Marine of the



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO INTERIOR, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DIRETORIA DA EDUCAÇÃO

M. E. S.
INSTITUTO NACIO AL

RESTUDUS PEDAGOGICOS

масею, 6 de maio de 1947.

1074/42

D. E. 318/47.

Senhor Diretor:

Providenciando no sentido de regular o funcionamento do ensino primário, neste Estado, pela legislação federal referente á espécie, o então Interventor Guedes de Miranda expediu o Decreto-Lei nº 3.271, em 28 de março do corrente ano.

- 2. O art. 2º do referido Decreto-Lei expressa que as normas de adaptação ás disposições da lei federal nº 8.529, de 2 de janeiro de 1946, serão baixadas oportunamente.
- 3. Afim-de facilitar a elaboração das sugestões que esse Instituto, por intermédio de um dos seus técnicos, se propôs a enviarnos relativamente ao assunto, tenho a satisfação de, junto ao presente, remeter a Vossa Senhoria um exemplar da edição do "Diário Oficial", de 30 de março do ano fluente, que publicou o Decreto-Lei estadual supracitado, e um exemplar do Regulamento da Instrução Pública em vigor (Decreto nº 2.225, de 30 de dezembro de 1936).

Sirvo-me do ensejo, para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e subida consideração.

Bel. Teonilo Cravo Gam

Ao Senhor Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Murilo Braga.

RIO DE JANEIRO.

Enlode outubro de 1 947.

291

Senhor Diretor,

Atendendo à solicitação constante do oficio núme ro 318, de 6 de maio último, dessa procedência, tenho o prazer de enviar a Vossa Senhoria, em anexo, as sugestões da Secção de Organização Escolar, dêste Instituto, oferecidas como contribuição ao trabalho de regulamentação do decreto-lei estadual n. 3271, de 28 de março do corrente ano.

Fiz juntar ao trabalho, aquí organizado, interes sente material que espero seja útil para a tarefa que irá ser execitada por êsse Departamento.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senho -

Murilo Braga Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Doutor Teonilo Cravo Gama Diretor de Educação do Estado de Alagoas MACEIÓ - Estado de Alagoas



Processo nº 1074/47

Sugestões para regulamentação da Lei Orgânica do Ensino Primário baixado pelo Estado de Alagôas.

Senhor Diretor.

A fim de ultimar a elaboração do Regulamen to do Ensino Primário, o Sr. Diretor de Educação do Estado de Alagôas solicitou sugestões a êste Instituto.

- 2. Visando atender à solicitação feita proponho o seguinte para constar da regulamentação do Estado:
 - I todos os dispositivos estruturais visados pela Lei Orgânica Federal, porquanto ela procura aten der aos altos objetivos de ensino primário no Brasil;
 - II a adoção dos programas mínimos (tit.II, cap. VI, art. 12 e § único da Lei Federal) elaborados pelo Ministério da Educação e Saúde com a recomendação aos professôres e diretores a fim de seguirem as instruções que os acompanham para a efetivação da adaptação regional. Será conveniente constar a obrigação de a escola ser provida do material para a execução dos programas;
 - III com referência ao ano letivo e férias (tit. III, cap. I, arts. 14 e 15 da Lei Federal):
 - a) início e fim do periodo letivo e de férias, segundo as conveniências regionais, atendendo ao que estabelece a Lei Federal;
 - b) os dias que serão considerados feriados;
 - c) necessidade de diretores, professores ou funcionários estarem na séde do estabelecimento antes da abertura das aulas a fim de cuidarem da matrícula;
 - d) medidas para atender à entrada tarde ou à retirada de alunos ou de professores antes de terminado o tempo consignado para as funções escolares;

- IV quanto à matricula e afastamento ou transferên cia de alunos, além do que a Lei Federal dispõe (tit. III, cap. II, arts. 16 a 19 da Lei Federal):
 - a) indicação do dia para conclusão do recenseamento das crianças em idade escolar obrigatória;
 - b) a obrigatoriedade de intensa propaganda pelos jornais, cinema, rádio e boletim indicando a data, hora, gratuidade da matrícula e outras instruções;
 - c) necessidade de exame médico para ingressar na escola e periódico, através do curso;
 - d) a abertura de livro para matrícula constan do nêle os dados exigidos do aluno;
 - e) adoção de uma ficha de matrícula constando de dados que identifiquem o aluno, e sua vida escolar;
 - f) preferência para a matrícula dos alunos que tenham frequentado a escola no ano anterior;
 - g) para a transferência de alunos, a exigên cia da apresentação de boletim de promoção,
 com declaração de eliminação na escola a
 que pertencia, obtida através de uma prova
 de mudança de domícílio;
 - h) limite de idade para a matrícula nos diver sos graus, com preferência aos mais velhos, dentro dos limites estabelecidos, se o número de candidatos à matrícula for maior que o de vagas existentes;
 - i) limite máximo e mínimo de alunos em cada classe;
 - j) conveniência de afastamento de aluno, por moléstia, com apresentação de atestado médico;
 - prazo para remessa da relação de candida tos que não obtiveram matrícula à Direto ria de Educação;



- m) rejeição de matrícula ao aluno que padecer de moléstia contagiosa ou repugnante, ou por anormalidade que exija encaminhamento para escolas ou classes especiais;
- n) medidas para execução da obrigatoriedade escolar;
- o) impossibilidade de eliminação de alunos em outubro, salvo ordem expressa da Diretoria de Educação;
- p) determinação da data para remessa de qua dro demonstrativo da matrícula à Diretoria de Educação;
- q) obrigações do aluno como: comparecer à hora, ter bom procedimento, apresentar justificação escrita dos pais, tutores ou responsáveis quando faltar às aulas e sujeitar se a exames médicos quando a escola julgar necessário;
- r) necessidade da declaração, no ato da matr<u>í</u> cula, da contribuição para a Caixa Escolar;
- s) dispositivo para eliminação de alunos por desajustamento disciplinar, conclusão de curso ou transferência;
- t) verificação da acuidade visual e auditiva e estatura para distribuição dos alunos em classe.
- V Tratando-se da avaliação dos resultados do ensino (tit. III, cap. III, art. 20 e 21 da Lei Federada):
 - a) a graduação das notas em escala de 0 (zero)
 a 100 (cem) e os meios de verificação do aproveitamento exercícios e exames;
 - b) recomendação para adotar testes de maturida de - para classificação no lº grau - pedagógicos ou de escolaridade para verifica ção do aproveitamento do aluno nas diver sas disciplinas e, se possível, os téstes mentais para medida das qualidades mentais como elemento de orientação profissional;

- c) expedição de certificado, isento de sê lo ou taxa, aos alunos que concluirem qualquer dos cursos;
- d) organização de boletim mensal que deve rá ser encaminhado aos pais, tutores ou responsáveis;
- e) prescrição de provas mensais, matérias que vão abranger e os graus em que se vão realizar;
- f) conveniência da classificação de alunos como base de organização de turma:
 para ingresso ao lº grau pelas provas
 de maturidade (Testes A B C do Dr.Lou
 renço Bergström Filho); para os outros
 graus, a grosso modo, # pela divisão
 da turma em 2 grupos, sendo um de alunos novatos (os que cursam pela lªvez
 um grau) e outro de repetentes, e,mais
 especificamente, reclassificação dos
 componentes dêsses dois grupos obede cendo aos resultados escolares do ano
 anterior;
- g) marcação de dia e hora para execução dos exames finais escritos ou práticos nos diversos graus;
- h) composição da banca examinadora, sendo obrigatório aos professôres a aceita ção da escolha para fazer parte da banca;
- exigência de rubrica das provas que de vem ser guardadas pelo espaço de 2 anos;
- j) nota mínima para a aprovação;
- 1) dispositivo tratando da elaboração, pe la Diretoria de Educação, das provas objetivas, com as devidas instruções, a fim de serem realizados os exames finais em tôdas as escolas ou, caso o Estado ainda esteja passando por +// uma



fase de transição para a adoção das provas objetivas, a determinação de que ca da região escolar elabore o plano de exames finais, submetendo-o à aprovação da Diretoria de Educação;

- m) a preceituação da necessidade de um cui dadoso exame, quando a nota de um aluno em qualquer matéria, sobretudo linguagem, não corresponder ao seu adiantamen to verificado em classe durante o ano e o ameaçar de reprovação;
- n) o estabelecimento do exame de tôdas as disciplinas, mesmo que um aluno seja re provado em linguagem e aritmética, fa zendo constar êsse fato na coluna "Observações" do quadro de exames e no têr mo de encerramento;
- o) promoção de alunos que, por motivo de força maior, justificada perante a ban ca, não puderam comparecer aos exames, considerando-se as notas de aplicação e aproveitamento no livro de chamada e seus trabalhos gráficos existentes na escola (caderno), o que também deverá ser mencionado na coluna "Observações" e no têrmo de encerramento. Quando porém forem empregadas provas objetivas o aluno, nêste caso, poderá realizar uma prova paralela, em segunda época;
- p) a obrigatoriedade de serem submetidos a exames todos os alunos;
- q) um plano para exame de 2a. época para os alunos do curso complementar que não obtiveram aprovação em uma ou duas disciplinas;
- r) a conveniência da apresentação do quadro de notas preenchido com o resultado dos exames, com a assinatura do têrmo

de encerramento e lavratura da ata de exames.

- J. Tendo em vista a urgência do pedido, ficam para ulterior oportunidade as sugestões relativas aos demais itens que convém constar da regulamentação do ensino primário.
- 4. Como subsidio do que vai previsto para a regulamentação, anexo o Regulamento baixado pelo Estado de Santa Catarina.
- 5. Achei útil, também, remeter uma ficha de ma trícula usada pelo Distrito Federal, que constituirá um modêlo bem completo.
- 6. Com referência aos Programas Mínimos escla reço que as comissões encarregadas da sua elaboração não tem poupado esforços para ultimar os trabalhos em andamento.
- 7. A título de ilustração quanto à avaliação dos resultados escolares, julguei conveniente juntar exempla res das instruções gerais para os exames finais de 1 945, no Distrito Federal, bem como das provas e instruções especiais organizadas e utilizadas pela mesma unidade federada, em 1 946.

I.N.E.P., - S.O.E., em 15 de outubro de 1 947.

Mual/h Moseya Campos

Dinah M. Souza Campos

Técnico de Educação

De acordo. A consideração

do Sa Firetor.

Em 16-10-947

Sagmar Furtado Monteiro

Dagmar Furtado Monteiro

para providencias & 17.10.47
Lifthat



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

-		DISTRIBUIÇÃO					
	1946						
-							
-							
-							
-							
-		-					
The second second							
-							
-							
A STATE OF THE PARTY NAMED IN							
-							
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR							



INFORMAÇÕES SÕBRE O ENSINO NO ESTADO DO PARANÁ

AUTORIDADES DO ENSINO:

Diretor Geral do Ensino: Dr. Homero de Barros, professor da Facul dade de Filosofia e do Colégio Estadual de Curitiba;

Diretor do Departamento de Educação: Haroldo Drummond de Carvalho; Delegado de Ensino da Capital: Dr. Simeão Mafra Pedroso;

Diretor da Faculdade de Filosofia: Dr. Brazil Pinheiro Machado, Interventor Federal do Estado. Seu cargo efetivo é o de Procurador Geral do Estado;

Diretor da Escola de Professores da Capital: Dr. Osvaldo Pilotto, engenheiro, professor da Faculdade de Engenharia, da Faculdade de Engenharia, da Faculdade de Filosofia (Didática Geral e Especial) e Professor de Matemática do Ginásio Paranaense;

Diretor do Colégio Estadual de Curitiba: Prof. José Ribeiro, Professor de Latim do mesmo Colégio.

PROFESSORES DO PARANÁ QUE SE ENCONTRAM NO I.N.E.P., REALIZANDO CURSOS ESPECIAIS:

Profa. Jurandyr Möckel Drischel, Inspetora do ensino; faz estudos sobre problemas de organização e contrôle do ensino;

Profa. Ida Diva Neuza Riva, Professora com exercício no Estado; faz curso de Estatística aplicada à educação.

A situação dos serviços centrais de administração do en sino no Parané é a seguinte: existe uma "Diretoria Geral de Educação", diretamente ligada à Interventoria, à qual se acha subordinado um Departamento de Educação. Este Departamento é formado por três secções (Expediente e Protocolo, Contabilidade e Estatística) e por um Almoxarifado. Ao Departamento, como se vê, cabem apenas os serviços de administração geral.

Não dispõe o Diretor Geral de órgãos que realizem, de forma conveniente, o planejamento, a organização e a verificação dos serviços a êle entregues.

O Estado acha-se dividido, para efeito da orientação e inspeção do ensino primário, em 7 Delegacias de Ensino e uma Inspetoria de Educação Física. Acham-se em exercício, atualmente, 7 delegados de ensino, contando a Delegacia da Capital, com 5 inspetores auxiliares.

O Estado possui uma Escola de Professores na Capital, quatro no interior e oito estabelecimentos de ensino secundário, sendo dois em Curitiba.

Acha-se em construção na Capital do Estado um edifício de grandes proporções, destinado ao Colégio Estadual do Paraná. Es te edifício terá a capacidade para mais de 4 000 alunos.

Existem no Estado as seguintes escolas de ensino superior, sendo de propriedade do Estado a primeira indicada:

- 1. Instituto de Agronomia, Veterinária e Química Industrial do Paraná, Curitiba. (Estadual).
- 2. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, Curitiba. (Particular).
- 3. Faculdade de Direito do Paraná, Curitiba. (Particu lar).
- 4. Faculdade de Medicina do Paraná, Curitiba. (Particular).
- 5. Faculdade de Engenharia do Paraná, Curitiba. (Particular).
- Faculdade de Administração e Finanças do Paraná, Curitiba. (Particular).
- 7. Escola de Educação Física e Desportos do Parana, Curitiba. (Particular).
- 8. Faculdade de Ciências Econômicas da Academia Paranaense de Comércio, Curitiba. (Particular).

Curitiba possui atualmente 17 grupos escolares em funcionamento.

O movimento escolar do Estado em 1 944, foi o seguinte:

ESPEÇIFICAÇÃO	ENSINO						
	Prim <u>á</u> rio	Secun dario	Nor mal	Comer	Supe rior	Outros ensinos	
Unidades escolares	1 890	22	h	6	8	2/1	
Corpo docente	3 680	403	34	89	185	75	
Matrícula geral	130 928	8 290	1 198	859	1 439	1 653	
Matrícula efetiva	93 561	7 077	910	766	1 354	1 311	
Frequência	80 034	6 082	763	560	883	1 083	
Conclusão de curso	6 927	1 265	421	128	198	536	

Na parte de Saúde, possui o Estado uma Diretoria pró - pria também ligada diretamente ao Interventor.

mere

Senhor Diretor,

O recorte, anexo, foi encaminhado, com um cartão, pelo Dr. Marques Simões, médico e candidato a deputado estadual, em São Paulo, ao Snr. Ministro.

- 2. Trata-se de entrevista que o Dr. Marques Simões deu ao "Jornal Trabalhista", de São Paulo. Nesta entrevista são feitas considerações gerais sôbre o problema da alfabetização e do saneamento. Estas considerações nada sugerem de novo para a solução dêsses problemas.
- 3. Opino no sentido de ser este recorte arquivado na Seção de Documentação e Intercambio deste Instituto e ainda seja expedido telegrama de agradecimento ao Dr. Marques Simões.

Junto a esta informação projeto de telegrama a ser expedido pelo Gabinete.

Em 25-4-946.

Armando Hildebrand Chefe da S.O.E.

Willo-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

A. fle

Dr. Marques Simões Rua Vergueiro, 205 São Paulo

De ordem Snr. Ministro, agradeço-vos gentileza remessa recorte contendo vossa entrevista sobre problema alfabetização.

Cordeals saudações

Pro- 46

Senhor Diretor,

- O Senhor Alfredo L. Ferreira Chaves, industrial e proprietário de uma granja, no Km. 34 da Estrada de Rodagem Rio-São Paulo, comunica a êste Ministério que pôs à disposição do govêrno do Estado do Rio, em 1 943, as instalações e outras fa cilidades para o funcionamento de uma escola primária, com ca pacidade para trinta alunos, e de um centro médico.
- Depois de algumas explicações sôbre o funcionamento da escola e do centro médico, de 1 943 até o momento, solici ta o interessado seja a escola visitada por um inspetor de edu cação e seja designado um médico da saúde pública para "dar con sultas no centro médico uma ou duas vezes por semana".
- Em relação à primeira parte do pedido do Senhor Al fredo Ferreira Chaves, deve esclarecer que não cabe ao Govêrno Federal orientar e inspecionar diretamente, através dêste Mimis tério, o ensino primário ministrado em estabelecimentos particulares nos Estados. Por outro lado, nenhuma vantagem, de ordem prática, adviria de uma visita de técnico de educação fede ral à escola em aprêço. Nestas condições, opino no sentido de ser respondido ao interessado nos termos desta informação relativamente à visita do técnico de educação.
- 4. A respeito do pedido de profissional para o centro médico, julgo interessante seja ouvido o Departamento Nacional de Saúde, órgão que poderá opinar sôbre o assunto.

Saudações.

I.N.E.P., em 26 de abril de 1 946.

Armando Hildebrand Chefe da S.O.E.



Ao Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos

Pedido que faz D. Chiquinha Rodriques, prefeito Municipal de Tatuí. E. de São Paulo de auxilio para construção de predios escolares.

Solicito ao Dr. Murilo Braga uma informação no sentido de ser encaminhada á pessoa interessada

Ernesto Souza Campos

Secretário do Ministro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dr. Hildebrand,

Minuta uma carta explicando ao Prefeito de Tatuí que o assunto terá solução de carater geral. Explicar o caso.

> Murilo Braga Em 16-4-946.

Senhor Diretor,

O Senhor Ministro encaminhou a êste Instituto, para informar a presente nota, referente a pedido que fez ao Ministério D. Chiquinha Rodrigues, Prefeito de Tatuí, no Estado de São Paulo, no sentido de ser concedido àquele município auxí lio para construções escolares, à conta da verba do Fundo Nacional do Ensino Primário.

- Julgo que o presente pedido apenas poderá ser atendi do, tendo-se em vista o plano geral de localização dos prédios, nas diversas zonas dos Estados que se irão beneficiar com os recursos do Fundo do Ensino Primário.
- Nestas condições, opino no sentido de ser respondido à interessada nos termos do projeto de carta, anexo.

Saudações.

I.N.E.P., em 26 de abril de 1 946.

Armando Hildebrand Chefe da S.O.E.

Mills.

CBR/S.26.4.946

Joseph.

PROJETO DE CARTA

Exma. Sra.
Prof. Chiquinha Rodrigues
DD. Prefeito de Tatuí
Estado de São Paulo

O pedido apresentado por Vossa Senhoria relativamente à construção de prédios escolares nesse município, à conta da verba do Fundo Nacional do Ensino Primário, foi devidamente estu dado no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, órgão técnico dêste Ministério, ao qual coube a organização do plano geral de construções escolares que o govêrno federal vai levar a efeito.

- 2. De acôrdo com êsse plano, todos os Estados que deram cumprimento às cláusulas do Convênio Nacional do Ensino Primário poderão receber os benefícios do Fundo do Ensino Primário para construções escolares.
- Com grande prazer verifiquei que o Estado de São Pau lo está entre os que irão ser beneficiados com essas construções, devendo apenas aguardar despacho do Senhor Presidente da República para o fim de ser indicado o montante de sua quota-parte, bem como o critério para a localização, nas diversas zonas do Estado, dos edifícios a serem construidos. Este critério será organizado com base em estudos objetivos que o I.N.E.P. vem realizando.
- Nestas condições, tenho o prazer de comunicar a Vossa Senhoria que, levando na maior consideração seu pedido, deter minei seja examinada minuciosamente, na ocasião oportuna, a situ ação escolar dêsse município para o fim de ser verificado se, de acôrdo com o plano de distribuição das verbas e com o critério de localização dos prédios nos Estados, poderá a municipalidade de Tatuí ser beneficiada com as construções escolares que o Ministério vai realizar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de grande consideração.

Prov. 6 4 7/46

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

七世

Senhor Diretor,

O Senhor Lino Vieira, Prefeito Municipal de São Vicente, no Estado de São Faulo, escreveu a presente carta ao Senhor Ministro da Educação, solicitando dêste Ministério o interêsse para a criação, por parte do govêrno do Estado, de uma escola normal regional naquele município. Amexa à sua carta projeto de criação e organização da referida escola.

- Não entrando na análise da opertunidade e das vantagens que adviriam da criação de uma escola normal regional em São Vicente, e nem na apreciação do valor do projeto apresentado ao Sr. Ministro, é preciso notar que cabe ao govêrno do Estado a faculdade de criar, organizar e dirigir seus préprios estabelecimentos de ensino normal, embora a lei federal determine que a União deve, juntamente com os poderes públicos estaduais, desenvolver, mediante conveniente planejamento, a rêde de estabelecimentos de ensino dêsse grau.
- Nestas condições, opino no sentido de ser êste processo encaminhado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para que a administração estadual diga da oportunidade, possibilidade e conveniência da criação de uma escola normal regional em São Vicente. Também julgo conveniente seja respondido ao Sr. Lino Vicira, informando-o dos termos dêste parecer, bem como das providências tomadas pelo Ministério, relativamente a seu pedido.

Em 4 de Maio de 1 946.

Armando Hildebrand Chefe da S.O.E.

O Snr. Lino Vieira, prefeito de São Vicente, no Estado de São Paulo, escreve ao Snr. Ministro, solicitando o interesse do Ministério para a criação de uma escola Normal regional naquele minicípio, pelo govêrno de São Paulo e junta projeto de criação da referida escola.

Cno. Senhor Chefe,

O Senhor Ministro encaminhou a este Instituto, para es tudo, um pedido dos moradores de Boca do Acre, Estado do Amazonas, para que seja criado nesse município um internato destinado aos filhos de seringueiros.

- 2. Após ressaltar a necessidade de escolas para as cinco mil crianças analfabetas dessa região, sugerem os signatários do pedido que as despesas para criação poderiam ser feitas pe lo Banco do Crédito da Borracha, à semelhança do que vem realizando essa instituição bancária no Estado do Pará.
- 3. Na verdade, o Banco do Crédito da Borracha estaria em condições de realizar semelhante empreendimento, uma vez que criou um "Fundo para Educação e Alfabetização dos Filhos dos Seringueiros e Pequenos Seringalistas", levando a seu crédito a importância de Cr\$ 6 000 000,00.
- 4. Assim sendo, parece-me que êste pedido poderia ser encaminhado à Diretoria do Banco do Crédito da Borracha a fim de se saber das possibilidades de tal empreendimento.
- 5. Lembro a Vossa Senhoria que êste Instituto poderia coo perar com a referida instituição bancária, orientando tècnica mente a organização do internato, nos termos do art. 2º, alinea "e" do Decreto-lei n. 580, de 30 de julho de 1 938.
- 6. Permito-me sugerir a Vossa Senhoria a conveniência de ser enviada carta aos solicitantes, informando-os das provi-dências tomadas.

I.N.E.P., em 23 de maio de 1 946.

Clélia Leal Coqueiro
Assistente de Educação

PARECERES DO INEP.- Moradores do Municipio de Boca do Acre, Amazonas, dirigem um apêlo no sentido de ser criado um internato para menores.

elespashor: à considéração de Sr. Dietz bus 23/1/46 poble aclusand. Senhor Chefe,

O Snr. Manoel da Rocha Barbosa, Técnico Rural da Divisão de Experimentação e Técnica Agrícola em Água Preta, Bahia, oferece, em carta dirigida ao Sr. Ministro, "seus serviços profissionais" a êste Ministério para o fim de cooperar na campanha de melhoramento do ensino primário rural no país, iniciada pelo Govêrno Federal.

- 2. Não esclarece a forma pela qual poderia ser dada esta cooperação, nem em que poderia ela consistir.
- 3. Nestas condições, opino no sentido de ser expedido ao Sr. Manoel da Rocha Barbosa telegrama, agradecendo seu ofere cimento.
- 4. Para o caso de ser aceita esta sugestão, junto, ao presente, projeto de telegrama.

Em 24 de maio de 1 946.

Clélia Leal Coqueiro
Assistente de Educação

De acôrdo. Ci consideração do Sur. Diretor. Em 26.5:946 Cumando Hildebrand Chefe da S.O.E.

HL/28.5.946

SR. MANOEL DA ROCHA BARBOSA DIVISÃO DE EXPERIMENTAÇÃO ÂGUA PRETA VILA DE URUÇUOA ILHEUS BAHIA

DE ORDEM SENHOR MINISTRO AGRADEÇO VOSSA SENHORIA OFERCIMENTO SERVIÇOS PROFISSIONAIS COOPERAÇÃO PLANO EDUCAÇÃO RURAL pt. ESTE MINISTÉRIO RECEBERÁ MAIOR PRAZER SUGESTÕES SOLUÇÃO TÃO IMPORTANTE PROBLEMA NACIONAL pt. SAUDAÇÕES MURILO BRAGA DIRE TOR INEP

Senhor Diretor.

O Sr. Saturnino Belo, Interventor Federal no Maranhão, consulta êste Instituto se o Estado poderá, de acôrdo com a le gislação federal, criar escola normal de 2º ciclo para funcionar em prédio diferente daquele em que se acha instalado o ginásio que lhe deve estar anexo; e também se poderá o Estado man ter escola normal sem o curso ginasial respectivo. Informa, ain da, que se houvesse tais possibilidades, a administração estadual criaria imediatamente mais duas escolas normais oficiais, uma em Carolina, outra na cidade de Caxias.

- 2. De acôrdo com o parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Orgânica do ensino secundario, "Escola normal será o estabelecimento destinado a dar o curso de segundo ciclo dêsse ensino e ciclo ginasial de ensino secundário". Esta lei diz também, em seu art. 42, letra f, parágrafo único, que "não poderá ser concedido mandato para curso de segundo ciclo do ensino normal, senão a estabelecimento que já possua ginásio oficialmente reconhecido". Encontramos, ainda, a seguinte exigência em seu art. 48: "Além das escolas primárias referidas no artigo anterior (47) cada escola normal e cada instituto de educação deverá manter um ginásio, sob regime de reconhecimento oficial".
- 3. Em face das exigências da Lei Orgânica do ensino secundario, claramente expostas nos argigos acima citados, esta Seção não poderá dar outro parecer que não seja no sentido de negar autorização para funcionamento de escolas normais de 2º ciclo sem que estas possuam o curso ginasial anexo. Também deve ser exigido, segundo a orientação traçada pela mesma lei, que funcionem no mesmo prédio o ginásio e o curso normal.
- 4. Esta Seção julga conveniente seja informado, por telegra ma, o Snr. Interventor do Maranhão, dos termos dêste parecer. Seria do maior interêsse para o ensino se criassem escolas nor mais de 2º ciclo em Carolina e na cidade de Caxias; na impossi bilidade da criação de tais cursos, no entanto, lembra esta Seção a conveniência de êste Instituto sugerir à administração do Maranhão a criação de escolas normais regionais nas cidades acima referidas.
- 5. Junto, em anexo, projeto de telegrama a ser expedido ao Snr. Interventor Saturnino Belo.

Em 29.5.946

Armando Hildebrand Chefe da S.O.S.

Projeto de telegrama

Exmo. Snr. Saturnino Belo Do. Interventor Federal São Luiz, Maranhão

Em atenção consulta telegráfica êsse Estado sôbre criação escola normal cumpre-me informar Vossa Excelência acôrdo Lei Orgânica ensino normal não poderá ser criada escola normal segundo ciclo sem ginásio pt. Também não é permitido vg segundo orientação referida lei vg funcionar curso normal prédio diferente curso giná sial pt. Impossibilidade Estado criar ginásios duas cidades referidas telegrama Vossa Excelência lembro conveniência instalação cidades Carolina e Caxias escolas normais regionais previstas ar tigo quarto Lei Orgânica pt. Cordiais saudações Murilo Braga Diretor INEP

Foi encaminhada ao I.N.E.P. uma carta em que D. Dulce Montenegro, Inspetora do Curso Normal Regional da cidade de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, recorre à Diretoria do Ensino Secundário afim de obter esclarecimentos sôbre a interpre-

- Indaga a solicitante se o certificado de conclu são do Curso Normal Regional dá direito a ministrar ensino primário em qualquer parte do Estado (capital e interior) e se a disciplina Economia Doméstica, da primeira série, trabalhos teóricos e práticos.
- Solicita ainda lhe sejam enviados programas das disciplinas do Curso Normal Regional.
- Em relação à primeira parte da indagação, devo li. informar que os certificados de conclusão do Curso Normal Regio nal tem validade nacional, obedecendo, contudo, às disposições da legislação de cada Estado.
- Quanto ao que concerne à disciplina Economia Do méstica, tenho a esclarecer que compreende, realmente, traba lhos teóricos e práticos.
- Relativamente ao pedido de programas lembro Vossa Senhoria que, enquanto não forem elaborados programas para o Curso Normal Regional é de tôda conveniencia sejam adota dos os do 1º ciclo do curso secundário.
- Sugiro, assim, sejam estes programas remetidos à interessada, anexos à carta cujo projeto apresento a Vossa Se nhoria.

Saudações.

I.N.E.P., em 30 de maio de 1 946.

Oleha J. Local Comero Clelia T. Leal Coqueiro Assistente de Educação

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE For pessits para a runtes à internada

1. Folheton me 9, 20, 24 e29A do Serviço de Doum entaian de M. Engenement estud. 1. Programma do Curso Hormal Regional da eseas de Tomprense Marianal 3. La Congamica do Curino Marmal

1 - Le gance do carreiro Emais ta em que Vossa Senhoria solicita à Divisão do Ensino Secundário informações sobre a legislação de Enstro Normal Regional, passo a prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

- a) O certificado de conclusão do Curso Normal Regional tem validade nacional, respeitadas as disposições da legislação de cada Estado:
- b) A disciplina Economia Doméstica compreende, de fato, trabalhos teóricos e práticos:
- c) Os programas para o curso em apreço, não fo ram ainda expedidos, tendo o Snr. Ministro determinado sejam a dotados provisoriamente os do primeiro ciclo do Ensino Secunda rio, os quais vão anexos à presente.

Atenciosas saudações.

Assistente de Educação

Foi pedido para a serretaria remeter à interessada o segu material:

1. Folhetos nº 9, 20, 24 e 29A do Servico de Documentação do M. E. Sones nos estas de 1. Programas do luno ginarial, publi 3. La Organica do Ensino Mormal
La Organica do Ensino Primário

ta em que Vossa Senhoria solicita à Divisão do Ensino Secundario informações sobre a levislação de Ensta Normal Regional, passo a prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

- a) O certificado de conclusão de Curso Normal Regional tem validade nacional, respeitadas as disposições legislação de cada Estado:
- b) A disciplina Economia Doméstica compreende, de fate, trabalhos teóricos e práticos;
- c) Os programas para o curso em apreço, não to ram ainda expedidos, tendo o Snr. Ministro determinado sejam a dotados provisoriamente os do primeiro ciclo do Ensino Secunda rio, os quais vao anexos à presente.

Atenciosas saudações.

Cleiks T. Leal Coquetro Assistente de Educação

munila Bragar Hinster 20 I. J. E.P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Senhor Chefe,

A Exma. Sra. D. Ana Aurora do Amaral Lisboa, professora aposentada do Estado do Rio Grande do Sul, depois de se aposentar como professora em Rio Pardo, "com 85 anos completos, dos quais 60 foram dedicados, com verdadeiro amor ao ensino primário", faz algumas considerações sôbre o ensino na época em que cursou a Escola Normal e apresenta uma sugestão, pois, como de clara, "não é um favor o que desejo obter".

- 2. A sugestão refere-se ao método a aplicar-se no ensino da leitura, em todo o país. Lembra a professora em aprêço que "se uma comissão estudasse êsse método (refere-se ao método João de Deus) a êle fosse explicado como o foi na Escola Normal do seu tempo, seria êle o único adotado no Brasi.".
- 3. Em se tratando de pessoa de realmmerecimento como demons tram os termos em que foi redigida a exposição, de seu modo de
 pensar sôbre o ensino da leitura, o tempo que exerceu o magistério primário e as provas de carinho e consideração que recebeu de seus ex-alumos e govêrno do município, julgo seria razo
 avel responder-se à Exma. Sra. nos termos do projeto de carta
 a seguir:

"D. Ana Aurora do Amaral Lisboa,

Tenho o prazer de acusar recebida a carta que VIS. me dirigiu, com data de 25 de fevereiro último.

Cabe-me, em primeiro lugar, agradecer o espírito de cooperação por V.S. tão bem compreendido e manifestado.

O interesse que tem V.S. pelos problemas do ensino primá rio, julgando-o "o mais importante para o progresso da nação",
tem sido, aliás, bem demonstrado pelo esforço e dedicação em pregados sempre, e por tão longo tempo, a essa tão nobre causa.

Permita V.S. que lembre, no entanto, a incoveniência prática de adoção para todo o país de um só método, por melhor que seja. O método, como instrumento, deve ser adequado a quem o utiliza, ao meio a que se aplica, ao ensino que veicula. O espírito esclarecido de V.S. compreenderá, sem dúvida, que esta observação não significa qualquer restrição ao reconhecimento do grande mérito da sua obra no magistério e de seu valor como mestra ilustre que é.

I.N.E.P., em /8 de junho de 1 946.

Europe & Consideração do Sin. Alinetos. Em 10-5-46 reflicación de de de d. O. E.

Gelina Airlie Nina Tecnico de Educação

9 Mes 53.542/46

9 Mes 53.542/46

gido ao Senhor Ministro, o a possuir um "Plano para al leira em cinco anos" a soli ao Senhor Ministro o seu pla o referido plano foi ane-cilitar qualquer julgamento acia de ser o interessado atro.

giro que seja o Sar. Virgínio Instituto para fazer li-

MINISTÉRIO DA EDUZAÇÃO E SAÚDE

Senhor Diretor,

Em requerimento dirigido ao Senhor Ministro, o professor Virgílio Azevedo Brito diz possuir um "Plano para al fabetização completa da Nação Brasileira em cinco anos" e soli cita audiência especial para expor ao Senhor Ministro o seu pla no.

- 2. Nenhum elemento sobre o referido plano foi anexado ao seu pedido, de modo a possibilitar qualquer julgamento do mérito do trabalho e da conveniência de ser o interessado ouvido diretamente pelo Senhor Ministro.
- Nestas condições, sugiro que seja o Snr. Virgílio Azevedo Brito encaminhado a êste Instituto para fazer ligeira exposição oral ou escrita de seu trabalho e ser, posteri ormente, levado à presença do Senhor Ministro se o plano que defende apresentar realmente algum valor.

Saudações.

I.N.E.P., em 19 de junho de 1 946.

Armando Hildebrand Chefe da S.O.E.

De acôrdo. Encaminho p assunto à consideração do Senhor Ministro.

Bm 26.6.46

as) Murilo Braga

CBR/S.19.6.946

M. E. S. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Diretor,

A presente carta, protocolada sob o número 1005/46, foi escrita pelo Snr. Enie Viterbo, Inspetor federal junto à Escola Normal e Colégio Estadual de Pirassumunga, no Estado de São Paulo e candidato ao concurso, em realização, para a carreira de Técnico de Educação dêste Ministério.

- 2. E' dirigida ao Snr. Diretor dêste Instituto com a solicitação das seguintes informações:
 - a) se o concurso vai prosseguir, isto é, se serão ou não realizadas as provas do concurso que sinda não o foram;
 - b) em caso afirmativo, em que época aproximadamente;
 - e) se por hipótese, houver 42 candidates aprovados, qual será a situação dos sete últimos classifica dos, de vez que o Decreto n. 8 567, de 7.1.946, que reestruturou a carreira citada reduziu para 35 o número de cargos da letra inicial da mesma carreira.
- Justifica a sua atitude, ao se dirigir a este Instituto, pelo fato de que o atual Diretor do Instituto Nacio nal de Estudos Pedagógicos ter sido Diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).
- 4. Por se tratar de assunto da alçada da Divisão de Se leção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, parece-me que o presente processo deveria ser encaminhado ao anr. Diretor daquela Divisão para que se pronunciasse, respondendo às questões acima resumidas, formu ladas pelo candidato anr. Enio Viterbo.
- 5. Junto projeto de expediente aos anra.: Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público e a anr. Enio Viterbo.

Ana Rimoli de Faria Doris Técnico de Educação C.D. OS W. M. E. S. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de expediente

Snr. Enic Viterbo,

Tenho o prazer de comunicar a V.S. que a sua carta nº 15/46, de 14 do corrente, foi encaminhada à Divisão de Se leção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público que é o órgão encarregado da realização dos concursos para provimento de cargos no serviço público e es tudos correlatos.

Assim, receberá V.S., do órgão competente e autorizado, os esclarecimentos que solicita na carta acima citada.

Agradecendo, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de muita consideração.

Murilo Braga Diretor do I.W.E.P.

BAN

2 nos/46

M. E. S. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de expedite.

Senhor Diretor,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria o presente processo contendo pedido de esclarecimento referentes ao andamento do concurso de Técnico de Educação deste Ministério, feita pelo candidato Snr. Enio Viterbo, além de ou tras considerações do interêsse dessa Divisão.

Valho-me de oportunidade para apresentar a Vossa Se nhoria os protestos de estima e consideração.

Murilo Braga Diretor do I.N.E.P.

RAS

Senhor Diretor,

A presente carta endereçada ao Sr. Ministro da Educação e Saúde refere-se a um exemplar do livro "Nossas Lendas", oferecido ao Sr. Ministro pela autora, profa. Nair Starling, da Escola Normal Modêlo de Belo Morizonte.

- 2. O contsudo do livro, todo ele ilustrado, está dividido em partes, de acordo com a origem das lendas, constituindo a la. parte, as lendas de origem portuguesa; a 2a., as de origem indígena e a 3a., os contos de origem africana.
- 3. Em delicado estilo, por vezes narrativo, noutras de composição, a autora consegue prender a atenção do leitor, sintetizando, em lições relativamente curtas, o significado de cada conto que apresenta.
- 4. Parece-me que o livro se recomenda como um instrumento apreciável, dada a veriada natureza do assunto e o fato de ser do ponto de vista psicológico e didático, acessível aos alumos de ha. e 5a. séries das escolas primárias brasileiras.

 5. E' de se louver, finalmente, a iniciativa da profa. Bair Starling, ao reunir num livro de leitura suplementar para crianças, quarenta e seis contos brasileiros nem sempre amplemente divulgados entre nós.
- 6. Afirma a autora que acredita que o livro sirva para lei tura complementar para alunos de la. e 5a. séries primárias.
- 7. Do ponto de vista da acessibilidade aos alunos da la. e 5a. séries concordamos com a autora, porém, quanto à possiblilidade de tornar oficial a publicação se é que isso o que espera cabe, de acôrdo com o inciso no art. 9º do Decretolei n. 8 460, de 26.12.946, ao Instituto Nacional do Livre, di zer.

Saudações.

I.N.E.P., em de junho de 1 946.

Ana Rimoli de Faria Doria

Proc. 1000/4.6

Em de julho de 1 946.

Senhor Diretor,

O telegrama por vós dirigido ao Prof. Lourenço Fi lho, solicitando o regulamento do Instituto de Educação do Distrito Federal, foi encaminhado a este Instituto, órgão técnico central do Ministério, afim de ser atendido.

- Cumpre-me esclarecer-vos que o ensino normal no país deverá reger-se, de Janeiro de 1 947 em diante, pela "Lei Orgânica do ensino normal" baixada pelo decreto-lei federal n. 8 530, de 2 de janeiro último.
- Por êsse motivo, estou providenciando no sentido de vos ser remetido um exemplar do folheto editado por êste Instituto que contem a referida lei.
- 4. Este Instituto está realizando os estudos necessá rios afim de expedir, dentre do menor prazo possível, as bases para a organização dos programas do ensino normal, bem como os regulamentos dos cursos de administradores escolares e cursos de especialização previstos no decreto-lei n. 8 530.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Murilo Braga Diretor do I.N.S.P.

Ao Senhor Doutor Vicente Fortugal Junior DD. Diretor da Escola Normal Oficial BELEM - PARÁ Char. 40/10.

CÓPIA

Diretor Instituto Nacional Estudos Pedagógicos Ministério Educação Saúde Rio DF

Solicitamos fineza remessa possivel brevidade programas cadeiras previstas Lei Orgânica Ensino Normal vg
artigos setimo vg oitavo e nono vg afim podermos decidir relativamente disciplinas integrantes cada série curso formação professôres primários bem como regente ensino primário acordo situação
Estado Rio Grande do Sul pt Saudações

Aurea Prado

Supt. Ensino Normal

XXXXXXXXXXXXXXXX

Profa. Aurea Prado Superintendente Ensino Normal Secretária Educação e Cultura Porto Alegre-Rio Grande do Sul

Referência vosso telegrama nove corrente, informo-vos adaptação cursos formação professôres primários poderá ser feita independentemente expedição programas diversas disciplinas. Acordo artigo 46 Estado poderá desdobrar e acrescer disciplinas previstas Lei Orgânica. Bases organização programas estão sendo elaboradas êste Instituto e serão remetidas êsse Estado opor tunamente. Cordeais saudações

Murilo Braga

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Senhor Chafe,

Examinei as sugestões apresentadas, afim de melhorar o programa de trabalhos manuais. Nelas, o assunto é tratado com proficiência e capacidade; entretanto, julgo que vérias considerações devem ser feitas:

- Quanto às técnicas e ao material para execução dos trabalhos - Apresenta a autora das "Sugestões" várias técniens a incluir no programa, e matériais de trabalho de várias qualidades, apresentando, ainda suas justificativas. Apezar de julga-los uma e outros, interessantes e úteis, devo salientar que esses acréscimos foram previstos pelos organizadores programa em apreço, quando salientaram nas "Instruções metodológicas" que: "O presente programa, para as duas primeiras séries do ginásio, está concebido com obediência a esses principios e normas. Não apresanta uma série rigida de exercícios es pecíficos, mas operações ordenadas, por dificuldade crescente, e de forma cíclica". E adiante: "Deve ficar claro, também, que a utilização de material des três tipos indicades, não deverá excluir a de outros, sempre que complementares ou associa dos ao projeto-fios e fibras em tecelagem, papel cartão, para montages ou efeitos de apresentação, etc."
- Quanto à relação de ferramental para as operacões Nêste particular manifesta-se a autora das sugestões, pa
 rece-me, de maneira muito catégórica, quando diz: "Seria de
 vantagem substituir a lista que com certeza foi publicada por
 engano no Diário Oficial de 11/4/946 por outra mais completa e
 mais adequada".

A relação do instrumental publicada no Diário Q ficial (Seção I) Suplemento, de 11/4/946 é a de material jul gado necessário para equiparação ou reconhecimento sob regime de inspeção preliminar a estabelecimentos de ensino secundário, que pretenda funcionar como ginásio e não descobrí por que acha a autora das "Sugestões" ter sido ela publicada por engano; completá-la ou modificá-la, pode ser feito sem que haja ne cessidade de substitui-la, e que, aliás, poder-se-á tambem, fazer com as várias listas de instrumental quendo acompanham cada tipo de atividades do programa de trabalhos manuais.

Entretanto, julgo oportunas e judiciosas várias ponderações da autora das "Sugestões" sobre tamanho das banca-

das pedidas.

3. Quanto ao tipo de trabalho a executar - Salienta a autora das "Sugestões" que "es trabalhos de macramé agradam sobretudo o sexo feminino pela utilidade que encontram na
confecção de bolsas, cintos, enfeites para vestidos etc."

Este partigular, tambem, já tinha havido a preo cupação por parte de quem organizou o programa pois que, ainda nas "Instruções metodológicas" lê-se: "Duas observações finais devem ser feitas: 1) Se bem que os trabalhas manuais, com a fei ção pedagógica aqui descrita, interêsse tanto aos alumos, como às alumas, deverá haver e cuidado de orientar a estas últimas para a execução de atividades, que lhes sejam mais adequadas, quer pela técnica, quer pelas aplicações dos trabalhos a produzir."

4. Quanto a orientação a uma profissão futura - Lom bra a autora das "Sugestões" que "incluindo no programa um maior múmero de técnicas daremos aos alunos mais oportunidades para demonstrarem as sua tendências podendo, assim, orientá-los quen sabe se numa profissão futura".

Ainda aqui, já o assunto é atendido no programa, quando por duas vezes vemos referencias a ele, nestes termos:

"Os trabalhos mamuais, no curso secundário, não têm objetivos profissionais, ou de preparação direta para atividades industriais. Sua finalidade é essencialmente educativa.

Isto não significa, porém que esse ensino haja sido introduzido no curso como pretexto para meros exercícios de manualização, sem maior ordem ou sistema. Pelo contrário, de ver-se-á atender a princípios psicológicos claramente defini - dos".

E mais adiante - Mão esqueça o professor de que os alunos de ginásio não se preparam apenas para o colégio, mas também, na mais alta percentagem, para cursos de comércio, téc nicos, do magistério e de artes".

As instruções demonstram além disso, a preopupa ção de levar o professor a tirar proveito dos trabalhos manu ais para a crientação educacional pois que lemos "Por igual não deverá o professor desprezar as oportunidades que se apresentarem para explicação de ramos e tipos de trabalhos, acen tuando sempre a dignidade das profissões manuais e artisticas, quando proficientemente exercidas. Por este aspecto, os traba lhos manuais podem e devem exercer influência na definição de tendências, do gosto e da capacidade dos alunos, representando, assim, subsidio de valor à "orientação educacional".

Tudo isso, está claro, dependerá da capacidade do professor que, como a propria autora das "Sugestões" salien ta "deve estar preparado para qualquer meio e ambiente, podendo sempre lecionar esta matéria com entusiammo e conhecimentos amplos."

Em 8/7/946.

Celina Airlie Nina

Senhor Chefe,

Em ofício dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, o Sr. Prefeito do Distrito Federal, depois de
fazer referência ao art. 5º do decreto-lei nº 8 286, de
5-XII-1 945, solicita os bons ofícios do Ministro "afim de que
seja apressada a publicação do novo vocabulário que servirá de
norma para adoção obrigatória da nova ortografia oficial".

- 2. Examinando o assunto, cumpre-me informar o se guinte:
- a) o decreto-lei nº 8 286 aprovou o Acôrdo Orto gráfico resultante da Conferência Interacadêmica de Lisbôa, reglizada no 2º semestre de 1 945;
- b) de acôrdo com o art. 3º do citado decreto-lei, cabe à Academia Brasileira de Letras a elaboração de um Vocabu lário Ortográfico Resumido, exemplificativo das normas estabelecidas no Acôrdo, e de nova edição, consequentemente refundida, de seu "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Lingua Portuguê sa", o qual rege presentemente a nossa ortografia;
- c) os mencionados Vocabulários, logo que sejam publicados, servirão "de padrão à escrita vernácula", mas a ado ção obrigatória da nova ortografia nas escolas dependerá de por taria a ser baixada oportunamente pelo Ministro da Educação e Saúde, a qual terá em vista "as conveniências do ensino, a suficiente difusão dos Vocabulários acadêmicos e os prazos que forem razoáveis para a adaptação dos livros didáticos (arts.4º e 5º do decreto-lei nº 8 286).
- A vista do exposto, conclue-se que a publicação do novo vocabulário depende da Academia Brasileira de Letras, a qual, no entanto, deverá fazer o referido trabalho em conjunto com a Academia de Ciências de Lisbôa "com a possível brevida de", segundo recomendam o item 3º do docº nº 3 (Protocolo de encerramento da Conferência) e o 1º da primeira parte do docº nº 1 (Conclusões complementares do Acôrdo de 1 931) da Confe rência de Lisbôa. Vê-se, pois, que a medida solicitada pelo Prefeito já havia constituido objeto de preocupação da Conferência.
- 4. Sendo assim, sugiro que se encaminhe o presente pedido à Academia Brasileira de Letras com uma nota dêste Mi-

nistério, encarecendo a necessidade de serem publicados os referidos Vocabulários com a urgência possível. Lembro também a conveniência de se oficiar ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal comunicando as providências tomadas pelo Ministério.

Atenciosas saudações.

I.N.E.P., em 17 de julho de 1 946.

Milton de Andrade Silva
Assistente de Educação

t'emsideração do Le. Diretor. Em 18 de julho de 1946 «.) it. Hildebrand

CBR/S.18.7.946

1.153/46

Snr. Ministro,

A Professora Odete Levy, antiga diretora do Gru po Escolar de Campo Largo de Sorocaba, no Estado de São Paulo, solicita ao Exmo. Snr. Presidente da República, se ja ouvido ês te Instituto sôbre um "novo processo para o ensino da matemáti ca na la. série do curso primário", de sua autoria.

2. Cabe se ja esclarecido que o processo idealizado pela Professora Odete Levy já foi estudado neste Instituto que, em data de 15/12/943, deu, sobre o mesmo o seguinte parecer:

"Senhor Ministro.

Em carta dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a professora Odete Levy, direto ra do grupo escolar no Estado de São Paulo, faz referência a um "processo de ensino", que tem longamente experimentado, em classes de 1º ano primário, para o ensino de cálculo númerico inicial.

Junta um pequeno caderno, com a indicação dos exercícios que recomenda e, bem assim, uma folha de instruções.

O que pleiteia, por fim, é que se de ampla divul gação ao processo de que se utiliza, convencida, como está, de que isso traria grande "beneficio para a coletividade", pois, em seu entender, os exercicios representam uma verdadeira "ginástica mental".

Estudando o material, do ponto de vista técnico e de sua aplicação, verifica-se:

- a) que o processo é largamente conhecido e utilizado em numerosissimas escolas do país, não sendo outra coisa senão a aplicação de parte do velho processo de Parker, cujo uso é geralmente recomendado pelos programas de ensino primário na maioria dos Estados; há, ademais, de edição de várias empresas, quadros, cader nos e livros de orientação do processo referido (Mapas de Parker; Série Aritmética, de Buchler; Exercícios aritméticos, de Irene de Albuquerque, e sem número de ou tros livros e cadernos, a maioria dos quais de melhor apresentação e fundamentação que o trabalho da professora Odete Levy);
- b) que as "consequências educativas" do processo, que tanto impressionaram a professora levy, representam simples impressão pessoal, gerada pelo seu natural entusias mo com que o aplica; na verdade, os resultados a que se refere terão decorrido de muitos outros fatores, e da aplicação de processos gerais de emsino, que apelem para a atividade natural da criança;

e, tanto é assim que os mesmos, de ainda melhores resultados são encontrados em milhares de outras escolas nas quais o seu "processo", ou a forma pela qual apresenta o velho processo de Parker, mão é praticada.

Nessas condições, o que pleiteia a signataria da carta ao Edeclentissimo Senhor Presidente da República carece de objeto.

Reconhecendo, porém, o entusiasmo e dedicação ao ensino por ela revelados, em sua carta e anexos, sou de parecer que êste Instituto lhe agradeça a remessa do material, que diga de seu merecimento, e que lhe envie indicações para maior estudo da ques tão e pequenas pesquisas a respeito do assunto.

Em 15-12-943 - (as.) Lourenço Filho, Diretor".

Reexaminando o assunto, mentem este Instituto o seu parecer de 1943. Sugere, pérém, que o pedido de remo - ção para uma escola da capital de S. Paulo seja estudado pelo órgão proprio daquele Estado, se com isso concordar o Snr. Presidente da República.

Bm 15-7-946.

Murilo Braga Diretor do I.N.E.P.

Resumo da situação da Colômbia em entino primario e normal.

A Colômbia é una das jovens nações que pretendem, em pouce tempo, aproveitar o caminho que os Estados registaram at través de um processo multi-secular, através da velha civilisação. Logo após a sua independência, viu-se a braços com o problema da elevação do nivel de cultura desde a situação primitiva em que se achava, até as culminâncias dos tempos modernos.

Os primeiros pedagogos e estadistas que se preocuparam com o problema basico da organização dos sistemas educati vos verificaram que as deficiências partiam da escola primaria e chegavam até a Universidade; reconheceram, ainda, deficientissima a organização das Escolas normais.

Em 1 914- 1 918 iniciou-se um movimento no senti do de uma verdadeira cultura nacional. Os esforços foram surgindo, no sentido de melhoramento do sistema educacional, sobretudo no que se referia á educação primária.

Em 1 927 foi estabelecido um mínimo de instruções obrigatória. Foram creadas na região de Boyaca diversas institui ções "de primeira urgência" relativas ás necessidades vitais da criança e da escola (serviço médico escolar, refeitórios para 200 crianças, patronato escolar com a missão de entrelaçar a sociedade e a escola).

Cuidou-se da transformação profunda das sacolas Normais e se trabalhou constantemente na orientação do pessoal do cente.

Organizaram-se conferências periodicas a cargo de inspetores de educação, criaram-se bibliotecas ambilantes o se fun dou a revista "Cultura", dedicada a questões pedagógicas.

Em 1 931 o IV Congresso Nacional de Estudantes Co lombianos adotou um programa de reformas que compreendia, em toda a sua extensão, o programa de educação pública.

Ainda nesse mesmo ano, foi reorganizado o Ministério de Instrução Pública, ficando com dois Departamentos, um administrativo, outro técnico; o primeiro possula tres secções que se encarregavam de conhecer os assuntos gerais, sobre educação, ins

colast

trução secundária, profissional, artística e educação física; o segundo se encarregava da instrução primária e normal, estatistica e material.

Ainda subordinado ao Departamento Técnico estava o Conselho Nacional de Educação, integrado pelo Conselho Universitario e os Inspetores Nacionais de Educação. O Conselho Nacional de Educação é orgão técnico consultivo do Ministério no que afeta à regulamentação, direção e inspeção da educação primária, secundária e profissional. Está incumbido, bem da organização da bibliotéca e museu pedagogicos.

As tres inspeções nacionais de educação constituam a inspeção Nacional de Educação Pública que deve funcionar co mo junta de carater permanente.

Ensino Primario :

A educação pública, na Colombia, foi firmada em base católica, de acôrdo com a Constituição do Estado. Em alguns territórios (Caquetá, Putumayo, San Martin, Coajira y Tierradentro) povoados por indigenas, o ensino corre por conta das missões católicas.

Os Municípios e Departamentos mantêm numerosas es colas urbanas e rurais.

Gratuidade e obrigatoriedade do ensino:

A instrução era, até 1 936, gratuita, porem, não obrigatoria. A nova Constituição, adotada em agosto de 1 936, tor nou obrigatoria a instrução primária, e, respeitando uma velha tra dição colombiana, assegurou a gratuidade do mesmo. Escolaridade obrigatoria e gratuita, portanto, a base do sistema escolar colombiano.

Existem, em todo o país, grande número de escolas particulares dirigidas por membros de ordem religiosas onde se cursam todas as séries de ensino elementar e superior. Entre es sas, contam-se as escolas noturnas para artífices, em número de 300, funcionando desde 1 907.

Tipos, Seriação e "Curricula":

O ensino primário compreende vários tipos de es

ensino das seguintes disciplinas: noções de aritmética; leitura;

escrita; religião; rudimentos de geografia; instrução cívica e agricultura ou trabalhos mamuais;

- b) <u>infantis</u> : destinadas à preparação dos pequenos ("parvulos") para a escola primária. Uma Secção da Escola de "Institutrices", de Nedellin, cuida da preparação dos jardins de infância:
- c) urbanas: que funcionam em distritos especiais "cabeças de partido" ocupando 6 anos de curso. Ministram ensino de: Religião; Leitura e escrita; Aritmética; Desenho; Geografia e Historia patria; Historia Matural; Gramatica Castelhana; Fisica; Canto; Instrução Cívica; Agricultura e Trabalhos Manuais para as menimas e Ginastica;
- d) <u>industriais</u>: em alguns Departamentos ministra se o ensino industrial às escolas primarias, treinando os meninos na confecção de tecidos, na agricultura, sericicultura, etc.

com o fim de aperfeiçoar os métodos didáticos, o xistem várias instituições de caráter técnico, tais como as assembléas de inspeteres provinciais, os liceus pedagógicos e os restaurantes escolares destinados a alimentar sadiamente às crianças indigenas que frequentam as escolas nas quais se fundaram as caixas econômicas escolares.

Movimento escolar: Escolas primárias públicas:

Ano	matriculados	Nº de profes- sores	Nº de escolas
1 930 1 931 1 932 1 933 1 935 1 936 1 936 1 938 1 939 1 940 1 941 1 942	497.147 531.658 524.470 509.251 515.302 519.163 551.961 526.605 572.557 568.976 562.945 611.018 667.729 Escolas prin	8.940 8.780 9.303 9.501 9.948 10.287 10.852 10.838 11.467 11.279 11.410 12.005 12.801	7.495 8.186
1 935	34.132	1.514	662

Em 1 936- 1 937 as escolas primárias foram fre quentadas por mais de 500.000 alunos, cifra essa que representa uma porcentagom muito elevada da população total.

Em 1 942 o musero de crianças em idade escolar atingia a 2 milhões.

Levando-se em conta os dados de 1 930 a 1 942, vemos que nestes 12 anos houve um aumento de 34% no número de alumos matriculados e 43% no número de professores em serviço; de-vemos considerar que a povoação do país aumenta consideravelmente; nestes 12 anos, por exemplo, aumentou de 27%.

Estas cifras não são, ainda, satisfatorias. Temco feito esforços para obter um melhoramento; nesse sentido, com tam-se os restaurantes, escolares e as colônias, como auxillo à saude dos escolares.

A educação normalista melhorou extraordinariamente no que dis respeito à preparação técnica do professorado, quer nas Escolas Normais Nacionais, quer nas Departamentais ou particulares.

A porcentagem de analgabetos, em 1 942, era de

O novo plano de estudos estabelece a escola infan til para crianças de 5 a 7 anos, seguida de um ensino primário que atingirá os 12 anos.

Preparação de Professores: Escolas Normais

Com vistas no melhoramento da escola a fim de obter-se um "equipe de homens" bem preparados, organizou-se um curso de informções mantido por mestres propostos pelos direto-res do departementos.

Os alunos que desejam ser professores deverão faser um curso de seis anos.

Aqueles que não ingressarem no "2ª ensino" oursarão durante dois anos a escola complementar que gira em topno
da preparação para as artes e oficios populares. O "2º ensino"
deve durar dois anos e o cursarão tanto os que aspiram ser profes
sores como os que se dedicam a outras carreiras. Assim, o mestre
preparado por um bacharelato de cultura geral terá uma emelente
base para sua iniciação prática e pedagógica. Será então alumo-

professor por dois anos e depois deste periodo de prova e prévia apresentação da têse receberá o diploma de professor da escola primária. Dar-se-á, segundo o plano citado, preferência aos professores que na proparação do "22 ensino" juntem dois anos de es tudo na Faculdade de Educação onde se preparam também o professor rado do "22 ensino" e o corpo de inspetores.

Os alumos destinados à carreira do magistério po derão ingressar na Faculdade do Educação em quanto não receberca o diploma de professor. Esta Faculdade será uma vasta escola experimental de onde se deverão deduzir as normas que deverão regar o ensino primário e secundário. Possuirá campos desportivos, oficinas de trabalhos, laboratorios e trabalhos especiais. Coroa dignamente este Instituto a Oficina de Orientação Profissional.

En ainda os professores itimerantes : percorrem as regiões agricolas nos centros mais populosos reunindo os país e as crianças pera lhes ensinar, durante algum tempo elementos de cálculo, de escrita, noções de higiêne, de moral e agricultura. Estes não possuem a mesma formação profissional dos outros profes sores da escola primária comum. De um modo garal, têm um ano de preparação intensiva (aqueles que ja adquiriram uma formação rudi mentar). Meste ano, estudam as noções gerais de quatro remos importantes para um país que tem as características sociais e éticas da Colombia:

- a) higiêne;
- b) economia agricola;
- e) agricultura;
- d) comercio e industria;

As Escolas Normis, destinadas à formação de professores, eram, em 1 942 nacionais, departamentais ou particulares.

As Normais Eacionais se dividem em ordinarias e rurais; aquelas, com 6 anos de estude e estas, com 3 anos, apenas.

Ao todo, no país contavam-se, nessa época, as se guintes Escolas:

- 1) Escolas Normais Nacionais Ruxais 9
- 2) Escolas Norvais Fordninas 9
- 3) Escolas Normais Departamentais -10
- 4) Recola Normal Rural Feminina 1
- 5) Escola Normal Rural Masculina 1
- 6) Mecola Normal Superior 1

A Escola Normal Superior, destinada a preparar professores para o "22 ensino" (2a. enseñanza) era accesivel aes candidates que tivessem ourse de bachavel ou graduação numa Esco la Normal ordinária.

Aí os estudos se distribuem por 4 anos, excêto para os que pretenderem estudar educação física; estes, só terão 2 anos de curso.

Na Escola Normal Superior, a metade do tempo é dedicada ao estudo de matérias de outura goral e a outra netade . à especialização.

Atualmente ha 5 especializações a saber: Giências Sociais, Ciências Físicas e Matematicas, Ciências Biológicas o Química, Linguisticas e Edicação Física.

As Escolas Nacionais, departamentais e particulares são fiscalizadas pela Inspeção Nacional de Normais.

Havia, ainda, em Bogotá, 6 colégios particulares e 3 em Cartagena, Cartago e Pastoy que ministravam o ensino normal a 560 mogas.

Em 1 931 havia 14 escolas normais com cerca de 1 000 alumos, e 40 institutos particulares que pediam conferir o diploma de professor.

Possulam as Escolas Normais Nacionals, ainda em 1 942, alem dos seis anos de curso, cursos de formação e de férias para professores em exercição; classo noturnas para trabalhadores ciclos de conferencias sóbre terms especiais para o público em geral. São em número de 16 custoadas assim como as suas anexas, integralmente pela Nação. Formece suprimento a 12 000 escolas públicas da Nação; os 14 Departamentos atendem ao pagamento dos professores e cada um dos 800 municípios está obrigado a construir os edificios escolares.

O governo

RAMA

192

30 de julho de 1 946.

Senhor Diretor,

Em 11 de abril do corrente ano, êste Instituto dirigiu ao Snr. Secretário da Educação e Cultura o Oficio nº 89 solicitando a colaboração do Instituto de Posquisas que V.S. dirige, para os trabalhos de elaboração dos programas mínimos de ensino primário a serem expedidos por êste Ministério.

- 2. Como êste Instituto está empenhado em apressar os estudos para a realização dessa tarefa, desejamos que se efetive, o mais breve possível, a cooperação dêsse órgão técnico.
- Por êste motivo, determinei ao Técnico de Educação ANA REMOLI DE FARTA DÓRIA, chefo da Secção de Organização Escolar dêste Instituto, à qual estão afetos os trabalhos de organização dos programas mínimos, entrasse em entendimentos com V.S. a fim de se assentar a natureza e a forma da cooperação ora solicitada.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.S. os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

> Murilo Braga Direter do I.N. E.P.

Ao Senhor Doutor Fernando da Silveira DD. Diretor do Instituto de Pesquisas Educacionais SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

20/30/7/946.

J 2 26/46

Senhor Diretor,

Refere-se o presente processo a uma consulta æ Snr. Ministro da Educação e Saúde, feita pelo Snr. Sidney M. Rappaport, estudante do curso de Doutorado na Universidade de Pennsylvania e Diretor Assistente e Técnico de Administração de um corpo de oito profissionais de uma agência destinada à orientação educacional e vocacional de menores e adultos.

- Tal consulta foi dirigida no sentido de saber se ainda hoje vigoram as oportunidades oferecidas por este Ministério, antes da guerra, a psicólogos experimentados, pois, ao que parece, deseja o referido professor, trabalhar no Brasil.
- 3. Esta Secção não dispõe de elementos para infor ma sobre as oportunidades oferecidas a psicólogos experimentados, nem quanto à sua vigência, na época atual.
- No plano de trabalho deste Instituto, para o corrente ano, entretanto, não há oportunidade para a colaboração do snr. Sidney M. Rappaport, acrescendo a circunstância de estar a administração do país empenhada na adoção de medidas tendentes à compressão econômica.
- Todavia, esta Secção sugere o encaminhamento deste processo ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, onde, talvez, haja possibilidade de aproveitamento da colaboração oferecida pelo snr. Sidney M. Rappaport.

Ana Rimoli de Faria Doria Chefe da S.O.F. Snr. Diretor,

O presente processo refere-se a um pedido feito pelo snr. Francisco de Mello Cabral, da Associação Brasileira de Escritores, ao Snr. Presidente da República no sentido de lhe ser concedida uma contribuição para que possa levar avante a campanha que deseja empreender - de fazer chegar às mãos da criança brasileira um exemplar, pelo preço de Gr\$ 2,00 (dois cruzeiros) do livro de sua autoria "Volta do mundo atravéz do Desenho - (Lápis mágico)" - enviado em anexo.

Justifica o seu pedido com o argumento de que é alto o custo do material e mão de obra.

2. O conteúdo do trabalho citado acima é vasto, movimentado e rico, do ponto de vista quantitativo. Entretanto, do ponto de vista psicológico, não julgamos ser ele de interesse real para todas as crianças, conforme pensa o autor.

Sintetizaremos, como fundamento a esse ponto de vista, algumas considerações importantes acerca de tão palpitante questão:

Desde 1 887 os psicológos vem dedicando especial atenção ao estudo do desenho infantil, realizando investigações e apresentando contribuições valiosas à compreensão do problema.

Citaremos por exemplo: Corrado Ricci, Claparéde (1 907) Kerschensteiner (1 903 - 05), Rouma, Arnold Gesell, Florence Goodenough, Silvio Rabelo e outros.

Segundo esses estudiosos, e desenho constitue um meio de expressão para a criança; ela desenha para manifestar suas ideas. Arnold Gesell prefere, mesmo, à expressão "desenho infantil", esta outra: "comportamento com o lápis e papel", em que a criança desenha o que conhece e não o que vê, não se importando que o desenho seja ou não bonito. Ela quer manifes tar, dizer, expressar e que pensa, o que está no seu cérebro. Se ela pretende, por exemplo, desenhar uma menina colhendo flo res no jardim, desenha primeiro a menina, depois a flor e como um ponto de ligação entre uma e outra, ela estende um braço da menina à flor, embora ela parta, muitas vezes, do pé.

Como se vê, a criança não se interessa pela correspondência dos seus desenhos como os objetos desenhados; da mesma fórma, não se preocupa, com as minúcias, a menos que eles se jam de grande interesse: vê-se por exemplo. Que o chapéu apa rece logo nos desenhos infantís ao passo que o cabelo só posteriormente passa a figurar tambem.

O desenhar é uma das mais ricas e elucidativas fórmas do comportamento infantil de tal modo que podemos dizer que as diferenças intelectuais patentes no desenho infantil são tão acentuadas que, nas idades de 5 a 10 anos, o desenho eonstitue um meio de medida do desenvolvimento intelectual das crianças; e esse processo evolutivo, pode, mesmo, ser apreciado pelo estudo da evolução que seguem as transformações por que passa o desenho infantil.

Para as crianças pequenas o desenho tem um significado limitado a certos objetos determinados e elas os nomeiam segundo esses conceitos: assim, a criança desenha "homi nhos", faz vários rabiscos e os considera como uma família de aves (o pai, a mãe, os filhinhos), etc.

E' só na infância mais avançada que se fazem es forços para produzir o que é aparente para a capacidade de vi são da/criança/e a princípio, mesmo esses esforços abrangem só objetos planos.

Dos 10 a 12 anos, as crianças, em geral, dese - nham perfis.

Alguns psicológos observaram que, em matéria de desenho de crianças bem dotadas, os melhores alunos criavam ao envés de copiar e quando foram estudados os desenhos de crianças de 5 a 7 anos, verificou-se que interpretavam bem os desenhos lineares, porém, reproduziam-nos com os mesmos defeitos que quando copiaram o modelo.

Ao desenhar objetos colocados diante delas, as crianças mais moças prestavam pouca atenção ao modelo, ou mes mo, nenhuma atenção. Os seus desenhos, à vista do objeto, pro vavelmente não difeririam de modo importante dos seus desenhos de memória.

O desenhar com modelo não é mais do que uma modificação do desenho de memória em que a presença do modelo não desempenha outro papel sênão o de excitante da mesma, o que não impede que tomem as particularidades deste até se afastarem intensamente dele; assim, se a criança tiver de copiar um menino de perfil olhando à direita, poderá copiá-lo olhando para a esquerda.

3. Conclusões.

a) Deduz-se destas considerações científicas que sendo o desenho infantil, como a linguagem, um meio de expressar sua vida mental, seus pensamentos, não é conveniente colocar mas mãos das crianças pequenas, modelos para os seus desenhos. Esta atitude, ao envês, de permitir que a criança tenha um sadio desenvolvimento psíquico, seria, antes deseducativa aliás, infere-se, pela leitura do prefacio e parte introdutória do trabalho em questão, que o autor não atendeu a exigência dos pestulados da psicologia do desenho infantil.

Assim, o conteúdo do "impresso" Volta do mun do através do desenho" não terá valor educati vo posto como modelo, nas mãos de crianças pe quenas.

b) Como instrumento didático, entretanto, acreditamos prestar esta coleção de modelos realmente, auxílio valioso aos professores de escola primária, sobretudo de 1° e 2º a anos, pois não é preciso ressaltar a importancia que significa, no ensino, a habilitação do professor, neste particular.

Este trabalho do snr. Francisco de Mello Cabral oferecendo, vários modelos ao professor, fornece-lhe uma maneira prática de aprender a lançar no quadro negro, a todo o momento e rápidamente, as formas que desejar, como í lustração de suas aulas.

Os professõres poderiam distribuir pelos alu nos que manifestassem interesse pelo desenho, nas classes adiantadas, ememplares desta coleção de modelos.

Neste sentido, cremos na eficiência de trabalho em apreço.

c) Seria conveniente, por fim, que o ser. Francisco de Mello Cabral esclarecesse em que sentido deve ser considerada a contribuição que solicita no presente processo.

Ana Rimoli de Faria Doria

RADocie

Chefe da S.O.E.

Pag 37/46.

Projeto de expediente

Sr. Diretor do Departamento da Educação Primária

- 1. Na carta anexa, o sr. Walter Rodrigues de Carvalho aprésenta demincia "em caráter confidencial" contra escola
 primária particular, com séde à rua Bernardo de Vasconcelos n.
 179, em dealengo, nesta, a qual, segundo as informações do demunciante, não preenche os requisitos indispensáveis ao seu fun
 cionamento.
- 2. Pela sua natureza, o caso se inclus entre aque les cuja solução depende dêsse órgão.
- 3. Sendo assim, tenho o prazer de encaminhar ao Departamento que V.S. dirige a referida carta para as providên cias necessárias.

. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Murilo Braga . Direter de I.N.E.P.

Ao Senhor Doutor Milton Lourenço de Oliveira DD. Diretor do Departamento de Educação Primária da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do D.F.

Domingia contra escola primaria particular

Senhora Chefe,

esção e Saúde, e Sr. Walter Redrigues de Carvalho demuncia em caráter confidencial" uma escola primária particular, sediada à rua Bernardo de Vasconcelos n. 179, em Realengo, nesta, a qual, segundo as informações do denunciante, não preenche as exigências mínimas indispensáveis ao funcionamento de qualquer escola.

2. Examinando o assunto, eumpre-me informar o se -

- a) O ensino primário, no Brasil, até o corrente ano, caracterisou-se pela descentralisação técnica e administrativa; cabendo, pois, à administração de ensine primário dos Estados e do Distrito Federal a fiscalização dos estabelecimentos particula res dêsse grande ensino;
- b) per entre lade, o decrete-lei n.
 8 529 de 2 de janeiro de 1 946 (lei
 orgânica de ensine primărie), que de
 veră entrar em vigor no preximo ano
 letivo, de acôrdo com e parágrafo 2º
 de seu art² n. 55, referça esta orien
 tação; perém, segundo e mesmo parágra
 fo. "sem prejuizo de qualquer verifi
 cação que o Ministério da Educação e
 Saúde possa determinar".
- A vista do exposto conclue-se que cabe ao órgão de administração de ensino primário da Prefeiture do Distrito Federal a solução de caso.
- 4. Sendo assim, sugiro que se encaminhe a carta do sr. Walter Rodrigues de Garvalho ao Diretor do Departamento de Educação Primária da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.
- 5. No caso de ser aceita a presente sugestão, junto projeto de expediente a ser enviado por êste Ministério ao Sr. Direter do Departamento de Educação Primária.

Ateneiosas sandações.

I.N.B.P., em 5 de agôsto de 1 946.

Milton de Andrade Lilia Assistante de Baucação PROCESSO Nº 1147/46

Pedido de providên - cias para a alfabetização de crianças de Serra Ne - gra (Babia).

Senhora Chefe,

Em carta dirigida ao Exmo. Snr. Presidente da República, e snr. Galdino Pereira Leite, na qualidade de porta voz do povo da vila de Serra Negra, município de Geremobo Bahia, solicita providências para que sejam alfabetizadas as
crianças residentes no lugar, chegando mesmo a afirmar que lá se
encontram precisamente 500 menores sem instrução primária.

- 2. Para a solução do caso, torna-se imprescindível estudo sôbre a possibilidade da criação de uma escola primária na localidade.
- 3. À vista de exposto no item anterier, informo que o assunto não se enquadra entre aqueles cuja solução depende desta Secção.

Saudações.

I.N.B.P., em 22 de agosto de 1 946.

Millon de Andrade Silva
Assistente de Educação

Senhor Diretor,

- O Município de Geremobo, ao qual pertence a cidade de Serra Negra onde reside o Snr. Galdino Pereira Leite que assina a carta encaminhada a este Instituto, faz parte da relação dos Municípios da Bahia que aguardam a doação de prédios escolares por parte do Governo Federal.
- 2. O Governo Federal, por intermedio deste Ministerio, ja distribuiu predios escolares a 28 municípios baia nos, classificados em ordem, segundo as suas necessidades. A cidade de Serra Negra, para a qual é solicitada a atenção ao governo federal no sentido da necessidade de criação de escolas primárias, pertence ao Município de Geremobo que, embora necessitado, como afirma o Snr. Galdino Pereira Leite, está classificado em 62º lugar.
- Assim sendo, o município em apreço terá que aguardar a sua vez para poder ser contemplado, sem prejuizo para aqueles que se encontram em situação inferior, considerando-se a necessidade de escolas primárias.

4. Esta Secção sugere, pois;

a) seja o presente processo encaminhado à Secção de Documentação e Intercâmbio, para o competente registro do pedido;

b) audiência do Conselho Nacional do Serviço Social quanto à possibilidade de fornecer a necessária subvenção.

c) seja respondida a carta nos termo/
do, ta informaços

Saudações.

I.N.E.P., em 29 de agosto de 1 946.

Ana Rimoli de Faria Doria Chefe da S.O.E.

Senhor Diretor,

Em carta dirigida ao Snr. Ministro, o Snr. J. C. Morgado Horta, residente nesta capital, apresenta, para eg tudo neste Ministério, um plano de combate ao pauperismo e ao desamparo em que vive a criança no Brasil. Afirma que se for levado a efeito êsse programa, "conseguirá realizar o "milagre" de promover, dentro de 10 anos, a conquista de um padrão de vida pelos brasileiros tão elevado como seja o de qualquer ou tro povo que se orgulhe de o possuir".

- 2. Éste "programa de realizações", conforme o de nomina o autor, consiste no seguinte:
 - a) Criação, pelo Governo Federal, de uma Cruzada Nacional de Educação e Saúde, que será financiada, em parte, pela taxa de Educação e Saúde, a qual passará a ser de Crata, 200;
 - b) Criação, por essa Cruzada, de tantas "Esco las Cooperativas Rurais" quantas necessárias, na zona rural do país; de uma "Fazen da Cooperativa Escola de Agro-Pecuária" em cada distrito; de duas "Escolas Profissionais", sob regime de internato, em cada se de de município e de "Escolas Técnicas" nas capitais dos Estados e cidades principais. Criação, ainda, de uma "Escola de Pesca" em cada Estado litorâneo e de uma "Fabrica de Tecidos" em S. Paulo e outra na Paraíba;
 - c) estas "instituições" deverão dispôr de todos os recursos pedagógicos, de higiene e médicos para o confôrto de seus alunos e corpo docente.
 - d) as "Escolas Cooperativas Rurais", serão ing taladas em terreno necessário à produção de 1.000 kg. de casulos, por ano, as "Fazen das Cooperativas" produzirão as mudas de amoreira e fornecerão as rainhas para apiários; as "Escolas Profissionais" transfor marão os casulos em fios e as "Escolas Téc-

nicas Estaduais" tecerão a seda, fabricarão calçados, mobiliário escolar e material didático destinado as diversas escolas da Cruzada;

- e) os alumos receberão gratuitamente roupa, calçado, material escolar, alimentação etc., produzidos nas próprias Organizações da Cruzada.
- 3. Além de indicações sobre pagamento de professo res, técnicos e diretores das escolas dos diversos típos, o Sr. Morgado Horta faz a seguinte demonstração:

Gada Escola Rural produzira, de início, fio neces sario para a confecção de 2.000 metros de Lingerie Crúa que será vendida a Cr\$ 35,00 o metro. Como o país tem necessidade de 25.000 escolas desse tipo, teremos a renda anual de Cr\$... 1.750.000.000,00, ou seja, em moeda antiga, um milhão e sete centos e cincoenta mil contos, por ano, verba essa que, acrescida da taxa de Educação e Saúde, garantirá a manutenção do sistema.

- 4. Senhor Diretor, como se ve do resumo feito, o plano em apreço é produto de pura imaginação e nenhuma contribuíção poderá trazer à solução do problema do ensino e do pauperismo no Brasil, pois que foge a toda conveniência e possibilidade de execução.
- Nestas condições, seja proposto ao Snr. Minístro o arquivamento deste processo, lembrando a conveniência de se levar ao conhecimento do Snr. Morgado Horta o teor deste parecer, bem como agradecer-lhe o interesse que demonstra pela cau sa do ensino e da elevação do nível cultural de nosso povo.

Saudações.

I.N.E.P., em 29 de agosto de 1 946.

Ana Rimoli de Faria Doria

Chefe da S.O.E.

Processo n. 7727746

O Sr. João Alfredo Lopes Braga, diretor do Instituto Benjamin Constant, consulta o Sr. Ministro se "em face do art. 7º, da Lei Orgânica do Ensino Primário, que baixou com o Decreto-lei n. 8 529, de 2 de janeiro do corrente ano, já no atual ano letivo deverá dar por encerrado na quarta série o citão do seu curso primário elementar".

- 2. A resposta só pode ser negativa por isso que a Lei Orgânica citada refere-se aos estabelecimentos de "ensino comum" e não sos de "ensino especial", como é o caso do Instituto Benjamin Constant, o qual se destina à educação de cegos e ambliopes.
- 3. O referido estabelecimento é, ademais, regido por legislação federal especial, à qual nenhuma referência faz a Lei Orgânica.
- 4. Parece convir que o eurso primário a ser dado no Instituto Benjamint Constant se assemelhe, tanto quanto possível, em seus programas, ao curso primário comum. Não dispões este Instituto, no entanto, de elementos para afirmar que o mesmo curso, para cegos e ambliopes possa ser feito com a duração de 4 anos ou séries.
- Nesse sentido, conviria que a direção do estabe lecimento informasse mais completamente sobre o alcance de sua consulta, isto é, se em 4 anos de estudo é possível cobrir o programa primário estabelecido para crranças normais ou videntes.

I.N.E.P. - S.O.E., em / de setembro de 1 946.

Celina Airlie Nina

Celma Pirlie Ama

Técnico de Educação

Processo n. 71277/46

Senhor Diretor,

Segundo informação obtida no Instituto Benjamin Constant, a seriação e os programas adotados no curso primário da quele estabelecimento de ensino são os mesmos das outras esco las primárias do Distrito Federal, o que, aliás, supuzemos, da da a fórma pela qual foi feita a consulta.

- 2. Assim sendo, a resposta à consulta deverá ser negativa pois o Decreto-lei n. 8 585, de 8.1.946, ao dispôr sôbre a necessidade de adaptação, até 31.8.946, dos sistemas de ensino primário, por parte dos Estados, Territórios e Distrito Pederal, aos princípios e normas estabelecidas pelo Decreto-lei n. 8 529, de 2.1.946, sugere que os estabelecimentos de ensino primário, só em 1 947, uma vez adaptado o seu ensino, em 1 946, poderão neger-se pela Lei Orgânica do Ensino Primário.
- 3. Esta Secção propõe, pois, seja respondido o ofício endereçado ao Exmo. Snr. Ministro, nos termos desta informação.

Junto projeto de expediente.

Em / file setembro de 1 946.

Ana Rimoli de Faria Dória Chefe da S.O.E. Senhor Diretor,

Tenho o prazer de acusar o recebimento do oficio nº 375/46, de 8 de agosto último, no qual V.S. consulta se emf face do art. 7º da Lei Orgânica do En§ino Primário, baixada pelo Decreto-lei nº 8.529, de 2.1.46, o Instituto Benjamin Constant deverá dar por encerrado, na ha série atual, o ciclo de seu curso primário.

Em resposta, cumpre-me informar que não, pois, devendo todo o ensino primário do país adaptar-se ainda este ano, conforme Decreto-lei nº 8.585, de 8.1.46, à respectiva Lei Orgânica (Decreto-lei nº 8.529. de 2.1.46), só em 1947 poderá funcionar sobs a vigencia da nova legislação federal.

Valho-me de oportunidade para apresentar a V .S. os meus protestos de estima e distinta consideração.

E.de Souza Campos

Processo n. 56390/ 46

Senhor Diretor,

O Diretor do Conselho Nacional de Canto Orfeônico propõe ao Sr. Ministro se ja realizado nesse órgão o re gistro dos professores de canto orfeônico de todos os gráus de ensino do país.

2. Para isso alega:

- a) não existir, até o momento, no Ministério da Educação e Saúde, um órgão que superintenda as atividades relacionadas com o canto orgeônico, no qual deveriam ser registradas os diplomas expedidos pelo conservatório. Este registro, no parecer do Senhor Diretor do C.N.C.O. seria suficiente para garantir aos professôres de canto orgeônico o direito de exercerem o magistório;
- b) que não deve ser exigido um registro especial, do mesmo professor, em repartições diferentes, para cada grau e ramo de ensino; êste fato importaria num desmerecimento do diploma expedido pelo Conservatório, único órgão tég nico capaz de julgar das condições de cada professor especializado;
- e) a circunstância de possuir o C.N.C.O. autoridade para "estudar e elaborar" as diretrizes para o ensino de canto orfeônico no país.
- Os certificados de registro seriam visados nas Diretorias do Ministério em cujo ramo tivesse o professor de exercer suas atividades.
- 4. No artigo 5º do projeto de portaria encaminhado ao Snr. Ministro, tornam-se sem efeito os registros provisórios concedidos nos termos das Portarias ns. 215 e 34, respectivamente de abril de 1 945 e de janeiro do corrente ano.
- 5. Ouvida a respeito do assunto, a Diretoria do Ensino Secundário opinou contrariamente à proposta do C.N.C.O. e propôs:
- a) continuem os registros de professores de canto orfednico sendo feitos nas Diretorias do Ministério;
- b) conceder-se registro definitivo, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 8.777, aos portadores do regis

tro provisório em música e canto orfeônico.

- e) o C.N.C.O. baixará, com urgência, instruções para os novos registros em canto orfeônico.
- Senhor Diretor, esta Seção também julga incom veniente se ja feito o registro de professores de canto orfeo nico no C.N.C.O., órgão de ensino, de divulgação e estudo dos assuntes relacionados com o canto orfeônico no país. Pode ria caber-lhe, como bem salienta a Snra Diretora da D.E.Se., a incumbência de estudar e propor as bases gerais para o registro, não porem encarregar-se de sua realização.
- 7. Concorda também com a D.E.Se. quando êste ór gão propõe se ja concedido registro definitivo, nos termos do art. 52, do decreto-lei nº 8.777, aos portadores de registro provisório em música e canto orfeônico.
- 8. Quanto ao fato de ser o professor obrigado a registrar-se em vários órgãos do Ministério para o ensino da mesma disciplina em graus e ramos diversos de ensino, esta Seção julga procedente a alegação do C.N.C.O.
- do serviço de registro de professores num órgão só o qual procederia ao cadastro dos professores de todos os graus e ramos do ensino obrigados a registro no Ministério. No certificado expedido seriam anotadas as disciplinas e os cursos nos quais estave/o professor habilitado a lecionar. Com isso não paenas haveria mais facilidade para os professores efetuarem seus registros, como principalmente, teriamos as diversas Direterias do Ministério aliviadas de uma sobrecarga de trabalho de naturesa burocrática em beneficio de suas funções essenciais que são de orientação e controle técnico do ensino.
- 10. Não há necessidade, para esta centralização dos serviços de cadastro dos professores, de criação de mais um órgão no Ministério. Seria o suficiente atribuir-se esta função a um dos órgãos já existentes, o qual teria, desta forma, reestruturados os seus objetivos e organização.
- 11. Em resumo, o parecer desta Seção sôbre o assum to de que trata o presente processo é o seguinte:
- 12) O registro de professores de canto orfeôni co e misica não deverá ser feito no C.N.C.O. Será designado

um dos órgãos do Ministério para proceder ao registro dos pro l'essores de todos os graus e ramos de ensino dos quais se exi gem inscrição no Ministério. Provisoriamente o registro dos professores de canto orfeônico e música continuara a ser feito mas diversas Diretorias.

2º) Os vários órgãos de orientação e direção do ensino do M.E.S. elaborarão as normas para o registro dos pro fessores do ramo de ensino que lhes está afeto;

32) Aos portadores de registro provisório canto orfeônico e música fica assegurado registro definitivo nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 8.777.

S.O.E., om de setembro de 1 946.

Ana Rimoli de Faria Doria

Chefe da S.O.E.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Arguiros

Senhor Diretor,

A presente carta, enviada pelo Snr. Diretor do Colégio de Irmas de S. Vicente, que mantém uma Escola Normal em Serro, Estado de Minas Gerais, (Revmo. Cônego Raymundo de Almeida) a êste Ministério e encaminhada a êste Instituto pela Snra. Diretora da Diretoria do Ensino Secundário, refere-se a um pedido de informações sobre a situação da referida escola, tendo em vista a Lei Orgânica de Ensino Normal.

- A carta contém, ainda, uma relação de nomes de professoras para as quais o Snr. Diretor do Colégio de Irmas de S. Vicente pede auxílio no sentido de adaptação à Lei Orgânica do Ensino Normal, baixada pelo Decreto-lei n. 8 530, de 2.1.46.
- Trata-se, como se ve, de estabelecimento de ensino particular que, para continuar ministrando o ensino normal, de acordo com a Lei Orgânica citada, deveria ter solicitado ao Estado a outorga de mandato, o que, supoe-se, hão foi levado a efeito, ainda, pois a consulta data de 23 de agosto último.
- 4. O Decreto-lei n. 8 586, de 8.1.46, determina que os Estados, Territórios e Distrito Federal deveriam adaptar, até 31 de agosto p.p., seus respectivos sistemas de ensino normal aos princípios e normas que o mesmo Decreto-lei estabelece.
- O Decreto-lei n. 8 530, de 2.1.46, que baixou a Lei Organica do Ensino Normal, reza, nos seus artigos 40 e 41:

"Art. 40 - Onde torne conveniente, poderão os Estados outorgar mandato a estabelecimentos municipais ou particulares de ensino para que ministrem cursos de ensino normal, do primeiro ou do 2º cíclo e que serão, assim, oficialmente reconhecidos;"

"Art. 41 • A outorga de mandato será deferida em cada Estado, segundo a regulamentação que for expedida, mas dependerá sempre de confirmação do Ministério da Educação e Saú de".

- O Art. 42 estabelece exigências mínimas que deverão ser cumpridas pelos estabelecimentos, municipais ou particulares, que desejarem outorga de mandato de ensino normal.
- Por esses dispositivos legais verifica-se que ao Estado de Minas Gerais caberia tomar providencias no sentido de expedir a regulamentação referente a outorga de mandato para que os estabelecimentos de ensino particular e o em estudo é

um deles - pudessem satisfazer, no que lhes competia, as exi gencias da Lei Organica.

- Esta Secção não possúe elementos para in -6. formar se o Estado, realmente expediu a regulamentação necessa ria.
- Em resposta e a guisa de orientação, pare-70 ce-nos conveniente enviar esclarecimentos ao Snr. Diretor Colegio das Irmas de S. Vicente no sentido de que:
 - a) a outorga de mandato deve ser deferida pelo Governo Estadual:
 - b) deverá o Colégio satisfazer as exigên cias minimas do art. 42 da Lei Organi ca do Ensino Normal, (Decreto-lei numero 8 530, de 2.1.946), apresentando um relatório comprovante ao Órgão Estadual competente

e enviar um exemplar da Lei Organica do Ensino Normal, impresso por este Ministério.

8.

Junto expediente.

Saudacoes.

I.N.E.P. - S.O.E., em 5 de setembro de 1946.

Ama Rimoli de Faria Doria

Chefe da S.O.E.



Juquir

Senhor Diretor,

A presente carta, enviada pelo Snr. Diretor do Colégio de Irmas de S. Vicente, que mantém uma Escola Normal em Serro, Estado de Minas Gerais, (Revmo. Cônego Raymundo de Almeida) a êste Ministério e encaminhada a êste Instituto pela Snra. Diretora da Diretoria do Ensino Secundário, refere-se a um pedido de informações sobre a situação da referida escola, tendo em vista a Lei Orgânica do Ensino Normal.

- A carta contém, ainda, uma relação de nomes de professoras para as quais o Snr. Diretor do Colégio de Irmas de S. Vicente pede auxílio no sentido de adaptação à Lei Organica do Ensino Normal, baixada pelo Decreto-Lei n. 8 530, de 2.1.46.
- Trata-se, como se vê, de estabelecimento de en sino particular que, para continuar ministrando o ensino normal, de acordo com a Lei Orgânica citada, devera ter solicitado, ao mandato estado a outorga de mante-le, o que, supõe-se, não foi levado a efeito, ainda, pois a consulta data de 23 de agosto último.
- 4. O Decreto-lei n. 8.586, de 8-1-46, determina que os Estados, Territórios e ø Distrito Federal deveriam adaptar, até 31 de agosto p.p., seus respectivos sistemas de ensino normal aos princípios e normas que o mesmo Decreto-lei estabele ce.

O Decreto-lei n. 8 530, de 2.1.46, que baixou a Lei Orgânica do Ensino Normal, reza, nos seus artigos 40 e 41:

"Art. 40 - Onde torne conveniente, poderão os Estados outorgar mandato a estabelecimentos municipais ou particulares de ensino para que ministrem cursos de ensino normal, do primeiro ou do 2º cíclo e que serão, assim, oficialmente reconhecidos;"

"Art. 41 - A outorga de mandato será deferida em cada Estado, segundo a regulamentação que for expedida, mas dependerá sempre de confirmação do Ministério da Educação e Saú de."

O Art. 42 estabelece exigências mínimas que de verão ser cumpridas pelos estabelecimentos, municipais ou particulares, que desejarem outorga de mandato de ensino normal.

Por êsses dispositivos legais verifica-se que ao Estado de Minas Gerais cabería tomar providências no sentido

de expedir a regulamentação referente à outorga de mandato para que os estabelecimentos de ensino partícular - e o em estudo é um deles - pudessem satisfazer, no que lhes competia, às exigên cias da Lei Orgânica.

- 6. Esta Secção não possúe elementos para in formar se o Estado, realmente expediu a regulamentação necessária.
- 7. Em resposta e à guisa de orientação, parece-nos conveniente enviar esclarecimentos ao Snr. Diretor do Co légio das Irmãs de S. Vicente no sentido de que:
 - a) a outorga de mandato deve ser deferida pelo Govêrno Estadual;
 - b) deverá o Colégio satisfazer às exigên cias mínimas do art. 42 da Lei Orgânica do Ensino Normal, (Decreto-lei núme ro 8 530, de 2.1.946), apresentando um relatório comprovante ao Órgão Estadu al competente e enviar um exemplar de Lei Orgânica do Ensino Normal, impresso por êste Ministério.

Junto expediente. Saudações.

I.N.E.P.-S.O.E., em 5 de setembro de 1946.

Ana Rimoli de Faria Doria Chefe da S.O.E.

Processo n. 1488/46

O sr. Benedito de Oliveira Barros propõe que as disciplinas de trabalhos manuais e de artes aplicadas sejam designadas sómente por trabalhos manuais, por lhe parecer que ambas têm o mesmo significado.

Na verdade, a observação que à primeira vista parece justa, pois a aquisição da técnica para a confecção de trabalhos manuais não deve estar separada da orientação artística da mesma, não corresponde às exigências da Lei. A disciplina de trabalhos manuais consiste na aprendizagem dos elementos necessários para a elaboração dos mesmos, e, a disciplina de artes aplicadas corresponde a um gráu mais elevado de conhecimento, é a utilização da aprendizagem em aplicação artística. E por êsse motivo que encontramos na Lei Orgânica do Ensino Primário e Normal a disciplina de trabalhos manuais relaciona das entre as materias do curso primário e do curso de begêntes de ensino primário e a de artes aplicadas entre as materias do curso de professõres primários.

Pelo expôsto, não opinamos favoravelmente à modificação proposta, embora as duas disciplinas estejam intimamente ligadas, pois a formação do gôsto artístico deve ser observada desde os primeiros bancos escolares.

I.N.E.P., 19 de setembro de 1 946.

Inês Besouchet Técnico de Educação, interino

Inis Bernichet

Auguina

Processo n. 1 593/46.

Solicita permissão para artecipar exames 42 ano do curso m mal regional do Território de Iguaçu.

Senhora Chefe,

Em radiograma dirigido a este Instituto, o Snr. Governador do Território do Iguaçú solicita permissão para antecipar os exames da turma do 4º ano do curso normal regional daquele território, em virtude da resolução da Assembléia Constituinte extinguindo a referida unidade territorial. Justifi - cando a solicitação, afirma o Governador que os alunos vieram dos municípios que serão reincorporados ao Paraná e Santa Catarina e que "antecipação solucionará grandemente problema educação longinquos pontos territórios nacionais sem a qual não possuirão tão cedo professores capazes".

- 2. Estudando a situação do curso normal regio nal do território do Iguaçú informo:
- a) por intermédio do telegrama n. 449, o Snr. Governador do território comunicou ao I.N.E.P. a criação do curso
 normal regional do território, informando que o mesmo funcionará este ano sob o regime de internato "aproveitando alunos do
 extinto Curso Preparação Rápida de Professores e novos alunos
 procedentes todos os municípios" e ainda da realização do exame
 de admissão ao curso;
- b) êste telegrama veio a esta Secção com o seguin te despacho do Snr. Diretor dêste Instituto, datado de 23-4-46: "Ã S.O.E. para providenciar nos termos do art. 44 da lei orgânica";
- e) pelo telegrama nº 60, de 25-4-46, dirigido ao Governador do território; o diretor do I.N.E.P., em respesta ao telegrama a que se refere a alínea "a" deste item, comunicou que "instalação e funcionamento curso regente ensino primário territórios deverão ser autorizados este Ministério acordo lei orgâmi ca ensino normal", solicitou informações a respeito do edificio do estabelecimento e dos professores "com fim ser concedida autorização funcionamento caráter precário"; concedeu autorização

para a realização do exame de admissão e enviou instruções a respeito das provas e julgamento do exame de admissão e dos programas da 18 série do curso de regentes;

- d) em radiograma protocolado, no I.N.E.P., sob o nº 656/μ6, o Governador do Território respondeu ao telegrama nº 60 deste Instituto, prestando as informações solicitadas;
- Encaminhado pelo efício nº 92/46 do Sr. 60 vernador de Território e protocolado neste Instituto sob o nº 1 423/46; veio ao I.W.S.P., entre outros documentos, o relatório das condições e funcionamento do Curso Normal Regional, do qual são extraídas as seguintes informações:
- I) os exames de admissão ao curso normal regional foram realizados em abril do corrente ano, sendo aprovados 90 candida tos;
- II) "Dada a heterogeneidade do grupo de aprovados, pois, en tre seus componentes contavam-se alguns elementos que ja possui am certificado de Curso Ginasial e outros que haviam feito o 1º ano do extinto Curso de Emergência de Formação de Professores, que funcionou no Território no ano letivo de 1 945, foi mister a aplicação de novas provas, de nível cada vez mais elevado, afim de ser obtida a seleção dos candidatos em grupos mais homogê neos. Surgiram, assim, quatro grupos de alunos que apos rigoro so exame de saúde, foram distribuídos do seguinte modo: 34 na 1º série; 19, na 2º série; 20, na 3º série; 17, na 4º:
- III) a organização dos programas seguidos no curso não está terminada, "visto que se verificou ser imprescendivel continu- ar a observação das reações dos alunos" e "serviram de ponto de partida à experimentação": para as disciplinas de cultura geral, os programas dos cursos de admissão e ginasial; para Psicologia a Pedagogia, Didática e Prática de ensine, os programas do Instituto de Educação da Prefeitura do Distrito Pederal; para Economia Doméstica e Atividades econômicas da região, um inquérito realizado entre os alunos;
- IV) na segunda quinzena de junho, realizaram-se as provas parciais nas várias séries;
- V) para demonstração e prática de ensino dos alunos da 4º série, possue o Curso Normal Regional uma escola primária anexa, e no intuito de auxilia-los, de vez que "alguns ja haviam traba lhado no Território como professores contratados, o Governo con

cedeu-lhe uma mensalidade de trezentos cruzeiros, na qualidade de diaristas".

O relatório referido inclue, ainda, uma relação no minal dos professores do curso.

4. A' vista do exposto e considerando a excepcionalidade do caso, parece-me não haver inconveniente em que seja atendida a solicitação do Snr. Governador do Território do Igua çú.

8.0. H., em 23 de setembro de 1 946.

Milton de Andrade Lilva
Milton de Andrade Silva
Assistente de Educação

Violes

Tor determinon se fisesse revisas do estado. Em vintade disso, nora informach
foi dada a este, refundo
tas centridades pois que ca.
beré no Estados que uncompar o Território asmniva as responsabilidades.

RIDTE

Processo nº

Senhor Diretor,

A Sra. Aurea Prado, Superintendete do Ensino Normal no Rio Grande do Sul consulta se "pretende o Ministério fi mar o número de aulas de cada disciplina dos cursos de regen tes do ensino primário e formação de professores primários, à
semelhança do critério adotado no curso ginasial".

2. Ao Ministério da Educação, por força da propria Lei Orgânica do Ensino Normal, cabe a coordenação geral do ensino normal, ficando, os Estados, com plena autonomia para a administração direta de seus estabelecimentos e fiscalização daqueles a que outorgarem mandato de ensino normal.

Ha, por isso, a conciliação dos dois pontos de vig ta: o principio de organização geral e o de conveniente des centralização administrativa.

- A Lei Orgânica do Ensino Normal, por sua vez ao dispôr sobre a seriação e ourrículo dos eursos normais, dá o minimo de matérias para estudo e permite o desdobramento ou o acréscimo das mesmas.
- h. Ora, o Estado do Rio Grande do Sul, no projeto a presentado acrescentou matérias ao currículo proposto pela Lei
 Orgânica. Parece-me, que este fato aldás, permitido pela le gislação federal por si só, resolveria a questão, pois, o Minis
 tério não poderia interferir na distribuição do número de au las das diferentes materias em currículo aos quais concedida a
 liberdade de acrescimos. Se há liberdade para acrescer o cur
 rículo do curso normal de matérias outras além das propostas
 pela lei orgânica, é obvio, haverá tambem liberdade para a dis
 buição das aulas das respectivas matérias.
- 5. Asssim sendo, esta Seção propõe seja respondido ne gativamente o telegrama enviado, nos termos desta informação.

I.N.E.P. - S.O.E., em 27 de setembro de 1 946.

Ana Rimoli de Faria Doria

Chefe da S.O.E.

Processo n. 1623/46

o Sr. Antonio Guimarães de Almeida, cuja filha es tá terminando a ha. série ginasial, contava, de acordo com a legislação de ensino normal vigente no Estado de Minas Gerais, vê-la diplomar-se no fim de 1 947. Alegando sobretudo motivos economicos, sugere, para o seu próprio caso e para os de inúme ros outros que se acham na mesma situação, um dispositivo legal autorizando em carater transitorio, os alunos que tivessem iniciado o ginásio até o ano da promulgação do decreto-lei n. 8 530 de 2 de janeiro de 1 946 o direito de conseguir o diploma de professor primário de acordo com a legislação anterior.

A medida proposta tem em seu favor a tradição de dispositivos transitórios salvaguardando direitos adquiridos. Um exemplo entre outros é o Capítulo II do Decreto-lei n.4 245 de 9 de abril de 1 942.

Disposições transitórias para a execução da Lei Orgânica do Ensino Secundário - Capítulo II.

Dos alunos ora matriculados nos cursos do ensino secundário

Art. 52 - Os alunos ora matriculados na primeira série do curso fundamental âmiciarão a sua vida escolar de acordo com o plano de es tudos da lei organica do ensino secundário.

Art. 62 - Os alunos ora matriculados na se - gunda, na terceira e na quarta sérée do cur- so fundamental adaptar-se-ão desde logo, reg pectivamente aos estudos da segunda, da terceira e da quarta série do curso ginasial.

Art. 7º - Os alunos matriculados na quinta sé rie do curso fundamental e bem assim os alunos ora matriculados na primeira e na segunda série do curso complementar prosseguirão num e noutro curso de acordo com o plano de estudos da legislação anterior.

Art. 82 - Aplicar-se-á, desde logo, com rela ção a todos os alunos, o regime escolar da Lei orgânica do ensino secundário, salvo nos

seguintes casos:

- 1. Os exames de licença para os alunos adaptados, no corrente ano, a de la la
- uarta série do cur so ginasial versarão somente sobre a matéria nessa série ensinada.
- 2. Os alunos era matriculados na quinta sé rie do curso fundamental assim como os alu nos ora matriculados na primeira e na segunda série do curso complementar continuarão
 sujeitos, em materia de exames, ao disposto
 na legistação anterior.
- 3. E' verdade que, no caso atual, o decreto-lei n. 8 530 foi publicado, oficialmente, para receber sugestões. Acres ce; no entanto, que, sobretudo no interior, as publicações o- ficiais não obtiveram, ainda, a necessária divulgação.
- h. Por outro lado a solicitação do Sr. Anhanio Guimarãos de Almeida parece já ter sido atendida, pois no ante projeto de Decreto-lei referente a adaptação do ensino normal,
 no Estado de Minas Gerais, enviado pelas autoridades educacionais desse Estado e submetido a apreciação do I.N.E.P. não foram esquecidas as tradicionais Disposições Transitórias e
 se procurou regularizar a situação dos atuais alunos das escolas normais oficiais e reconhecidas:
 - "Art. 20 Os atuais alunos das escolas nor mais oficiais e reconhecidas terão a sua situação "assim definida:

Nos cursos normais regionais:

- a) Os alunos promovidos em la. ou 2a. época no ano letivo de 1 946 ao 2º ano do curso de adaptação, 1º e 2º anos do curso nor mal ficarão classificados na 2a.,3a. e ha. séries dos cursos normais regionais;
- b) os alunos promovidos ao 3º ano normal con tinuarão os estudos de acôrdo com a legis lação atual, sendo-lhes assegurado direitos ao diploma de normalista no fim do ano letivo de 1 947, uma vez aprovados em exame finais la. ou 2a. época. 9s que não lograrem aprovação no ano letivo de 1 947 terão direito a matricula no 4º ano dos

cursos normais regionais para alcançar o diploma de regentes de classe.

II - Nas escolas normais:

- a) os alunos promovidos em la. ou 2a. época do ano letivo de 1 946 ao 2º ano do curso de so de adaptação, 1º e 2º anos do curso de normal ou 1º e 2º anos do curso preparató rio da Escola Normal de Juiz de Fora ficarão distribuidos respectivamente, na 2a. Ja. e há. séries do curso de acomodação ao novo regime.
- § 1º Nos anos letivos de 1 947, 1 948, e 1949 funcionarão, respectivamente as 2a. 3a. e 4a: séries docurso de acomodação ao novo regime
- § 2º 0 curso de acomodação compreenderá o estudo das disciplinas das 2a. 3a. e ha. sé ries do curso de regentes do ensino primá = rio.
- § 3º -- Nos anos de 1 949 e 1 950 serão extintas sucessivamente em tôdas as escolas normais as 2a. 3a. e 4a. séries do curso de acomodação ao novo regime formadas pelos alunos de que trata a letra a dêste artigo.
- § 42 Aos alunos que terminarem a 4a. sé rie do curso de acomodação será conferido um certificado que lhes assegurará os mes mos direitos dos alunos diplomados nos cursos normais regionais.
- § 52 Os certificados de conclusão de curso fornecidos aos alunos, a que se refere a letra a do item II dêste artigo somente assegurarão direito de ingresso dos seus portadores ao curso de formação de professores no Estado de Minas Gerais, não lhes conferindo as prerrogastivas do ciclo ginasial.
- b) Os alunos promovidos a 3a. série normal ou preparatório e 1º e 2º de aplicação fi carão classificados na la., 2a. e 3a. sé ries do curso de formação de professores

primarios

12 - Aos alunos que perderem o ano e não puderem, por força do \$ 3º da letra a dêste artigo, continuar ou concluir o curso desaco modação, será assegurado direito de se transferirem para cursos normais regionais, onde se classificação em séries correspondentes.

No entretanto, não asseveramos ter sido atendida aí, a situação da aluna citada na solicitação em apreço, pois que o sr. Guimarãos de Almeida a enquadra em curso que não nos parece existir na lei anteriormente em vigência em Minas Gerais. De fato, da documentação de que nos foi possível lançar mão aliás, documentação oficial - Organização do Ensino Em mário e Normal - Estado de Minas Gerais - Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - Boletim n. 24-1 942 - vêse que ai existiam dois tipos de cursos de formação do professor primário;

"Formação do Professor Primário

O ensino normal, que tem por objetovo formar professores e demais pessoal técnico para o esnino primário do Estado, é minsitrado em escolas de dois tipos de ensino: de 12 e 2º grau (art. 1º do Decreto n. 9 450, de 18.2.930)".

6. Quando aí se trata do problema das "Disciplinas" esclarece-se - "Disciplinas - No curso de adaptação, são as se guintes as disciplinas constantes do 1º e 2º ano". E adinte:

"As disciplinas constantes do curso normal dis - tribuem-se pelas tres séries, que o constituem", etc.

- 7. Ora, quando o Snr. Guimarães de Almeida se refere ao número de anos do curso seguido pela sua filha o faz nos seguintes termos: "os cinco anos que ela teria de levar para tornar-se normalista, istó é, h anos de curso ginasial e mais um de curso normal ou científico." E na proposta para salva guardar os seus direitos: "Os que no ano letivo estiverem ter minando o curso ginasial, terão o direito de cursar o adapta ção normal de um ano".
- 8. Conforme salientamos acima da documentação computada não podemos deduzir existisse cursodesse tipo para a
 formação do professor primário, no Estado de Minas Gerais. Acresce que a modificação introduzida sé de deu no currículo e
 não no tempo de duração do curso de formação do professor primário.
- 9 Conclue-se, portanto, que, se a estudante que sus citou a solicitação em questão, iniciou o seu curso de forma -

ção do professor primário de acordo com a legislação anterior terá os seus direitos salvaguardados na legislação vigente e, nada mais ha que regulamentar.

I.N.E.P., - S.C.E., om de outubro de 1946.

Celina Airlie Nina Técnica de Educação

20210.10.46.



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

artigos 11.º e 12º do Decreto 775 A, de 15.5.1943 - Estado do Rio Grande de Sul. (ma S.D. I.)

anexar à informesmo processo. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE Sugestão - alunos iniciaram ginásio ano pro mulgação Decreto-lei n. Processo n. 1623/46 8 530, diplomaram-se _de acordo com a Legislação anterior. O ante -projeto de decreto-lei referente a adaptação do ensino normal no Estado de Minas Gerais citado neste proces so foi transformado em Decreto-lei a 28 de outubro de 1 946, to mando o número 1 873. A 27 de novembro do mesmo ano, foi baixada uma Porta ria, expedindo instruções para o cumprimento desse Decreto-lei. Um e outro, porém, vse distanciam do ante-projeto, vão apresentan do modificações de molde a alterar a situação estudada no pre sente Processo e referente à aluna que deu margem a presente reclamação. I.N.E.P. - S.O.E., em 14 de janeiro de 1 947. Gelina Pirlie Anna Celina Airlae Wina Técnico de Educação 20/15/1/947.

Processo n. 1 623/46

Senhor Diretor:

De acordo com a informação acima, a transforma - ção do ante-projeto em lei, não trouxe nenhuma alteração à si - tuação da referida aluna ou de outras de caso semelhante.

- 2. Também na Lei Orgânica federal do ensino normal, não há dispositivo que preveja êste caso.
- Sabemos, no entanto, quanta conveniência traz para um sistema de ensino, certo gráu de flexibilidade, introduzido em sua estrutura. São conhecidos os transtornos que as organizações rígidas acarretam, em perda de tempo e de despezas, a um estudante que, por qualquer razão, precisa mudar de curso, sujeitando a recomeçar todo um ciclo.
- Um dispositivo, pois, que viesse dar maior flexi bilidade à estrutura do ensino normal, ao mesmo tempo que viria oferecer oportunidades mais accessíveis a grande número de jo-vens, não só de Minas Gerais como de todo o país, também abreva aria o prazo para a formação das primeiras turmas de regentes, contribuindo para suprir em pouco tempo as necessidades brasi-leiras, expressas pelo grande número de leigos que ocupam os quadros do magistério nacional.
- Fazendo um estudo comparativo dos programas que compõem os cursos ginasial (1º ciclo) e normal regional, vemos que há quasi completa afinidade na constituição das matérias que integram até a 3º série, distanciando-se apenas no 4º ano, em que, no Curso Normal Regional, aparecem as matérias profissionais de especialização para o magistério.
- 6. Confronto das disciplinas constantes dos programas dos cursos ginasial e Normal Regional, até a 3ª série, baseado nas leis orgânicas do ensino secundário e do ensino nor mal.

Disciplinas	Ginásio	Curso Normal Regional
Protuguês	5 anos	3 anos
Matemática	3 anos	3 anos
Geografia do Brasil	1 ano	1 ano
História do Brasil	1 ano	1 ano

		1.70
Geografia Geral	2 anos	1 ano
História Geral	2 anos	1 ano
Ciências Natarais	l ano	3 anos
Noções de Higisne	1 ano	1 ano
Economia Doméstica	1 ano	1 ano
Desenho	3 anos	3 anos
Trabalhos Manuais	3 anos	3 anos
Canto Orfeônico	3 anos	3 anos
Educação Física	3 anos	3 anos
Latim	3 anos	0
Francês	3 anos	0
Inglês	2 anos	0
Atividades Econômicas da Região	0	2 anos

- 7. Como se vê, há grande coincidência nas matérias de um e de outro curso, com vantagem para o Ginásio em linguas, Geografia e História Geral, havendo apenas a disciplina "Atividades Econômicas da Região" que não faz parte do programa ginasial e Ciências Naturais que é dada no ginásio em um só ano, ao passo que no Curso Normal Regional, o é em 3. Os programas do Curso Normal Regional não foram elaborados ainda e quando se tratar da seleção dos assuntos que deverão integrar cada uma das suas diferentes disciplinas haverá oportunidade de se proceder, sempre que possivel, com essa finalidade de ajustamento.
- 8. Assim, sou de opinião que poderia ser facultado aos alunos portadores de prova de habilitação da 3º série ginasial, o ingresso no 4º ano do Curso Normal Regional, mediante uma prova das disciplinas em que se acha em deficiência:
 - a) Atividades Econômicas da Região Aprograma das 28 e 38 séries)
 - b) Ciências Naturais (programa das 2ª e 3ª sé ries).
- 9. Logicamente, com mais razão, os alunos portadores de certificado de conclusão do 1º ciclo ginasial, teriam também direito de ingresso na 4ª série deste Curso, mediante prova de habilitação das mesmas disciplinas.
- 10. Em conclusão, uma vez aprovada pelo Senhor Diretor, proponho seja levada à consideração do egrégio Conselho

Nacional de Educação, a sugestão que o presente caso suscitou, quando lhe for encaminhada a informação pedida.

I.N.F.P. - S.O.E., em 10 de fevereiro de 1947.

⁽ Zenaide Cardoso Schultz) Chefe da S.O.E.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ANTO ANTON DE ESPECIALIZAÇÃO DO MACESTATO

ANTOTOTOR DE ESPECIALIZAÇÃO DO MACESTATO

A. Especialização do magistério

l. Rducação pré-primária

- a) Biologia e higiene do pré-escolar
- b) Psicologia de pré-escolar
- e) Fundamentes da educação pré-primária
- d) Observação e prática da educação pré-primária
- e) Relações entre a instituição pré-primária, o lar e a commidade
- f) Desenho e trabalhos manuais na educação prés primária;
- 2. Didática do curso complementar primário
 - a) Sociologia educacional
 - b) Peicologia educacional
 - c) Geografia econômica regional
 - d) Orientação educacional e profissional
 - e) Netodologia, observação e prática do ensino complementar;
 - 1 Leitura, linguagem cral e escrita
 - 11 Aritmética e Geometria
 - iii Geografia do Brazil e noções de Geo grafia geral
 - iv Ristória do Brasil e noções de Historia da America
 - v Ciências naturais e higiêne
 - vi Conhecimento das atividades econômi cas da região
 - vii Desenho, trabalhos manuais e práticas educativas referentes a ativida des econômicas da região.
- 3. Didática de ensino supletivo
 - a) Sociologia educacional

- b) Psicologia do adolescente e do adulto
- c) Historia e Filosofia de Educação
 - d) Geografia econômica regional
 - e) Direito usual
 - f) Metodologia, observação e prática do ensino supletivo:
 - i Leitura e Linguagem oral e escrita
 - ii Aritmética e Geometria
 - iii Geografia e História do Brasil
 - iv Ciências naturais e higiene
 - v Noções de Direito usual (legislação do trabalho, obrigações de vida ei vil e militar).

vi - desenho.

- 4. Didática especial do desenho e artes aplicadas
 - a) Psicologia educacional
 - b) Psicologia do desenho infantil
 - c) Noções de história da arte
 - d) Desenho geométrico e do natural
 - e) Artes aplicadas (modelagem)
 - f) Composição decorativa e ilustração
 - g) Metodologia, observação e prática do ensino de Desenho e Artes aplicadas.

B - Administração escolar

la. sério

- a) Biologia educacional
- b) Sociologia educacional
- c) Filosofia da Educação
- d) Higiene e educação sanitária
- e) Psicologia educacional
- f) Estatistica aplicada à educação

2. - <u>2a. séris</u>

- a) Diretores e Inspetores escolares:
 - Organização e administração escolar
 - Estatística aplicada à educação
 - Legislação do ensino
 - Noções de Direito Público
 - Metodologia Geral
 - Metodologia Especial

- b) Orientadores de ensino:
 - História e Filosofia da educação
 - Organização, administração e legislação escolar
 - Orientação educacional e profissional
 - Instituições escolares e literatura infantil
 - Metodologia Geral
 - Metodologia Especial
- c) Auxiliares estatísticos e encarregados de provas e medidas escolares:
 - Estatística geral e educacional
 - Psicológia experimental
 - Matemática aplicada
 - Técnica de pesquisas e medidas escolares
 - Desenho aplicado.

Desta forma, a S.O.E. opina no sentido de ser enviado, ao Estado de Fernambueo, o ponto de vista dêste Instituto, exarado nosta informação, depois de aprovado pelo Snr. Diretor, exteriorizando, ao mesmo tempo, o desejo de conhecer o plano referente à adaptação do Ensino Primário, assim como a situação dos alunos de todas as escolas normais e do Instituto de Educação, em 1 947.

Ana Rimoli de Faria Doria Chefe da S.O.E. Processo n.

Senhor Chefe,

- O sr. A. R. Borges, antigo serventuário da Justiça em S. Paulo, dirigiu a presente carta ao Sr. Ministro da Educação e Saúde, sugerindo um plano "para evitar corridas de pro-fessores para melhores cidades ou capital e para prover os lugares longinquos de escolas com funcionamento efetivo".
- 2. Esclarece que "não é professor, mas que a prática de uma vida de 35 anos pelos sertões do Estado, lhe ensinou que, lugares ermos e distantes, só por meio de professores rurais, fixados ao meio, poderão ter escolas providas com funcionamento seguro durante o ano".
- Essa sugestão aborda os problemas de: a) criação das escolas isoladas; b) preparação é recrutamento dos professores, (em carater de emergencia); c) regulamentação do ensino (comum e supletivo); d) construção da casa (planta e orçamento); e) estímulos para levar a população a frequentar as escolas.
- Em relação à criação das escolas, sugere o Sr. A.R. Borges, como meio prático e positivo, "dirigirem-se ao prefeito do município, os habitantes de zona desprovida de escola, em raio de 6 km, que contem com 30 a 40 crianças em idade escolar (7 a 12 anos), no que deveriam ser prontamente atendidos, encáminhando essa autoridade o pedido para o devido atendimento".
- Os professores para essas escolas, "que só poderiam exercer o magistério em zonas rurais", seriam preparados, em
 carater de emergência, "em cursos de professores rurais, criados nas escolas normais, colégios ou quaisquer outros estabele
 cimentos de ensino oficial ou oficialisado" ou seriam recrutados mesmo sem esse curso "bastando ter feito h anos de Grupo Es
 colar e mais 2 anos de frequência em qualquer um dos estabelecimentos de ensino acima enumerados, aliás o que é mais prático". Assim sendo, "os professores rurais, certos de que teriam direito somente a tais escolas, se fixariam nos seus bair ros e teriam mais interesse pela sua escola e produziriam o
 mais possível, dentro do programa de ensino a que fossem sujei
 tos".
- 6. Sr. Chefe, pela leitura da presente carta, depreen de-se que, apesar de leigo no assunto, o Sr. A. R. Borges sentiu profundamente, como brasileiro e patriota, o dificil pro-

blema da educação primária das populações rurais, no interior do Brasil, revelando louvavel espírito construtor e senso de realidade nas sugestões que apresenta despretenciosamente, mere cendo, por conseguinte, a atenção deste Ministério.

- A Lei Orgânica do Ensino Primário, "sem preten der impôr quaisquer princípios de rígida centralização" (Expo
 sição de Motivos da Lei Orgânica do Ensino Primário. pag. 5),
 fica porém "as normas de conveniente coordenação entre os sistemas estaduais e das outras unidades federadas com os serviços
 técnicos deste Ministério, relativamente à orientação, organiza
 ção, administração e alcance social do ensino primário "(Idem,
 pag. 5). "Vários dispositáves insistem por adequado planejamen
 to para equitativa distribuição das escolas segundo as necessi
 dades da população infantil, bem como dão especial relevo ao
 ensino supletivo, ou seja, do destinado aos adolescentes e adultos analfabetos." (Idem, pa.6).
- 8. Em virtude do carater geral e básico das Leis Orgânicas dos ensinos primário e normal, em que se mantem a descentralização desses ensinos, poderia parecer que a este Ministério não caberia tomar iniciativas em relação aos problemas levantados pelo Sr. A.R. Borges. Entretanto, as Leis Orgânicas dos referidos ensinos criaram "um sistema de entendimentos e coordenação nacional por intermédio deste Ministério, ainda que mais não fosse, para aproveitamento da experiência comum e o estímulo das iniciativas, oficiais e privadas, no sentido da expansão da cultura popular". (Idem, pag. 5.)
- 9. Asa normas estabelecidas no Art. 25, do Capítulo II, da Lei Orgâncta do Ensino Primário são claras no que se refere ao assunto da carta do Sr. A. R. Borges.
 - "Art. 25. Providenciarão os Estados, os Territórios e o Distrito Federal no sentido da mais perfeita organização do respectivo sistema de ensino primário, atendidos os seguintes pon tos:
 - a) planejamento dos serviços de ensino, em cada ano, de tal modo que a rede escolar primária satisfaça às necessidades de todos os núcleos da população;
 - b) organização, para cumprimento progressivo, de um plano de construção e aparelhamento es

colar;

- e) preparo do professorado e do pessoal de administração segundo as necessidades do núme ro das unidades escolares e a sua distribui ção geográfica:
- Com base nos esclarecimentos acima, e levando em consideração que, nem todos os "Estados formam professores primários em número suficiente, o que os tem levado a empregar mos tres leigos em alta percentagem" (Idem, pag. 23), poderiamos a firmar que, em carater de emergência, as sugestões do Sr. A.R. Borges, no tocante à criação das escolas rupais e ao recrutamento dos professores para elas, constituiriam um bom recurso, pe lo menos até que as Escolas Normais Regionais (Rurais) sejam criadas (em número suficiente), entrem em funcionamento e come cem a formar professores suficientes às necessidades brasileiras.
- 11. Em conclusão, as sugestões do Sr. A. R. Borges que alcançam perfeitamente o sentido patriótico e humano do Ar. 166 da Constituição Brasileira (A educação é direito de to dos..."), poderiam ser acatadas, procedendo-se da seguinte maneira:
 - a) Dirigir uma carta de congratulações ao Sr. A. R. Borges.
 - b) Dirigir aos Estados e Territórios uma carta eircular concitando os respectivos governos a incluir nos seus "planejamentos dos serviços de emsino" (Alinea a, art. 25, cap. II da Lei Orgânica do Ensino Primário) do próximo ano, em forma de "Campanha de educação das populações rurais", a criação de escolas rurais que fossem progressivamente satisfazendo todas as zonas necessitadas, entregando-as a professores que a elas se fixassem por força legal, segundo a maneira prática, e desde logo exequivel, segerida pelo Sr. A. R. Borges.

I.NEE.P. - S.O.E., 21 de outubro de 1 946.

Linaide Cardoso Schultz



Arguiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

235-C

Em 26/10/46

Do

Ao

Assunto

Senhor Secretário,

A Lei Orgânica do Ensino Normal, baixada pelo Decreto-lei nº 8 530, de 2.1.946, estabelece que os programas dêsse gráu de ensino se organizarão segundo as bases e a orientação metodológica que o Ministério de Educação expedir.

- Afim de possibilitar o estudo nêsse sentido, te nho a honra de solicitar a Vossa Excelência providências para a remessa a êste Instituto dos seguintes esclarecimentos, referentes à organização e legislação do ensino normal dêsse Estado, vigentes em 1 946:
 - 1) Queis os tipos de ensino normal? (urbano, rural, etc.);
 - 2) Que cursos compreende o ensino normal? (de formação, de aperfeiçoamento, de especialização, etc.);
 - 5) Qual a seriação e quais as condições de matrícula nêsses cursos?
 - 4) Cópia dos respectivos programas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Diretar do I.W.E.P.

Processo n. 1858/46

Consulta sobre transferência de alunos de um curso para outro no Instituto Benjamin Constant.

Em ofício ao Sr. Diretor do I.N.E.P., consulta o Diretor do Instituto Benjamin Constant "se os alunes do 3º ano primário elementar, por contarem mais de 16 anos de idade, podem prestar o exame do 2º ano de adultos".

- 2. Estudando o conteúdo do programa do 2º ano do "curso de educação de adultos" usado naquele Instituto, verifica-se que não apresenta diferença apreciavel do programa pelos referidos alunos.
- Levando em conta o tipo de alunos a que o ensino se destina, o próprio Regimento do I.B.C. revela a neces sária flexibilidade: "Art. 7º. À Secção de Educação e Ensino compete: ... III promover a reeducação de adultos, orientada segundo as características de cada caso". (Cap. III do Decreto n. 14165 de 3.12.943).
- 4. Em conclusão, podemos informar que não há inconveniente em que os referides alunes façam o exame proposto pelo Direter do I.B.C.

I.N.E.P. - S.O.E., 5 de novembro de 1 946.

Zenaide Cardoso Schultz

Zonaide Cardoso Schultz

Técnico de Educação.

HI/7.11.946

Processo n. 71277/46

Pelo presente processo volta o Sr. Direter do Instituto Benjamin Constant a este Ministério, com novo pedido. de esclarecimento, decorrente da resposta negativa dada à sua consulta sobre se: "já no atual ano letivo deverá dar por encerrado na quarta série o ciclo do seu curso prima rio elementar".

- 2. Deseja agora saber o Sr. Diretor do I.B.C. "se alunes aprevados nos exames da ha. série, que o desejarem, poderão fazer, em segunda epoca, exames de promoção a serie".
- Se bem interpretou esta Secção o pensamento do Sr.Di retor de I.B.C., como "exigir dos alunos, já aprovados na ha. serie, um novo exame, em 2a. epoca, para ingressarem na 5a.", devo informar que tal e desnecessario, visto que, para serem matriculados na 5a. serie deste curso, basta te rem ebtido os alunos aprovação na série anterior.

4. Esta Secção propõe, pois, seja dada respesta a consul ta, nos termos desta informação.

I.N.E.P. - S.O.B., em de novembro de 1 946.

Lenaide Cardoso Schultz Zenaide Cardoso Schultz Técnico de Educação, respondendo pela S.O.E.

Processo n. 1885 46

Em telegrama dirigido a este Instituto, o Sr. Anfrisio R. Brito, Direter de Educação do Estado da Paraíba, so licitou esclarecimentos sobre a possibilidade de promoção de alunes do primeiro ano do Curso Normal Regional para a segunda série do Curso Ginasial.

- 2. Estudado o assunto, cumpre-me informar o seguinte:
- a) Nenhum dispositive legal autoriza a transferência do Curso Normal Regional para o Curso Ginasial;
- b) es alunes aprovados no le ano de Curso Normal Regional que desejarem cursar o Ginasial deverão requerer ma trícula na la. série dêsse Curso, uma vez satisfeitas as condições de admissão.
- 3. Julgo portanto deva ser enviado telegrama ao Sr. Anfrisio R. Brito nos termos desta informação.

I.N.E.P. - S.O.S., em de novembre de 1 946.

Clelia Thereza Leal Goqueiro
Assistende de Educação

De acordo.

Justo projeto de telegrama

a) Levaide Cardoso Schultz Chefe da S.O. E.

Processo nº 1 898/46.

Em telegrama dirigido a aste Instituto o 3r. José Alves Albuquerque, Governador do Perritório de Ponta-Pora, solicitou permissão para antecipar os exames finais do Curso Normal Regional "em face da extinção desse Território e breve entrega de sua administração ao Estado de Mato Grosso".

- Estudado o assunto devo informar que pelo Ato 2. das Disposições Constitucionais transitárias de 18/9/966, foi extinto o território de Ponta Pora cuja área volveu so Estado de Mato Grosso de onde fora desmembrado.
- Assim sendo, já não cabe ao I.N.B.F. conceder a permissão solicitada, devendo o Sr. Governador do Território de Ponta-Pora dirigir-se diretamente às autoridades do Matado de Nato Grosso.
- a vista de exposto proponho seja enviado telegra ma ao Sr. Governador do Território de Ponta-Porã nos termos desta informação.

I.H. E. . - 3.0.H., om 48 de novembre de 1 946.

Clebe There logner

Assistante de Sducação

arts arta R. G.S. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PROCESSO Nº 1 863/46. O Snr. Francisco Brochado da Rocha, Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Sul enviou a êste Instituto os esclarecimentos solicitados no ofício n. 235-C, de 26/9/946, referentes à legislação e organização do ensino normal e programas dos cursos. Não foram enviados, entretanto, os programas Cursos das Escolas Rurais, vigentes em 1 946. Propenho, pois, seja enviado telegrama ao Snr. Se cretario de Educação agradecendo as informações prestadas e so licitando os programas aludidos. Junto projeto de expediente. I.N.E.P. - S.O.E., em 22 de novembro de 1 946. blehå hereza La loqueiro a' consideração do Sr. Diretor. Em 26.11.46 Ll. Schult CBR/8.26.11.946. Chife da S.O. E.

Processo nº 1 171/46

O Sr. Manuel Viana Junior, Assistente Técnico de Secretaria de Educação e Saúde do Satado da Paraiba, remete o programa do ensino primério desse Estado, subredinando-o à apreciação do Sr. Diretor do I.M.S.F., ao mesmo tempo que apresenta esse trabalho "como ligeiro subsidio à elaboração do nevo programa de emsino nacional".

2. Nestas condições, o atendendo so despacho dado por V.J. para que ou minuto um oficio de agradecimento so tlug tre remetente, sugiro que se o faça nos seguintes termos:

Emmo Sr. Manuel Viana Junior, muito digno assisten te técnico de Secretária de Educação e Sande do Estado da Faral ba,

Saudações

Tendo recebido o programa do ensino primário desso Estado, que V. 3. teve a gentileza do enviar ao INEP, aprag me agradecer-lhe a remessa desse material, que nos oferece por sabilidades de ajuisar do gran de desenvolvimento atingido por essa florecente unidade da Pederação.

É mito para louvar o interêsse de V.S. pela melhoria do ensimo primário do Brasil, formecendo-nos esse inter respante subsidio que será tomado na devida consideração.

Com os protestos da meis alte consideração e estima.

5. O presente processo que me velo às mãos em lh.ll.j6. foi remetido ao INEF em 16.6.46. Resolvera V.S. de oportunida de deste oficio de agradecimento.

I.N.B.P. - S.O.B., em 26 de novembro de 1 946.

Celina airlie Ama

Técnico de Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Parka "Diversor

Processo n. 1 884/46.

O Snr. Antonio d'Alcantara Lambert, professor em Araguari trata, na presente carta, dirigida ao Exmo. Snr. Ministro da Educação, de um trabalho que elaborou - Ortografia e Prosódia - e pede a impressão do Snr. Ministro a respei to do mesmo.

- 2. Em anexo, apresenta o Snr. Lambert um Plano do meu trabalho de Ortografía e Prosódia, um resumo de outra obra de sua autoria Tratado Completo da Conjugação dos Verbos Portugueses e um exemplar do Jornal de Araguari Alborcom um artigo a respeito de seu primeiro trabalho aqui citado Ortografía e Prosódia.
- Infelizmente, menhum desses documentos elucida, de maneira suficiente, a quem os lê, de modo a que possa formar um juizo sobre o valor do trabalho e emitir opinião a reg peito. Na carta, o autor apenas diz que catalogou "todas as palavras de grafia dificil e que arranjou 32 exercicios de di tados com regras curtas e nunca vistas"; no plano do trabalho apresentado, apenas vem discriminado o numero de palavras existentes em nosso idioma e encontradas pelo autor, grafadas com consoantes sonoras, insonoras, com a letra x em seus diferentes sons, etc, etc; o articulista do "Albor", depois de al gumas divagações cita, apenas, alguns exemplos do que encontrou na obra em apreço.
- Assim sendo, dificil se torna apresentar, conforme se solicita, a impressão deixada pelo trabalho. Entretanto, tratando-se de um professor que se dedica ao magistério, ha perto de meio século, demonstrando amôr à carreira a que se devotou, acrescendo que manifesta um certo sentimento de inferioridade, quando se refere ao seu trabalho, na frase "Não terá mérito porque foi elaborado por professor do interior"... julgo que se lhe deve dirigir uma palavra de animação que demonstre uma certa apreciação, pelo esforço empregado com o trabalho que visa minorar as dificuldades dos estudantes de sua terra, embora nada se lhe possa afirmar quan to ao valor dessa mesma obra. Sugiro, pois, que se lhe envie uma carta, nos termos do projéto seguinte:

PROJÉTO DE CARTA

Exmo. Sr. Antonio d'Alcantara Lambert

Senho em mãos a carta de V.Sa., commicando a elaboração do trabalho "Ortografia e Prosédia".

Agradeço a gentileza da oferta, so mesmo tempo que louvo o entusiasmo e persistencia de esforço que V.Sa. em pregou para levar a termo obra que exigiu tantos anos de sua stividado.

O fato de ter dedicado a esse trabalho um tão longo periodo de sua vida, bem demonstra o seu amor à causa da instrução e aos estudantes brasileiros, a quem V.Sa. procurou amainar as dificuldades encontradas nas lides escolares.

Com os comprimentos muito cordiais, apresento-

Ass.)	

5. carta.

Desse modo, creio, dá-se solução à presente

I.H.E.P. S.O.H., om 2 /de novembro de 1 946.

Colina Airlie Wina
Tocnico de Raucecão

de acordo Se sine For.

de acordo Se sine For.

deresono Em 312.46

deres Se S. O. E.

chape of a S. O. E.

Processo n. 1972/46

Senhor Diretor,

Consta o presente processo de um telegrama dirigido ao Senhor Ministro por nove alunas do 4º ano da Escola Nor - mal oficial de Terezina, que, tendo sido reprovadas em duas ou mais disciplinas, pedem lhes seja permitido fazerem exames de segunda época.

- 2. Alegam que a reforma do ensino normal já lhes acres ceu de um ano o curso de formação, que vêm realizando com dificuldades financeiras; e mais, que, "coincidindo com o pensamento do Diretor do I.N.E.P., no sentido de beneficiar os alumos porventura prejudicades por essa reforma", o Senhor Interventor do Piauí já fez concessões aos alunos que não ha viam alcançado o mínimo de frequência legal (L.O. art. 35).
- 3. Senhor Diretor, de fato, a Lei Orgânica federal, em seu art. 3h, limita o direito a exames em segunda época, aos alunos que não obtiveram habilitação, no máximo, em em duas disciplinas. Entretanto, os regimes estabelecidos pela adaptação a essa lei, só entrarão em vigor no período letivo de 1 9h7 (Decreto-lei n. 8585 de 8.1.46). Por conseguinte, a atenção ao caso não é da competência dêste Ministério, mas da própria administração estadual.
- 4. Para opinar, porém, a respeito do fato em sí, cum pre-medizer que, levando em conta uma das finalidades do en sino normal, consignada na própria Lei Orgânica:
 - "1. Prover à formação do pessoal docente necessário às escolas primárias;"

e considerando a grande falta de professores formados, no Es tado em questão, medidas que estimulem os alunos à conclusão do curso, sem prejuizo de seu preparo, como é o caso presente, (visto que as alunas pedem para fazer exames), principal mente neste período de adaptação ao novo regime, deveriam ser sempre preferidas.

5. Em conclusão, proponho seja respondido às interessa das nos termos do projeto de telegrama, anexo.

I.N.E.P. -S.O.E., em 6 de dezembro de 1 946.

Zenaide Cardoso Schultz Chefe da S.O.E.

Projeto de telegrama

Srtas. Rossi Aurea Moleto e outras Escola Normal Oficial Terezina, Piauí

Entrando vigor Lei Orgânica federal próximo ano letivo acôrdo Decreto n. 8585 8 janeiro 1946 vg concessões carater petição feita é competência govêrno estadual. Saudações Murilo Braga Diretor INEP

HI/7.12.946

"Diversos"

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Processo n. 1 972/46

Senhor Diretor,

Consta o presente processo de um telegrama dirigido ao Senhor Ministro per nove alunas do 4º ano da Escola Normal Oficial de Terezina, que, tendo sido reprovadas em duas ou mais disciplinas, pedem lhes seja permitido fazerem exames de segunda época.

- Alegam que a reforma do ensino normal já lhes acres ceu de um ano o curso de formação, que vêm realizando com dificuldades financeiras; e mais, que, "coincidindo com o pensamento do Diretor do I.N.E.P., no sentido de beneficiar os alunos porventura prejudicadas por essa reforma", o Senhor Interventor do Piauí já fez concessões aos alunos que não haviam alcançado o mínimo de frequência legal (1.0. art. 35).
- 3. Senhor Diretor, de fato, a Lei Orgânica Federal, em seu art. 34, limita o direito a exames em segunda época, aos alunos que não obtiveram habilitação, no máximo em duas disciplinas. Entretanto, os regimes estabelecidos pela adapta ção a essa lei, só entrarão em vigor no período letivo de 1947 (Decreto-lei n. 8 585 de 8.1.946). Por conseguinte, a atenção ao caso não é da competência dêste Ministério, mas da própria administração estadual.
- 4. Para opinar, porém, a respeito do fato em sí, cumpre-me dizer que, levando em conta uma das finalidades do ensino normal, consignada na própria Lei Orgânica:
 - "1. Prover à formação do pessoal decente necessário as escolas primárias;"

e considerando a grande falta de professores formados, no Es tado em questão, medidas que estimulem os alunds à conclusão do curso, sem prejuizo de seu preparo, como é o caso presente, (visto que as alunas pedem para fazer exames), principal mente neste período de adaptação ao novo regime, deveriam ser sempre preferidas.

5. Em conclusão, esta Secção propõe se remeta cópia

deste telegrama as autoridades do Estado do Piaul, em virtude de o assunto ser da alçada da administração estadual. Su gere, ainda, que se telegrafe as interessadas, informando que Ceverão dirigir-se as autoridades locais.

I.N.E.P. - S.O.E. em /2de dezembro de 1 946.

LCS.

Zenaide Cardose Schultz Chefe da 3.0.E.

TELEGRAMA SERVICO DR MURTLEO 06. CARIMBO DA CHAÇÃO EXPEDIÇÃO FDUCACAO DE Recebide: INDICAÇÕES TAXADAS E SAUDE RIO DF. horas por CURITIBAPR 478-49 of prefimbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do Estegrama, estação do origem, uúmero do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENT FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS. CONSULTO VOSSENCIA POSSIB DAS COMO ALUNAS ESCELAS NORMAIS (2º CICLO)- PROFESSORAS 1 SINATUR E LU HAJAM COMPLETADO PROPOSIA VISA APERFEICOAMENTO DA ELEMENTOS MAGISTERIO ESTADUAL GASPAR VELOSO SECRETARED 0 DE HXH CULTURA C + 430 C 22 CICLO Imprensa Nacional 14.914



Processo n. 1471/47

Consulta sobre a possibilidade de admissão, como alu nas, em escolas normais de 2º ciclo, de professoras em exercício, maiores de 25 anos.

Trata o presente da consulta telegráfica enviada pelo Sr. Secretário da Educação e Cultura do Estado do Pa
raná a este Instituto acêrca da "possibilidade de serem admiti
das como alunas, nas escólas normais oficiais de 2º cíclo, pro
fessoras já em exercicio e que hajam completado 25 anos de ida
de". Esclarece o Sr. Secretário que esta medida proporcionaria oportunidade de "aperfeiçoamento a elementos do magisté rio estadual.

- 2. O problema aquí proposto envolve questão de or ganização do ensino, de competência estadual e, tendo a Constituição da República, promulgada em 1 946, estabelecido em seu artigo 171 que "Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino", sua solução deverá depender do que, sôbre o assunto, fixar a administração estadual.
- Atendendo porém a que a consulta dirigida a es te Instituto implica em solicitação de sugestões, procuramos verificar o que estabelece a legislação estadual que rege atualmente o ensino normal no Estado do Paraná:
- 4. O decreto estadual n. 2368 de 3 de setembro de 1 946 que dispõe sobre a reorganização do ensino normal no Estado do Paraná estabelece no artigo 12: "Nos termos do de creto-lei federal n. 8586 de 8 de janeiro do corrente ano, ficam os estabelecimentos públicos de ensino normal adaptados, quanto à sua organização e regime, aos preceitos da Lei Orgânica do Ensino Normal, consubstanciados no decreto-lei federal nº 8 530 de 2 de janeiro do ano em curso".
- 5. Estando a questão proposta sôbre a admissão ao curso normal de 2º ciclo, enquadrada na orgánização e regime do ensino normal, conclue-se, de acordo com o artigo acima citado, que êste assunto deverá também atender ao ponto de vista

da Lei Orgânica do Ensino Normal de 2/1/46.

- 6. No capítulo III "Dos alunos e da admissão aos cursos" Lei Orgânica do Ensino Normal estabelece as condi ções a serem atendidas para a admissão ao curso normal de 2º ciclo: "Para admissão ao curso de qualquer dos ciclos de ensino normal, serão exigidas do candidato as seguintes condições:
 - a) qualidade de brasileiro
 - b) sanidade física e mental
 - c) ausência de defeito fisico ou disturbio fun cional que contra-indique o exercicio da função docente
 - d) bom comportamento social
 - e) habilitação nos exames de admissão" (art.20)

Para inscrição nos exames de admissão ao curso de 2º ciclo, o artigo 21 fixa a exigência do certificado de conclusão do primeiro ciclo ou certificado do curso ginasial, e idade minima de quinze anos.

O parágrafo unico do artigo 21 dispõe: "Mão se rão admitidos em qualquer dos dois cursos candidatos maiores de vinte e cinco anos".

- vistas as condições estabelecidas em lei, exa minemos a questão sob outro aspecto. O objetivo visado pela medida proposta, que seria, citando as próprias palavras do Sr. Secretário, "o aperfeiçoamento de elementos do magisterio estadual", é de todo louvável e viria mesmo atender ao que preceitua a Lei Orgânica Federal do Ensino Primário, no artigo 35: "Os poderes públicos providenciarão no sentido de obte rem contínuo aperfeiçoamento técnico do professorado das suas escolas primárias". Entretanto, quanto a ser alcançado este aperfeiçoamento através da admissão das professoras em curso normal regula, encontramos alguns inconvenientes, como os que se seguem:
- a) tratando-se de professoras em exercício, ha veria uma provável dificuldade na conciliação dos horários de trabalho e de estudo, uma vez que o curso normal regular exigiria das alunas a presença obrigatória, tanto aos trabalhos em classe, diariamente, como aos trabalhos complementares definidos em regulamento (art. 26 da Lei Orgânica do Ensino Normal).



- b) se se tratar de professôras leigas, os conhecimentos de que necessitam para se desincumbirem eficiente
 mente de sua missão, são de muita urgência para que esperem
 três anos tempo requerido para terminar um curso normal regular.
- 8. Considerando estes fatos, acreditamos que seria mais aconselhável a organização de cursos intensivos, especial mente destinados ao aperfeiçoamento do professorado primário, podendo ser ministrados durante as férias do curso primário ou ter a duração de um ano ou mais, sendo de todo conveniente a concessão de bolsas de estudo aos professores que mais necessitem ou mereçam esse aperfeiçoamento.

Devemos assinalar que os referidos cursos de aperfeiçoamento não equivaleriam aos cursos de especialização e de administração escolar preconizados pela Lei Orgânica Federal, mas seriam cursos de cultura pedagógica geral, equivalente à proporcionada pelo curso de formação de professores do 2º ciclo.

- A administração estadual poderia, na regulamentação especial desses cursos, equipará-los, em seus efeitos.ao curso normal de 2º ciclo, permitindo assim aos professores que os cursassem uma posterior admissão dos cursos de especialização ou de administração escolar. Note-se, porém, que esta equiparação só poderia ser estabelecida no caso de os referidos cursos de aperfeiçoamento estarem organizados de modo a corres ponderem perfeitamente ao curso de formação de professores de 2º ciclo, exigindo o mesmo gráu de conhecimento para o ingresso, ministrando as mesmas matérias, apresentando o mesmo nivel de dificuldade no ensino e nos exames. A diferença estaria no tempo exigido, que no curso de aperfeiçoamento seria reduzido. sendo o ensino ministrado de forma intensiva. Se, entretanto. não se quiser estabelecer esta equiparação de efeitos, o curso de aperfeiçoamento poderá apresentar condições diferentes das do curso de 2º ciclo, sendo organizado de forma a atender mais diretamente aos problemas encontrados pelos professôres no exer cício do magistério.
- 10. São estas as sugestões que temos a apresentar sôbre o assunto da consulta que nos foi dirigida.

Frizamos, porém, como já o fizemos acima, que a questão é específica da organização do ensino do Estado do Pa-

raná, sendo portanto, da competência exclusiva da administração estadual.

11. Em face do exposto, opinamos que se faça expediente ao Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado do Paraná, transmitindo o parecer deste Instituto a respeito.

I.N.E.P., S.O.E., em 24 de novembro de 1 947.

Eva Garfinkel (Técnico de Educação)

De acordo. A consideração do Ss. Diretor

Em 25-11-947 Dagmar Furtado Monterio Chefe da SOE

De aunto. A' Sem Famo jair on den to fun Juig 186. 11.47 Le forape

A /116.7 1 1 7

log genom, sel

ison, comi

Black Control

340

Em 25 de novembro de 1 947.

Senhor Secretário,

Em solução à consulta formulada por Vossa Excelên cia em telegrama n. 430, de 15 de outubro último, e relativa ao aproveitamento, como alunas do curso normal de 2º ciclo, das professoras em exercicio que hajam completado 25 anos de idade, te nho o prazer de transmitir a Vossa Excelência, na cópia anexa, o parecer emitido a respeito pela Secção de Organização Escolar, dês te Instituto, por mim aprovado.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelên - cia os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Dr. Gaspar Veloso Secretário de Educação e Cultura CURITIBA - Estado do Paraná



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE Gabinete do Ministro

Nº 2165-47

I.N.E. Pedagó-

M. Beicos,
the order do sr. Ministro, solicitance
[INSTRUCT of obsequio de informar
estudos prince de la localidad de la local

15 20.10 mg



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

In Diretor

Tratando-se de curso de formação de professõres opino por que seja a papeleta nº 2165 encaminhade ao Y. n. F. P. D.E. L, 23/10/947 Hilda F. Maths

VISTO.

DIRETOR

DO

ENSINO SECUNDÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE Gabinete do Ministro

2165

18 M. D.E. Secundário

de ordem de st. Ministro, eslicitarillo

o obsequio de informar

m 22/10/475

A Chafe do Gabinete

AME J-148 CORREIOS E TELÉCRAFOS

TELEGRAMA

Reces 2.

De horas



SR MINISTRO EDUCAÇÃO 210

EAMEU 436 PALEGRE 358,155,20-17

ti prefinibulo contem es seguintes indicações de serviço: espécia do telegrama, estação de prigem, missero do telegrama, número de palaveas, data e hora da apresentação.

o receber. Com essa providência, auxiliará o departamento na fiscalização da entrega dos telegramas.

1 S 1. A GRANDENSE CURSOS n F 19 DE PROFESSORE RES ULTANTES DA POWTOS OS DISPENSADOS NA PRO ORAL RESULTANTE DESSAS PROVAS

Imprensa Nacional 14.914

ASSIN

TEXTO



Processo 1 557/47

Consulta sobre Lei Organica

O Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul enviou a êste Instituto o telegrama nº 436, de 20/10/947, solicitando fiquem dispensados ou seja facultativo concorrerem à prova oral final, os alunos dos cursos de profes sôres e administradores escolares, do Instituto de Educação, que hajam obtido um total de 201 pontos ou a média 67, resultante da nota anual dos exercícios, dos pontos obtidos na prova parcial e da nota final da prova escrita, alegando que, no caso referido, a nota de habilitação não será inferior a 50, mesmo que o aluno obtenha zero na prova final oral, constituindo então, grau de aprovação.

- Estando a questão proposta enquadrada nos problemas 2. de ensino normal, reporto-me à respectiva Lei Orgânica Federal, Decreto-Lei nº 8 530, de 2 de janeiro de 1 946, a qual em seu artigo 33 dispõe que "será habilitado nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final cinquenta, pelo menos, em cada disciplina "e, no parágrafo lo do mesmo artigo, estabele que "a nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas do exame final". Sem dificuldade depreende-se desse texto legal a necessidade da prova oral final porquanto está preceituada a habilitação, aos alunos que obtiverem nota final cinquenta, nota essa que resultará, dentre outras, também da obtida nas duas provas do exame final, das quais uma é a oral, como vem estabelecido no artigo 32"... exames finais que constarão de prova escrita e de prova oral ou de prova es crita e de prova prática".
- 3. Considerando, entretanto, que e da competência exclusiva dos Estados e do Distrito Federal a organização e administração dos seus sistemas de ensino, cabe ao órgão estadu al competente a solução do caso em aprêço.
- 4. Em face do exposto opino que se faça expediente ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo o parecer dêste Instituto a respeito.

I.N.E.P. - S.O.E., em 19 de novembro de 1 947.

inal M. de Souza Campos Técnico de Éducação

De acordo. a consideração do In Diretor. INEP- SOE Em 19-11-947 Dagmar Furtacho Monterio de acordo. A' Seme Faria. In 19.11.42 lipsol

344

Em 3 de dezembre de 1 947.

Exmo. Sr. Dr. Edgar Luiz Schneider M.D. Presidente da Assembléa Legislativa PÔRTO ALEGRE - R. G. de Sul.

Senhor Presidente,

O telegrama que Vessa Excelência endereçeu ae Senher Ministre da Educação em 20 de outubro último, fazendo uma consulta referente a assunto relacionado com a aplicação da lei ergânica do ensino normal foi distribuido a êste Instituto para a devida apreciação.

Em selução, tenho a homra de transmitir a Vessa Excelência, na cépia anexa, e parecer emitido pela Secção de Organisação Escelar dêste Instituto, e por mim aprovado.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelên cia es protestos de elevada consideração.

Murile Braga Direter de I.N.E.P.

1557/47

Se avordo. Franconito as INE para o paren de de Singles e garda que presidente e para por presidente e para por presidente e paren de la comito la para processo 1 (186) 1 (180)

Pedido de fundação de estabelecimento de ensi-

O Prefeito de Remanso, município bahiano, em ofício di rigido ao Sr. Ministro da Educação, encaminha um memorial assinado por grande número de habitantes desta localidade, pleiteando a fundação e, se possível, a manutenção, pelo Govêrno Federal, de um estabelecimento de ensino secundário, nesta cidade.

- 2 Argumentam os peticionários com a inexistência de esco la secundária no citado município e alegam que, com a referida iniciativa, não só Remanso lucraria, mas tôda uma zona seria beneficiada, até mesmo municípios do interior do Estado do Piauí.
- Saúde, atrávés do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, cooperar financeiramente para a melhoria do sistema Educacional dos Estados, acha-se a Lei nº 59 de 11-8-947 que no seu art.lº autoriza êste Ministério a prestar o auxílio financeiro na ampliação e aperfeiçoamento do sistema escolar secundário "nas zonas rurais e nas sedes de município ou distrito onde haja carência de recursos educacionais", entre as quais perfeitamente se enquadra o município em aprêço, segundo as informações prestadas pela Diretoria do Ensino Secundário.
- 4 0 art. 2º da mesma Lei estabelece, ainda que o Poder Executivo expedirá as instruções necessárias à sua perfeita execução. Estas instruções, no entanto, ainda não foram baixadas e assim não conta êste Instituto com elementos para atender, no momento, à solicitação feita.
- 5 Ocorre, porém, que o orçamento, já sancionado para 1 948, consigna verbas para ampliação da rêde de ensino médio. As dotações, no entanto, estão no Departamento Nacional de Edu cação, pelo que sugiro seja o assunto para ali encaminhado.

I.N.E.P. - S.O.E., em /8de dezembro de 1 947.

Dagmar Furtado Monteiro Chefe da S.O.E. Processo nº 1 777/47

Pedido de auxílio finan ceiro para estabelecimento de ensino ginasial.

O Padre Nicolau Pimenta, diretor do Ginásio de Limoeiro, em carta dirigida ao Sr. Presidente da República solicita a inclusão do referido estabelecimento no "Plano de Auxílio do Ministério da Educação" e o cancelamento de uma multa, imposta pela Caixa Econômica, referente á hipoteca do ginasio em questão.

- A cooperação financeira do Ministério de Educação na melhoria do sistema educacional dos Estados é regulada, no que respeita ao ensino médio, pela Lei 59 de 11-8-947 que autoriza o M.E.S., a prestar o auxílio financeiro "nas zonas e nas sedes de município ou distrito onde haja carência de recursos educacionais".
- 3. As instruções necessárias à perfeita execução da Lei, porém, ainda não foram baixadas.
- 4. Entretanto, o orçamento, já sancionado para 1948, consigna verbas para ampliação da rede de ensino médio, achando-se as dotações no Departamento Macional de Educação.
- 5. Em face do exposto sugiro seja o processo encaminhado para o citado Departamento.

I.N.E.P. - S.O.E., em de dezembro de 1 947.

Lagmor Furtado Monteiro

Chefe da S.O.E.

INEP- Em 20-12-947

De acordo. Encaminhe se para o DNE

a) Murilo Braga

MANUSTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚD

Pedido de prédios escolares.

Senhor Diretor.

O Diretor da Divisão de Educação do Território Federal do Amapá, em ofício dirigido a êste Instituto, tra
ça o quadro das necessidades do referido Território, no setor
da Educação e apresenta um plano de construção de escolas de
vários níveis: 5 pavilhões de Jardim de Infância, uma Escola Normal
Hural e uma Escola Profissional, acompanhado das plantas e
dos orçamentos respectivos, pleitoando a distribuição de cródito correspondente à sua realização.

- 2. Resse sentido, solicita ao I.W.E.P. a inclusão do referido programa de construções escolares no "pleno de
 ampliação e desenvolvimento da rede do ensino primário", que
 o M.E.S. vem realizando e faz ao mesmo tempo o pedido de mais
 20 escolas primárias rurais asmelhantes às já construídas no
 Território, por êste Ministério.
- 3. Como se verifica, trate-se de assunto que toca a questão de auxilio financeiro do Govêrno Federal às u nidades federadas, na medida de suas necessidades.

Para preencher essa finalidade, além dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, êste Instituto, dispões, para o corrente exercício, de uma dotação especial consignada no Orçamento Geral da República.

Na base deases recursos é que vem sendo feita, êste ano, a distribuição de prédios escolares para o ensino primário rural, já tendo sido celebrados, nesse sentido, os acôrdos entre a União e diversas unidades da República.

As verbas necessárias para 1 948 ainda estão . sendo aguardadas.

Estudando a situação do amepá, no que con cerne à rede de ensino primário, nas tabelas estatísticas mais recentes e ainda sujeitas à revisão, organizadas pela Secção de Inquéritos e Pesquisas dêste Instituto, na base dos dados relativos a 1 945, formecidos pelo I.B.C.E., verificamos o se guinto:

- a) No ano em apreço, a matricula geral no en sino primário fundamental comma alcançou, no Amapá, 1 604 alunes.
- b) A matricula efetiva foi de 1 376.

viço Nacional de Recenseamento do I.B.G.E. sobre as estimativas provisórias da população das diversas unidades da Federação, pudemos calcular a população média do Território em estu
do, no ane de 1 945, tirando a média aritmética das estimetivas correspondentes às datas de 1º de janeiro do ano referido
(23 443) e de 1º de janeiro do posterior (23 909). Assim obtivesos - 23 676. Utilizando ésses dados calculamos:

- a) a população em idade escolar (de 7 a 11 anos), na base de 12,5% da população ge-
- b) 0 deficit absolute de matricula 1 356.
- eb 0 deficit relativo de matricula 45.81%.

À luz dessas observações concluimos que, ten de em vista o elevado deficit de matricula apresentados pelo Amapa e também o pequeno mumero de prédios escolares existen tes (se constam 13 prédios mas estatísticas de 1 943), há din da muito a fazer no seter de ensino primário fundamental.

É certo que o citado Território tem sido con templado na distribuição de escolas primárias rurais que o Mi mistério da Educação e Saúde vem fasendo, desde 1 946, quan do recebeu 9 unidades escolares, tendo-lhe sido dadas no corrente ano mais 15 escolas, conforme o estabelecido no acordo que celebrous com a União.

intretanto, dada a grande necessidade de am pliação da rêde escolar, somos de opinião que o pedido feite, relativo a 20 escolas primárias rurais, seja anotado na S.I.P. do I.N.E.P. para oportunamente ser atendido.

Quanto à Escola Mormel Rural que o Amapa pre tende para a preparação adequada de seu magistério, considera mos ser tembém de toda conveniência o registro do pedido em questão na referida socção dêste Instituto, onde se acha em elaboração um plano de distribuição de predios escolares destinados a êsse tipo de ensimo, a ser pôsto em prática no ano de 1 948.

- Infância projetados, embora reconhecêndo o alto valor dessa I niciativa, parece-nos que, no momento, em face de necessidades mais prementes a atender, a solicitação em aprêço não pode ser satisfeita, devendo-se aguardar a oportumidade.
- 7. Quanto à Escola Profissional planejada, acha mos que convem ser ouvida a Diretoria do Ensino Industrial , que se promunciará a respeito.
- 8. Ra face do exposto, opinamos seja o presente processo emprimeiro lugar encuminhado à S.I.P. para as ano tações necessárias, o posteriormente à Diretoria do Ensino In dustrial.

I.N.E.P., S.O.E. on de dezembro de 1947.

Dagmar Furtado Monteiro Chefe da S.O.E.

De acordo. Encamienhe se à SIP para ano tar; em seguida à Diretoria do Ensimo Indus Trial que ne pronunciara a respect.

a) 91.13



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO



RIO DE JANEIRO, D. F.

Senhor Presidente

Em, 26 de setembro de 1 947

Considerando que possa ter V.S. interesse

em tomar conhecimento de certas determinações de

dem geral desta Diretoria, tenho o prazer de enviar

a cópia anexa

Atenciosamente

HAROLDO LISBOA DA CUNHA Diretor

Ao Senhor Diretor
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
10° andar
N E S T A

TELEGRAMA CIRCULAR DIRICIDO AOS ESTABELECIMENTOS (MASCULINOS E MISTOS) DE ENSIRO DO ERASIL.

(processo nº 60 289/47)

Senhor Inspator

Atendendo policitação any. Ministro duerra deveis remeter à Circunscrição Recrutamento mais próxima relação alunos matriculados que terbam completedo desessete anos pt

CÓPIA

PORTIARIA Nº 403

O DIRETOR DO ENSINO SECUNDÂRIO tendo em vista a sugestão aprovada no processo nº 70 118/47,

RESOLVE:

- O item 2º da Portaria nº 226, de 12/3/946, passa a ter a seguinte redação:
- a) Os registros de professor de Desenho do 2º ciclo do curso sec mário serão feitos pela forma disposta no art.
 2º do Decreto-Lei nº 8 777, substituindo-se por "Escola Nacional
 de Belas Artes" ou estabelecimento congênere reconhecido tudo quanto na
 naquele artigo se refere a Faculdade de Filosofia.
- b) Para o registro de professor de Desenho do 1º ciclo será exigido diploma de "Escola Técnicam Mormal ou Profissional na qual se tenha feito estudo da disciplina e prova de exercício do magistério, por dois anos, pelo menos, em instituto de ensino de 2º grau, federal, equiparado ou reconhecido.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1 947

a) HAROLDO LISBOA DA CUNHA Diretor

ACS/zec Copiedo por manton Viter

Newton V. Ferreire

Processo n. 7/47

Consulta sobre exame de 2a. época no Curso de adultos do I.B.C.

O Sr. Diretor do Instituto Benjamin Constante dirigiu a êste Instituto um oficio consultando se poderão fazer e-

O Sr. Diretor do Instituto Benjamin Constante dirigiu a este Instituto um oficio consultando se poderão fazer ekames, na la. semana de margo, do corrente ano, os alunos do 2º ano, do Curso de Adultos, que foram reprovados em dezembro.

2. Trata-se de uma instituição que ministra ensino eg pecial, e cujo Regimento (baixado pelo Decreto n. 16 165, de 3.12.43) lhe assegura a necessária flexibilidade, em seu art. 7º, inciso III, que diz:

"À Secção de Educação e Ensino compete:

III - Promomer a reeducação de adultos, orien tada segundo as características de cada caso".

- J. Levando ainda em conta a alegação do proprio diretor do estabelecimento, dizendo tratar-se de um curso "excepci obalmente, instituido para atender até sias de 1 948 a alumos maiores de 16 anos", esta secção não ve inconveniente em que seja dada nova oportunidade aos referidos alunos.
- 4. Concluindo, sugiro seja respondida pela afirmativa a consulta lembrando-se ao Sr. Diretor do I.B.C. a larga mar gem de autonomia que donfere à instituição, o inciso III, do art. 7º, do Decreto n. 16.165, de 3.12.43, relativamente a êste curso.

I.N.E.P. - S.O.E., em 13 de janeiro de 1 947.

Zenaide Cardoso Shuit

Le Schulds

Chefe da S.O.E.

Arquivar ens Diversos-Processos MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE Processo n. 509/47 Senhor Diretor Consta o presente processo, que foi encaminhado a este Instituto pelo Sr. Ministro da Educação, de um apelo dirigi do ao Senhor Presidente da República por um grupo de professoras primárias, formadas pelo Colégio Maria Matos, de Anchieta, Estado do Espírito Santo, "implorando justica", pois que foram desclassificadas passando a Cooperadoras do Ensino, com vendimentos de Cr3 200,00 mensais, sob a alegação de que os diplomas conferidos às turmas de 1941, 1942 e 1943 não têm valor jurídico: embora esses cursos tenham tido a mesma duração e até o mesmo corpo docente das demais. Segundo se depreende, trata-se de uma questão ligada à reestruturação do sistema de ensino normal e padronização dos quadros do magistério, recentemente decretadas no referido Estado. 3. A lei orgânica federal do ensino normal (decreto-lei n. 8530 de 2-1-46) traçou os princípios básicos de organização geral dos siltemas de ensino normal de todo o país, o que tornara possível a validade nacional dos certificados e diplomas, mas fê-lo "conciliando êsses princípios com os de conveniente descentralização administrativa, ja, alias, tradicional nessa modalidade de ensino." (Exposição de motivos n. 155, do M.E.S., relativa à referida lei orgânica). Assim sendo, a solução do problema levandado pelas professoras que recorreram ao Senhor Presidente da República, é da competência exclusiva da administração estadual, que naturalmente levara em conta a norma estabelecida pela lei federal no seu art. 25: " Providenciarão os Estados, os Territórios e o Distri to Federal no sentido da mais perfeita organização do respectivo sistema de ensino primário, atendidos os seguintes pontos: a) ... c) ...

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

d) organização da carreira do professorado, em que se estabeleçam níveis progressivos de condigna remuneração.

I.N.E.P. - S.O.E., em 24 de abril de 1947

CHEFE DA S.O.E.

Processo n. 465/47

Cópia do Oficio do Presiden te da Liga de Defesa Nacional, o qual solicita que na última série do curso primário, se jam mi nistrados rudimentos da Constituição de 1 946.

O Sr. Presidente da Liga da Defesa Nacional no presente oficio dirigide ao Sr. Ministro da Educação, às folhas 2, item 3 - solicita providências junto aos "Srs. Governadores dos Estados e seus Secretários de Educação, pedindo-lhes que, na úl tima série do ensino primário, sejam ministrados rudimentos da Constituição de 1 946", especificando mesmo alguns assuntos que julga de maior importância.

Louvando os altos propósitos que, certamente, ditaram tão justa solicitação da Liga, temos a satisfação de informar entretanto, como membro da Comissão que neste Instituto está encarregada da elaboração dos programas mínimos destinados a
todo o país, na parte que se refere à disciplina na qual ficou
resolvido incluir-se a instrução moral e civica - "Combecimentos
gerais especialmente aplicados à vida social, à educação para a
saúde e ao trabalho" - que o desejo da Liga veio ao encontro do
ponto de vista da citada Concessão, pois podemos declarar já se
acharem incluidos os assuntos solicitados, na sua quase totalidade. Uma única omissão se verificou - "como a infância e a adolescência devem apreciar o Padre".

Julgamos que, havendo um programa especial do ensino de religião, melhor colocado ai ficará o assunto.

- 4. Nestas condições, parece-nos que se deva responder ao oficio em questão, agradecendo e esclarecendo aos interessados.

I.N.E.P. - S.O.E., 28 de abril de 1 947.

Colina Airlie Nina

Celina airlie Anna

Técnico de Educação.

PR. 112

Institute Nacional de Estudes Pedagégices

de maio de 1 947.

Murile Braga

Senher Secretarie.

A Secretaria de Institute de Educação de Pêrte Ale gre consultou telegraficamente o Instituto Nacional de Estudos Pedagégices sébre a pessibilidade de aluna cem e curse ginasial de cince anes de Institute de Educação de Tubarão, Estado de Santa Ca tarina, matricular-se na 2a. série do segundo cicle normal, daquele Institute.

- 2. O estudo comparativo de programas demenstra não ha ver inconveniente, desde que sejam satisfeitas as demais exigências legais, visto que as disciplinas de antigo 5º ano ginasial são de cultura geral, como também o são as da la. série do segundo cicle normal.
- 3. Entretante, a selução des problemas decerrentes da fase de adaptação ao nevo regime compete à administração estadual, metive pele qual tenhe a honra de remeter ao conhecimento de Vessa Excelência e case em questão, selicitande a fineza de comunicar ao Instituto de Educação desse Estado a solução que for dada so mesma.

Valhe-me de enseje para apresentar a Vessa Excelên cia es protestes de elevada consideração.

Ao Senher Secretário de Educação e Gultura. La Malando Malano Pêrto Alegro. Rio Grande do Sul Charles Malando Diretor de J.N.1

Processo n. 6/47

Consulta sobre remoção de professora priméria.

Em consulta dirigida ao Sr. Diretorroste Instituto, a professora Albertina Lima da Costa Duarte, diretora técnica do Grupo Escolar "Dr. Carlos Scarea", em Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, solicita as seguintes informações:

- a) "uma professora mineira, diplomada pelo Instituto de Educação, antiga Escola de Aperfeiçoamento de Belo Horisonte, pem plaitear remoção para o Rio"?
- b) ha necessidade de registrar o diploma no Distri to Federal" ?
- c) "é contado para efeito de aposentadoria o tempo que servix ao magistério mineiro"?
- 2. A respeito do 1º quesito, julgo conveniente exclarge cer: os diplomas dos professores primários formados até 1 946 têm validade regional, de vez que cada unidade federada dava Restrutura própria ao seu sistema de ensino normal.

A Lei Organica do Ensino Mormal, que reorganizar o ensino nermal em todo o país, deu, em comsequência, novos reour sos a essa situação.

O arto 55 da citada Lei Orgânica e o mu parágrafo ú nico, que tratam do assunto, estão assim redigidos:

"Art. 55 - Atendidas a diferenciação do nivel de formação e as normas que disciplinarem a investidara e a carrei ra do magistério, em cada unidade federada, os diplomas de professores primério, expedidos na conformidade do presente decre to-lai, terão validade em todo o berritório nacional.

palos Estados e pelo Distrito Federal assegurará, porém, em igualdade de condições preferência aos diplomados em cada uma dessas unidades, respectivamente."

Sendo assim, sómente os que concluirem o eurso de formação de professores primários a partir deste ano, quando passa a vigorar a Lei Orgânica, poderão gozar os beneficios do artº 55.

No entanto, como as admissões, nomeações e demais atos administrativos, no magistério primário do Distrito Federal, são feitos pela Frefeitura do Distrito Federal, absocretaria Geral de Educação e Cultura poderá formecer maiores esclarecimentos.

- 3. Em virtude de explicação dade no item anterior, a 2a. pergunta merece mesposta efirmativa.
- 4. Tendo em vista o artigo 192 da Constituição promulgada a 18 de setembro de 1 946, pode ser respondida de modo igualmente afirmativo a 3a. pergunta. Beta assim redicido o artigo citado da Constituição: O tempo de perviço público, federal, estadual ou municipal computar-se-a integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria.
- fessora Albertina Lima da Costa Duarte de acordo com a presente informação.

I.W. E.P. - S.O.E.P on 15 de janeiro de 1 947.

Milton de Andrade Lil

Assistanto de Sducação.

Processo n. 2.108/46

Pedido de verificação prévia para os ginásios de 19 escolas normais de Minas.

Senhor Diretor

Com referência à situação criada, no Estado de Minas, relativamente a 19 Escolas Normais localizadas em cidades do interior e recentemente adaptadas aos princípios da Lei Orgânica federal, encontramos na referida Lei, os seguintes dispositivos:

" Art. 40

§ 2º. Escola Normal será o estabelecimento des tinado a dar o curso de segundo ciclo desse en sino e ciclo ginasial do ensino secundário".

2. Mais adiante, no art. 38, vemos:

"Não poderá funcionar, no país, estabelecimen

to de ensino, normal que desatenda aos princípios e precentos desta lei".

3. Em ato suplementar, foi baixado o Decreto-lei n.8.585, em 8.1.46, que diz em seu artigo 1º.

"Os Estados, os territórios e o Distrito Federal deverão adaptar os seus respectivos sistemas de ensino normal aos princípios e normas que estabelece o Decreto-lei n. 8.530, de 2.1.46, até 31 de agosto do corrente ano, para integral vigência no ano letivo seguinte".

La Ereferindo-se à ajuda financeira que, pelo convênio Nacional de Ensino Primário, a União se compromete a dar aos Estados, dispõe ainda, a Lei Orgânica federal:

" Art. 54:

Não poderão reveber auxílio à conta do Fundo
Nacional de Ensino Primário, as unidades federadas que não providenciaram nos termos do pre
sente decreto-lei, quanto ao planejamento e dem
senvolvimento da rêde de ensino normal, que
lhes caberá manter, a fim de que a expansão de
seu sistema escolar primário não venha a ser

prejudicada por escassez de pessoal docente devidamente habilitado.

Parágrafo único:

Para os efeitos de que se dispõe neste artigo, os ergãos de administração do ensino nor
mal em cada unidade federada se articularão
com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Saúde, aos quais farão enviar a legislação existente e a legislação que lhe fôr
acrescida, bem como, até 30 de março de cada
ano, sucento relatório sôbre as atividades
do ensino normal no ano anterior.

- Em conclusão, depreende-se que, sem a indispensável fiscalização prévia, não poderão funcionar no ano letivo de 1947, essas 19 Escolas Normais oficiais do Estado de Mi nas.
- Assim, considerando que atravessa o Estado uma fase de Bransição e ajustamento à nova estrutura do ensino normal, e mo sentido de colaborar êste Ministério com o referido Estado para a expansão do seu sistema de ensino, esta Secção opina pelo processamento da inspeção com a devida urgência, para evitar os graves prejuizos que adviriam à rede escolar de Minas Gerais, com o fechamento, por um ano, dessas dezenove Escolas.

I.N.E.P. - S.O.E, em 2 de fevereiro de 1947

Zenaide Cardoso Schultz
CHEFE DA S.O.E.

CHE

Processo no 177/47

Concessão de cutorga de mandato para ensino normal.

Senhor Chefe.

Em telegrame dirigido ao Enr. Diretor deste Instituto, o Enr. Diretor Geral de Departamento de Educação do Piaul comunica que "Governo estadual concederá outorga mandato Escola Normal Nossa Sanhora das Graças de Parnaíba, dependente confirmeção desse Ministério".

- 2. Julgo conveniente a remessa de expediente ao Snr. Diretor do Departamento mencionado, cientificando que o assunto está devidamente tratado nos artigos nºs. 40,41 e 42 do Decréto-lei nº. 8530, de 2/1/46, (Lei Orgânica do Snsino Normai) e pedindo a atenção pera o artigo nº.41 citado, que está assim redigido: "A outorga de mandato será deferida em cada Estado, segundo a regulamentação que for expédida, mas dependerá sempre de confirmação do Ministério da Educação e Saúde".
- 3. Lembro que poderé ser envisda conte da morma anexa, como sugestão do I.N.F.P. à regulamentação estadual sobre outorga de mandato.

I.N.E.P. - 5.0.B., em 11 de fevereiro de 1947

Milton de Andrade Silva Assistente de Educação

Milton de Andrade Libra

Processo nº 687/17

Consulta sôbre a aplicação de dispositivo da Lei Orgânica do Ensino Ror mal.

Em consulta dirigida a êste Instituto, o sr. João Abreu Martins Ribeiro, Inspetor Federal de Ensino no Ginásio Maria Ortiz, em Vitória, Espírito Santo, solicita esclarecimen - tos sóbre a execução de que se acha estabelecido no item "e" do art. nº 42 da Lei Orgânica do Ensino Normal, a qual resulta de outra dirigida à secção "Educação e Ensino" do jornal "A Gazeta", de Vitória, cujo responsável é o autor da presente.

- 2. O citado artigo \$2 da Lei Orgânica estabelece as exigências mínimas a serem observadas para a concessão aos estabelecimentos particulares e municipais da outorga de mandato de ensino normal, sendo incluida no item "e" a seguinte: "manu tenção de um professor-fiscal no estabelecimento designado pela autoridade de ensino competente".
- 3. Em relação ao assunto, julgo conveniente eltar:
 - a) o art2 nº 45 da Lei Orgânica do Ensino Nor mal, que está assim redigido: " A organiza ção interna e demais condições de funciona mento dos estabelecimentos de ensino normal
 serão definidas, para cada unidade federada,
 na conformidade da legislação complementar
 e regulamento que, sôbre a matéria, forem
 expedidos pelos Estados e pelo Distrito Fede
 ral";
 - b) a Exposição de Motivos nº 155, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, relativa à Lei Orgânica de Ensino Normal, que afirma: "Cabendo a êste Ministério a coordenação geral do ensino normal, ficam, no entante, os Esta dos com plena autonomia para a administração direta de seus estabelecimentos e fiscalização daquêles a que outergarem mandato de ensino normal".

Conclui-se, assim, que compete as autoridades esta duais estabelecer as condições para a designação do professor-

fiscal.

Alias, dada a importancia do assunto, o I.N.E.P. tove a oportunidade de elaborar normas gerais para a concessão da outorga de mandato de ensino normal, e enviá-las às diver sas unidades federadas como sugestão. Foi dada a seguinte orl entação sôbre as atribuições do professor-fiscal! "E' conveniente que o professor-fiscal passe a integrar o corpo docente do educandário ende terá exercício, se ja normalista ou licenciado por Faculdade de Filosofia e, de preferência, professor de Prá tica de Ensino ou Metodologia do Ensino Primário: incluindo-se entre as suas atribuições lecionar ou dirigir atividades educa cionais no estabelecimento que fisamlisar".

Proponho que se responda ao interessado de acôrdo com o exposto.

I.W.E.P. - S.O.E., om 9 de junho de 1 947.

Assistente de Educação.



Processo n. 910/47

Requisição 30/5/47- Trasferência sua filha Vania de Menezes da Es cola Normal Ofic. de Ouro Preto para o Instituto de Educação de Belo Horizonte.

Senhor Diretor

O presente processo refere-se à transferência de aluno de uma Escola Normal oficial para outra dentro do mes mo Estado.

- 2. É assunto, pois, da exclusiva competência da administração local.
- Proponho se comunique ao interessado que a solução do seu problema não cabe a êste Ministério, mas às autoridades educacionais do Estado de Minas.

I.N.E.P. S.O.E. em 7 de julho de 1947.

Zenaide Cardoso Schultz CHEFE DA S.O.E.

Lenaide Cardoso Schulk

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE Processo nº 895/47. Pedido sôbre designação de inspetor para o curso ginasial da E.N. "Peçanha". Senhor ohefe. O presente processo consta do telegrama anoxo, em que pais de alunos do curso ginasial da Escola Normal "Peçanha", sediada na cidade do mesmo nome, em Minas Gerais, solicitam a designação de inspector para o referido curso afim de possibilitar a realização legal da la. prova parcial. A existência do curso ginasial oficialmente 2. reconhecido anexo às escolas normais merece ser observado pa ra cumprimento do que determina o arte nº 48 do Decreto- lei nº 8 530, de 2.1.46 (lei Organica do Ensino Normal), cujo tem to é o seguinte: "Além das escolas primárias referidas no ar tigo anterior, cada escola normal e cada instituto de educação deverá manter um ginásio, sob regime de reconhecimento o ficial". Îste é mais um caso decorrente da contigência em que ficaram diversas escolas normais para criarem ginasio oficialmento reconhecido dentro do prazo estabelecido para a adaptação pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 8 586, de 8.1.46 (até 31 de agôsto de 1 946 para integral vigência em 1 947). Como se trata do funcionamento regular de cur La so ginasial, proponho que este processo seja encaminhado à Diretoria do Ensino Secumdario, procedendo-se assim de mesmo modo que nos casos anteriores semelhantes ao presente ao ser solicitada a interferência dêste Instituto para soluciona-los. I.N.E.P. - S.O.E., em 7 de julho de 1 947. Assistente de Educação JA/7.7.47.



Processo nº 1 521/47

Solicitação de instruções referentes à Lei nº 59 de 11 de agosto do corrente ano.

Trata o presente da solicitação do Sr. Diretor Presidente do Colégio de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, no sentido de lhe serem fornecidas, por este Instituto, ins truções para que o referido estabelecimento possa receber o auxílio financeiro de que trata a Lei nº 59, de 11 de agosto do corrente ano.

- A Lei nº 59 a que se refere a solicitação, autoriza o Ministério da Educação e Saúde "a cooperar financei, ramente com os Estados, Municípios, Distrito Federal e parti culares na ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal nas zonas rurais e nas sedes de municí pio ou distrito onde haja carência de recursos educacionais", cabendo ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a celebração e fiscalização dos acôrdos firmados nesse sentido (art. 12).
- O artigo 2º da mesma lei fixa que o Poder Executivo expedirá as instruções necessárias à sua perfeita exe cução. Estas instruções, entretanto não foram ainda baixa das, não contando, pois, êste Instituto com elementos para atender, no momento, à solicitação feita.
- Em face do exposto, opino que se expeça telegrama ao Sr. Diretor do Colégio de Viçosa comunicando que de verá aguardar a regulamentação do assunto. Anexo apresento o projeto do telegrama.

I.N.E.P. - S.O.E., em 6 de novembro de 1 947.

Eva Garfinke I de acordo. à consideração

do La Firetor

Dagmar Furtado Monteiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CÓPIA PARA CONTRÔLE DO D. C. T.

DIRETOR PRESIDENTE COLEGIO DE VIÇOSA VIÇOSA - MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DOIS VE OUTUBRO LEI AINDA SEGUNDO pt	/8.11 947 CONSTANTS DE PASSADO VE CINQUENTA REGULAMENTAÇÃO SAUDAÇÕES	REPERÊNCIA OFICIO VINTE ESCLAREÇO NOVE FREVISTA MURILO	Vossa Setenta Um Aplicação Depende Artigo Braca
			BRAGA
DIRETOR PEDAGÓGIGOS	INSTITUTO	NACIONAL	ESTUDOS

JA/17.11.47

SO E

Processo nº 1 517/47

Solicitação de auxílio para fundação de escola gratuita destina da a crianças pobres.

Consta o presente processo da solicitação dirigida ao Snr. Ministro de Educação e Saúde pelas alunas da 4ª série do curso ginasial do Colégio Sacré Cœur no sentido de lhes ser concedido auxílio para a fundação de uma escola gratuita destinada a crianças pobres.

O Departamento Nacional de Educação, pronunciando-se a respeito julgou "de interêsse a iniciativa".

- 2. Examinando o processo, observa-se que a solicitação está assinada apenas pelas referidas alunas do Colegio Sacré Cœur, e, apesar de afirmarem tratar-se de "iniciativa deste credenciado estabelecimento de ensino", nada indica ter sido tal medida tomada pelo diretor ou pelo representante legal do citado colégio.
- 3. Não obstante o fato acima assinalado procurei verificar a possibilidade da concessão do auxílio pleiteado:

Entre as leis que permitem ao Ministério de Educação e Saúde, através do I.N.E.P., cooperar financeiramente para melhoria dosistema educacional, apenas a Lei nº 59 de 11 de agosto de 1 947 possibilita a cooperação com estabelecimentos particulares, frizando porém, que o auxílio será concedido para "zonas rurais e sédes de município ou distrito onde haja carência de recursos educacionais" (art. 1º).

- 4. Dada a localização do colégio em questão Distrito Federal, bairro de Laranjeiras verifica-se que esta zona não poderá ser classificada como "rural", nem como "zona carente", de vez que o Distrito Federal ocupa a melhor posição, em relação às outras unidades federadas, no que se refere à matrícula geral no ensino primário.
- 5. Em conclusão, não encontrei, na alçada do I.N.E.P., base legal suficiente para a concessão de auxílio federal à iniciativa aqui tratada.
- 6. Tendo em vista porém, que o decreto-lei hº 5 697 de 22 de julho de 1 943 fixa no artigo 4º, letra h a competência do Conselho Nacional do Serviço Social para "examinar os processos concernentes à cooperação financeira da União com as institui-

ções de ordem privada", opino que seja este processo encaminhado ao referido Conselho.

I.N.E.P., S.O.E. 19 novembro de 1947

Eva Garfinkel
Tecnico de Educação

Se acordo. a' consideraças do
Si Siretri.

INEP - SOE - Yem 19/1.47

Dagmar + Monteiro

(Chefe da SOE)

Se acordo. Sem 19.11.42

as) Memilo Braja



estado de alagoas secretaria do interior, educação e saúde **DIRETORIA DA EDUCAÇÃO**

M. E. S.
INSTITUTE HACIONAL
DE
ESTUDES PERASOSICES

: 6 JAN. 47.

D. E. 850/46.

Senhor Diretor:

MAGEIO, 9 de dezembro de 1946

Agradecendo a solicitude com que Vosca Semhoria atendeu á consulta desta Diretoria, sobre a situação do ensino normal rural em face do que dispos a lei federal nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946, apresso-me em informar que tomei providências no sentido de proceder a revisão da reforma de que trata o Decreto-Lei estadual nº 3.197, de 30 de agosto de 1946.

- 2. Aceitando a oportuna cooperação, expontaneamente, oferecida pelo chefe da S. O. E., dêsse Instituto, Zenaide Cardoso Schultz, no parecer dado no processo nº 1.797/46, encareço de Vossa Senhoria o obsequio de providenciar a vinda de instruções relativas ás normas em que se deve fundamentar o regime didático dos cursos de administradores escolares e especialização do magistério.
- 3. Das sugestões apresentadas por essa repartição, dependerá a precisão do nosso trabalho, motivo por que muito apreciaria em recebê-las a tempo, afim de poder elaborar, sinda êste ano, a reforma de adaptação do nosso ensino normal ás disposições da legislação federal.

Agradecendo, antecipadamente, o interesse que lhe merecer o assunto, valho-me do ensejo para reiterar a V. Senheria os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

Dr. Teonilo Sravo Gama

DEDWIND

Ao Snr. Dr. Murilo Braga, Diretor do Instituto
Nacional de Estudos Pedagogicos. RIO DE JANEIRO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE S. E. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

ao Sr. milton a. Silva para rumir os elementos fá existentes na Secçon sobre o assunto. Em 8.1.47 El Schultz Atendido. Em 15.2.47 Milton de A. Lilva

a D. Celina hima, para a Jinera de esboçar um plano, kanaido nos elementos inclusos. Em 15.2.47 LC Schultz-



Processo nº 18/47

Solicitação de "instruções relativas às normas em que se deve fundamentar o regime didático dos cursos de administradores escolares e especialização do magistério" feita pelo Diretor de Educação do Estado de Alagoas.

O presente processo deixou de ser informado no devido tempo, não só por se tratar de assunto que demanda estudo um tanto demorado, como porque na época em que me foi encaminhado estava empenhada na realização de alguns outros trabalhos, igualmente considerados urgentes, tais como: a elaboração do programa mínimo de "Conhecimentos gerais, especialmente aplicados à vida social, à educação para a saúde e ao trabalho"; estudo de um processo relativo ao Instituto Benjamin Constant; revisão do programa mínimo de geografia e história, além de outros processos de menos responsabilidade e de assuntos que podiam ser despachados mais rapidamente.

- 2. O processo em questão refere-se ao pedido do Sr.Diretor da Educação do Estado de Alagoas, no sentido de o INEP remeter-lhe instruções sôbre es nomes em que se deve fundamentar o regime didático dos cursos de administradores escolares e de especialização do magistério primário.
- 3. Para melhor e mais adequada informação dêste processo, procurei distribuir o trabalho por várias etapas: a) es tudo da Lei Orgânica do Ensino Normal, no que se refere aos cursos de administradores escolares e de especialização; b) es tudo do material existente na secção, o qual consistia nos projetos referentes à adaptação do ensino normal enviados por algumas unidades federadas (Pernambuco, Distrito Federal, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul); c) estudo do ponto de vista já adotado pela Secção ao pronunciar-se sôbre o assunto nas informações dadas nos ditos projetos; d) estudo de catálegos de algumas instituições estrangeiras, a fim de aproveitar o que nelas existe sôbre o assunto, em condições de ser adaptado à nossa situação; e) elaboração, pròpriamente dita, do plano a apresentar, como sugestão.
- 4. Seguindo êstes itens previamente traçados, fácil foi

dar andamento ao trabalho:

- a) a leitura da Lei Orgânica nos forneceu elementos para verificação das bases comuns aos vários pla nos apresentados;
- b) como, de acôrdo com o despacho dado no processo, devia "esboçar um plano, baseado nos elementos já existentes na Secção, sôbre o assunto", procurei estudar detidamente os processos encontrados fazendo, mesmo, quadros demonstrativos dos principais assuntos nêles cogitados e que vão anexos sendo fácil, assim, comparar a maneira por que foram encarados em cada uma das unidades da Federação e por diferentes administrações;
 - c) do estudo dos pareceres dados nos processos existentes na Secção, sôbre o assunto, chega-se à conclusão do juízo formulado a respeito, das modificações propostas e das sugestões apresentadas; (segue também anexo um quadro demonstrativo).
 - d) a leitura dos catálogos de instituições estran geiras nos foi bastante proveitosa, não só por nos ter sugerido matéria útil a acrescentar, como por ter proporcionado ocasião de atentar melhor em certos erros a evitar;
 - e) reunindo todos esses elementos, cremos poder então apresentar um plano em que se baseie o regime didático relativo aos cursos de administradores escolares e especialização do magistério e cujas linhas gerais apresentamos a seguir:

I - Introdução

A Lei Orgânica do Ensino Normal, muito acertadamente cogita, além da formação do magistério primário, em geral, da formação de administradores para as escolas primárias e de professôres especializados.

Das vantagens que, de tais cursos, advirão para o professorado das escolas primárias, até agora sem oportunidades oficiais de continuar os seus estudos após o término do curso na escola normal, mantendo-se em contínuo aperfeiçoamen to profissional, à custa do próprio esfôrço, cremos não haver necessidade de tratar: cursos assim, organizados, e que proporcionem aos elementos docentes vantagens reais, favorecem, também, o progresso do ensino em nossa terra, proporcionando



meios de "ganhar mais eficiente organização e maior sentido social".

A própria Lei Orgânica, na sua exposição de motivos, explica como era sentida essa falha e como a realização
de tais cursos era reclamada a cada passo, pelas necessidades
educacionais de várias das unidades da federação. Tentavam os
responsáveis pelo progresso educacional suprir tal deficiên cia apresentando vez por outra, cursos que, embora denotassem
preocupação e cuidado pelo assunto e, não há negar, concorres
sem para melhorar o preparo técnico e cultural do professor
primário, não podiam pela sua precariedade - cursos rápidos,
intensivos, no período de férias, não colocando o professorado em condições de se dedicar ao estudo - não podiam ser comparados com os de que ora cogita a Lei Orgânica.

Por tudo isso não procuraremos, portanto, encarecer a utilidade e, até mesmo a urgência da organização de tais cursos. Entraremos logo, na essência da questão e, de acôrdo com a Lei Orgânica, lembraremos sugestões que nos pareçam razoáveis, traçando normas gerais para o regime didático dos referidos cursos.

Determina a Lei Orgânica que êsses cursos sejam organizados nos Institutos de Educação e prevê diferentes ramos dos cursos de especialização, discrimina as habilitações visa das pelos de administradores escolares e diz, ainda, que a constituição de uns e de outros será definida em regulamento. (art. 1º, item 2º; art. 3º; art. 4º § 3º). Entretanto, fixa, logo, as exigências para a matrícula em cada um dos dois tipos de cursos: para a admissão ao primeiro, determina que os candidatos deverão apresentar diploma de conclusão do curso de segun do cíclo e prova de exercício do magistério primário por dois anos, no mínimo (art. 22); os que desejarem matrícula nos cur ses de administradores escolares, ou funções auxiliares de administração, deverão apresentar igual diploma e prova de exercício do magistério por três anos no mínimo (art. 22).

No seu art. 37, trata a Lei dos certificados que de verão ser expedidos para os habilitados em cursos de especialização, ou de administradores escolares. E o Parágrafo único do art. 56 esclarece que os certificados dêsses cursos terão a validade que lhes outorgar a regulamentação de cada unidade federada.

Assim, não entraremos nessas questões já assentadas na Lei Orgânica e procuraremos firmar os pontos não estabelecidos.

II - Cursos de formação de administradores escolares.

Os cursos de formação de administradores escolares de acôrdo, ainda, com a Lei Orgânica, visam habilitar: direto res de escolas, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares estatísticos e encarregados de provas e medidas escolares.

Como de pronto se percebe existem aí dois grupos de profissionais: a) um com a função de orientar, dirigir, inspecionar; b) outro com a função de promover levantamentos e análises de dados estatísticos.

Em pareceres anteriores, encontrámos a respeito e de forma bem explicita, a declaração: "O ponto de vista desta Secção, no que se refere ao curso de administradores escolares, pode ser, assim, resumido: visando tal curso formação de diretores de escolas, inspetores escolares, orientadores de ensino e auxiliares estatísticos e encarregados de provas e medidas escolares, deveria ter a duração de 2 anos para que os professôres-alunos possam adquirir - calma, ativa e eficientemente, todos os conhecimentos e técnicas de que vão carecer no exercício de sua função.

Quanto às disciplinas, parece imprescindível a inclusão, no currículo, de algumas que foram lembradas no anteprojeto, tais como: História e Filosofia da Educação, Estatís tica Aplicada à Educação, Higiene Escolar, Orientação Educa cional e Profissional, Técnica de Pesquisas e Medidas Educa cionais.

Baseando-nos nessa opinião, lembrariamos ainda a ne cessidade de ficarem estabelecidas condições em relação a:dis criminação do que os cursos visam proporcionar, exigências para a matrícula, duração do curso, matérias de que devam constar, professôres que se devam encarregar de reger as várias disciplinas e certificados a serem concedidos.

A Lei Orgânica fixa, como vimos atrás, várias des sas condições - habilitações visadas, condições de matrícula e certificados a conceder - tentaremos examinar os outros itens:

Duração do curso - Como é apresentado em quase todos os proje tos enviados pelas unidades da Federação, atrás citados, e ad vogado nos pareceres dados pela Secção, o tempo de duração dos cursos que nos parece, também, aconselhável é o de 2 anos.



Matérias a apresentar no curso - Neste particular parece - nos que seria aconselhável e viável a apresentação de vários tipos: a) matérias obrigatórias; b) matérias eletivas, isto é, matérias da preferência dos alunos; c) matérias recomendadas, isto é matérias consideradas importantes e úteis pelos professôres.

Considerando que são dois os grupos de profissionais a formar com os cursos de administradores escolares, parece - nos de vantagem a existência dêsses vários tipos de matérias pois poderiam ser apresentadas as consideradas básicas, como obrigatórias aos dois grupos de administradores, dando-se-lhes o direito de escolha das que podiam ser consideradas complementares, e procurando-se completar essa escolha individual com as do tipo de matérias recomendadas.

Além disso, será facultada a admissão aos cursos de formação de administradores escolares a professôres com três anos de exercício do magistério, no mínimo, o que vale dizer compreenderá professôres que se tenham formado em escolas nor mais a cujos currículos faltassem até mesmo matérias hoje em dia consideradas indispensáveis ao preparo do educador como é o caso de psicologia, no programa de antigas Escolas Normais, em algumas unidades federadas.

Com a apresentação de matérias <u>eletivas</u> e algumas outras <u>recomendadas</u>, procurar-se-ia sanar as deficiências dos que não tivessem tido determinadas matérias em seus cursos de formação.

Como podemos verificar, pela simples enunciação das matérias apresentadas nos projetos enviados pelos cinco Estados citados, mantêm êles as mesmas denominações das matérias dos programas dos cursos de formação do professorado, não apresentando, entretanto, os respectivos programas. Tememos, por isso, não lhes seja dado desenvolvimento progressivo no curso de administradores escolares, sendo, portanto, falho de interêsse e vantagens para os professôres primários recentemente diplomados.

A distribuição das matérias no projeto do Estado de Pernambuco já procura melhorar a situação dos professôres-alunos, pois deixa na la série matérias de formação geral dos administradores escolares, reservando à segunda uma flexibilida de que permite atender às necessidades dos diferentes tipos de administradores escolares que determina a Lei Orgânica, pois propõe matérias diferentes conforme o grupo de administradores escolares que visa formar.

Não nos parece que fôsse aconselhável manter apenas matérias eletivas, pelas inconveniências que poderiam surgir, tais como os estudantes menos avisados deixarem-se levar pelas de mais fácil e rápida aprendizagem, ou então a uma especialização exagerada, deixando inteiramente de lado as de formação geral e básica.

O fato, porém, de serem apresentadas como possibili dades de completar. de maneira razoável, o preparo básico adquirido nas que fôssem consideradas obrigatórias, atenderia às necessidades individuais. Poderiam, além disso, ser apre sentados programas de, pelo menos, dois niveis diferentes pois provadas, quando da admissão ao curso, deficiências no preparo dos candidatos em umaou outra matéria, facultar-se-ia o in gresso primeiro num curso preliminar, de nível inferior, que os preparasse a um nível mais desenvolvido, na mesma matéria. Desse modo, não seria fechado o caminho para o aperfeiçoamento, aos elementos do magistério que estivessem em situação de inferioridade perante alguns colegas e, por isso mesmo, mais necessitados de amparo profissional e merecedores de estímulo, que compense a sua boa vontade e desejo de progredir. Essa me dida traria solução à dificuldade lembrada, a menos que se or ganizem cursos de caráter geral e denominados de aperfeiçoa mento.como apresenta o projeto do Estado de São Paulo e desti nados à elevação do nível de cultura geral e técnica do pro fessor primário. Tais cursos receberam o beneplácido desta Secção que não vê neles inconveniência "desde que não contrariem os princípios gerais que devem orientar êsse ramo de ensino". Aliás, guardados esses princípios gerais, a organiza ção interna e demais condições de funcionamento dos estabele cimentos de ensino normal dependem de legislação estadual como muito bem esclarece a Lei Orgânica em sua Exposição de Mo tivos, quando diz "caber a este Ministério a coordenação geral do ensino normal, ficando, no entanto, os Estados, com plena autonomia para a administração direta de seus estabelecimen tos e fiscalização daqueles a que outorgarem mandato de ensino normal. Concilia-se, assim, o princípio de organização geral, uniforme para todo o país, o que tornará possível a vali dade nacional dos certificados e diplomas, com o de convenien te descentralização administrativa, já, aliás, tradicional, nes sa modalidade de ensino".

Tratando das matérias do curso, desejariamos, tam bém, lembrar a necessidade de dar maior amplitude à Prática



de Ensino, não reservando para ela, apenas as escolas aos Institutos de Educação. Em geral, essas escolas são aparelhadas e orientadas, apresentando, por isso, aos estudan tes, um campo de observação e de ação ideal que não significa, porém, o real, isto é, o que vão encontrar na realidade prática. Cremos seja aconselhável uma distribuição, tanto para observação, como para participação, por escolas que apresentem diversas situações: escolas públicas e particulares; nas primeiras, levando em consideração as várias zonas onde se possam encon trar: urbanas, distritais, rurais; nas segundas, poderiam ainda ser escolhidas algumas destinadas a crianças de nível social in ferior e outras, frequentadas por filhos de familias mais abastadas. Isto daria margem a que os professôres-alunos vissem de perto as necessidades de vários meios onde possam ir exercer a sua profissão, capacitando-os à aplicação prática do que aprenderem nos cursos teóricos.

Professôres para reger as disciplinas - Alguns dos projetos examinados fazem referência a êste assunto limitando-o, porém, em demasia, quando declaram que as várias cadeiras dêstes cursos serão regidas pelos professôres catedráticos do curso normal do Instituto de Educação. Ora, sendo êstes cursos, na sua quase to talidade, de matérias que já constam do curso de formação do professor primário, como atrás salientamos, cremos que aumentam as desvantagens descritas se forem conservados os mesmos profes sôres. Cremos que seria de muito maior utilidade dar oportunida de a que professôres especializados nas várias matérias do curso de administradores, e pertencentes a outros estabelecimentos viessem prestar a sua colaboração, concorrendo, além do mais, para aumentar o intercâmbio educacional.

Outras oportunidades educacionais - Gostaria de lembrar, aqui que, na organização de um curso de formação de administradores escolares não devem ser esquecidas as possibilidades que a cida de, onde estiver localizado o Instituto de Educação, possa oferecer aos estudantes, para o seu desenvolvimento tanto cultural como profissional. Com essa intenção - considerar a cidade como um laboratório - devem ser verificadas as instituições educacio nais e culturais que possam ser recomendadas aos estudantes escolas, bibliotécas, museus, teatros, grandes estabelecimentos comerciais e industriais, monumentos históricos - para centros de observação ou de trabalhos de estágio.

Essas visitas e estudos concorrerão para o estudante integrar a teoria adquirida nas aulas, com a prática nas esco-

las e na vida e dar-lhes novos pontos de vista ampliando, assim, seu modo de pensar para resolver problemas locais.

III - Cursos de especialização

A Lei Orgânica no seu Art. 10 diz: "Os cursos de especialização de ensino normal compreenderão os seguintes ramos: educação pré-primária; didática especial do curso complementar primário; didática especial do ensino supletivo; didática especial de desenho e artes aplicadas; didática espacial de música e canto."

Tal como para os cursos de administradores escolares, fixa as exigências para a matrícula nos cursos de especialização, determina sejam fornecidos certificados aos que termina - rem êsse curso e diz o que dêles deve constar.

Em relação, porém, aos ramos de especialização, dois dos projetos enviados por Estados ao I.N.E.P. propõem, também, um curso especial sôbre educação dos anormais. E esta Secção, ao se manifestar sôbre o assunto, declara: "Como a indicação dêsses cursos parece ter apenas caráter exemplificativo, não creio haja proibição, do ponto de vista legal, de criação de outras modalidades de curso de especialização, tal como o projeto prevê (cursos de didática especial para o ensino de cegos, de surdos mudos, de débeis físicos e mentais)".

Aliás, em um dos pareceres friza-se bem que "esta Secção procurou, sempre, manter, tanto quanto possível, a proposta apresentada e silenciar quanto a questões administrativas". Apesar disso, porém, noutros se diz, que devem ser estabelecidas algumas condições e lembra-se que "o curso seja articulado com o curso normal, de modo a receber dêstes seus alunos; que cada ramo de ensino a que se refere a Lei constitua um curso especial; que se estabeleça um mínimo de candidatos ao curso de acôrdo com as necessidades do Estado; que se organizem bolsas de estudo e se determinem as vantagens que devam ser conferidas a quem fizer o curso". Todos êsses são assuntos, de fato, merecedores de atenção.

Procuraremos tratar, ainda, de outros não focalizados na Lei: duração dos cursos, matérias que devam constar de cada um dos ramos de especialização, professôres que devam lecionar, condições para funcionamento.

Duração dos cursos - Em relação ao tempo de duração dos cursos, a maioria dos projetos enviados propõe seja de um ano, Igual opinião se vê exarada nos pareceres da Secção, sôbre o assunto.



Entretanto, dois dos Estados que nos enviaram projetos, julgam dever ser de dois anos; julgamos, assim, também pelo menos em relação a alguns dos ramos de especialização. Poder-se-ia fazer a distribuição das matérias de modo que na la série ficassem as de formação geral, e que já constam do curso de formação de especialidade ao estudo como, por exemplo: psicologia infantil, biologia do pré-escolar, no curso de educação pré-primária. Na 2a série ficariam, então, as matérias que se referem especialmente a cada um dos ramos de especialização, como Fundamentos da educação pré-primária; técnicas de jardim de infância, no curso do ramo de especialização - Educação pré-primária; História da música e apreciação musical, no curso de Didática especial de música e canto.

Matérias que devem constar dos cursos - Sendo vários os ramos de especialização indicados na Lei Orgânica, claro está que as matérias devem variar de acôrdo com cada uma dessas indicações; veremos, assim, os assuntos que nos parecem podem ser lembra - dos, para consideração e estudo, tratando de diversos dêsses cursos:

Educação pré-primária - Em referência à organização de cursos de educação pré-primária tivemos, já, ocasião de apresentar, em trabalho realizado nesta Secção algumas sugestões. Lembrámos, nessa ocasião, que para a formação adequada de educadoras do pré-escolar seriam úteis matérias como:

- Desenvolvimento infantil e higiene da criança
- Psicologia da infância
- Fundamentos e técnicas da educação pré-primária
- Trabalho prático, orientado, com crianças, em instituições de educação pré-primária - observação e participação
- Estudos das relações entre o lar, a instituição pré-primária e a comunidade.

Além dêstes cursos, lembrámos a necessidade de serem apresentados alguns cursos eletivos, de caráter geral, que habilitem a educadora do pré-escolar a exercer suas funções com maior capacidade, tais como: piano, desenho e trabalhos manuais, (cursos inteiramente práticos, isto é visando, principalmente a aplicação dêsses assuntos, no trabalho com as crian que pela Lei Orgânica do Ensino Primário e a do Ensino Normal "o ensino de religião poderá ser contemplado como disciplina" do currículo escolar, poderá ser apre

sentado, também, como curso eletivo, o curso de religião que prepare a educadora para iniciar, ela própria, as crianças de quem se encarrega, nas práticas da religião.

Nesta informação procuraremos ampliar ainda as suges tões apresentadas anteriormente. lembrando um maior número de matérias e, seguindo a mesma orientação apresentada no curso de administradores escolares, as distribuiremos por três grupos: obrigatórias, recomendadas e eletivas:

Obrigatórias

- Educação pré-primária e técnicas de traba lho com o pré-escolar
- Organização e constru ção de currícules
- Educação dos pais. Re lações entre os mem bros da família
- Higiene mental do préescolar

Recomendadas

- Ritmo e brinquedo dramatizado
- Educação musical na escola-mater nal e no jardim de infância
- Ciências sociais na escola-maternal e no jardim de infância
- Literatura para pré-escolares
- Socorros urgentes
- Ciências físicas e naturais na edu cação pré-primária
- "Guidance" do préescolar.

Eletivas

- Leitura e lin guagem
- Problemas cor rentes no ensino da leitu ra
- Dramatizações e festivais
- Arte aplicada a crianças
- Problemas individuais no estudo das ar tes

Convém lembrar aqui que, a menos que nos cursos de administradores para as escolas primárias se cogite da forma - ção de administradores de instituições pré-primárias e sejam focalizados os problemas específicos de tais estabelecimentos, para formação adequada do pessoal encarregado de administrá-las - diretores, inspetores - é de tôda conveniência a inclusão dos vários aspectos administrativos do problema, nos cursos de especialização dêste nível.

Vale a pena verificar, ainda, e comparar, os programas lembrados nos vários projetos apresentados por alguns dos Estados e citados, quando tratámos da organização dos cursos de administradores escolares. Ainda aqui preparámos um quadro demonstrativo dêsse material o qual vai anexo, também do presente processo.



A título de sugestão lembramos aqui, alguns assuntos que poderão constituir matérias a serem lecionadas em cursos de especialização de:

a) Desenhos e artes aplicadas:

- As artes na educação e na vida
- Criar e desenhar com material variado e pouco dispendioso
- Desenho e confecção de cenários e costumes para dramatizações
- Confecção de marionettes
- Ilustração de livros
- Modelagem e cerâmica; trabalhos em madeira; tecelagem.

b) Educação dos anormais:

- Orientação de individuos anormais (orientação educacional, mental, social e vocacional dos anormais físicos, mentais e sociais).
- Métodos especiais para o ensino dos cegos
- Técnicas da leitura e da escrita pelo método Braille
- Organização, administração e supervisão de classe para ambliopes
- Métodos para ensinar aos ambliopes
- Métodos para ensinar a leitura labial às cri anças que não têm boa audição
- Métodos especiais para o ensino dos surdos
- Métodos especiais para ensinar os surdos mudos a falarem
- Educação de anormais físicos
- Métodos e material para a educação dos retar dados mentais.

Professores para reger as disciplinas - Têm cabimento aqui as observações feitas, quando tratamos do assunto em relação aos cursos de administradores escolares pois, apenas o projeto do Estado de São Paulo apresenta a possibilidade de serem convida dos para lecionar, nestes cursos, "professores especializados de reconhecido valor".

Vale citado aqui o Decreto-Lei nº 8 583, que dispõe sôbre a organização dos cursos do I.N.E.P. - cursos de dois ti pos: - de especialização e de aperfeiçoamento no seu art. 23 - que se refere aos professôres - "O ensino será ministrado por professôres designados pelo Diretor do I.N.E.P., mediante proposta do Coordenador dos Cursos, dentre especialistas, nacio - nais ou estrangeiros, servidores do Estado, ou não," onde, como se vê, o problema é encarado com grande amplitude e larguesa de vistas.

Condições para funcionamento - O mesmo projeto de São Paulo, atrás citado, lembra a necessidade de fixar-se um mínimo de 10 candidatos, para que se inicie e faça funcionar um curso de es pecialização. É, de fato, medida prática e de bastante proveito.

Esta Secção, ao analizar êsse projeto sugere, ainda, sejam conferidas vantagens e facilidades aos professôres que fizerem o curso de especialização, tanto para promoções, como remoções, etc. Fala, também, da necessidade de, no curso, ser feito "estudo apurado do programa em vigor no curso primário do Estado, com minuciosa análise, não sômente da orientação geral que os programas recomendam seja dada ao ensino das diversas disciplinas, como também de seu conteúdo e das atividades indicadas".

São esses os tópicos que nos parecem dignos de atenção ao considerar-se a organização dos cursos de administradores escolares e de especialização e as idéias aqui expendidas valem como sugestões apresentadas.

Em 22 de 1947.

Celina Airlie Nina Técnico de Educação

Celina Pirlie Anna



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAPOS

TELEGRAMA

XX.	O preambulo contem as seguintes indigators cammed DA ESTAÇÃO So URG de serviço: espécie do telegrama, praeso de orgam, número do telegrama mayor de calegrama de	ENTE
	Recebidor UND UND UND	
	De INEPEDAL	GORICOS MINE EDUCAÇÃO
	TAX	M. E & RIDDE
	PH W 468 DE RECIFE DE 1848910	1 ES PUROS TO PENT CHONAL
•	KV1.72	12 DEZ 1947
W		No. 1802113
/	QUE ORDEM DIRETOR ESSE DEPARTA	MENTO WUI RESPEITOSAN
	PECO VOSSA SENHORIA FAZER ENVIA	AR URGENAE ESTA
	DIVISAD ENSIND PROGRAMAS E RES	ULAMENTOS CURSO
N	ORMAL REGIONAL PRIMEIRO SICLO	FIM ORIENTAR
	NOSSAS ATUAIS ESCOLAS NORMAIS	RURAIS CONFORME
	DISPOE LEI ORGANICA S CDS SDS	MARIA ELISA VIGAS
	DE MEDELAOS CHEFE DE DIVISÃO D	O ENSINO RURAL
	Imp. Nac. = 10.304 E SUPLET	100 ==



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CÓPIA PARA CONTRÔLE DO D. C. T.

DURETOR DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO REGIPE - PERNAMBUCO

8/19

20.19 947

CURSO

DIVISÃO ENSINO

SUPLETIVO SOLICITANDO

REGULAMENTOS

INFORMO REFERIDOS

DEPENDÂNCIA CONCLUSÃO

Bases Educação

inep atenderá

MURILO BRAGA

REFERÊNCIA

RURAL

PROGRAMAS

NORMAL

BLEMENTOS

TRABALHOS

NACIONAL pt

SOLICITAÇÃO pt

DIRETOR

TELEGRAMA

E

W.

REGIONAL Vg

ESTÃO

DIRETRIZES

OPORTUNAMENTE

SAUDAÇÕES

INEP

AOL/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

, Pôrto ALEGRE, 7/10/47

M. E. S. ESTUDOS PEDAGOGICOS

18 OUT, 47.

PROTOCOLO

-70UT1947* 9229

Ilmo. Sr.

Dr. Murilo Braga.

D.D. Diretor do Instituto Nacional de

Estudos Pedagógicos.

Em atenção a seu pedido de 16 de Setembro p. findo, envio-lhe um exemplar do boletim dos Grupos Escolares deste Estado.

Este boletim é preenchido mensalmente pelos direto_ res dos estabelecimentos de ensino em face do livro usado pelos professores para contrôle da frequência de suas clas_ ses .

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. protestos

de alto apreço e consideração.

SUPERINTENDENTE ENSING PRIMARIO

Asolicitação de 16.9.4%. Mat foi feita Jela PJ. J. A' Disetorio, gara reconsideração.

J. V. Mauricio

20. x. 1947

\$ 80E. 23.10.47 liphal 362

Em/9de dezembro de 1 947.

Senhor Superintendente do Ensino Primário,

Com o ofício de Vossa Senhoria nº 9229, de 7 de outubro último, nos foi presente um exemplar do Boletim dos Grupos Escolares, em uso nêsse Estado.

Agradecendo a amabilidade da remessa, valho-me do ensejo para apresentar a V.S. os protestos de elevada consideração.



Murilo Braga Diretor do I.N.E.P.

À Professora Almerinda Verissimo Correa M.D. Superintendente do Ensino Primário PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

AOL/19/12/9h7.



Processo nº

digensor des

Senhor Diretor

Na conformidade da solicitação feita pelo Sr.Diretor de Educação do Estado de Alagoas, foram remetidas pelo processo nº 1 074, tendo em vista a urgência do pedido, algumas sugestões para a elaboração do Regulamento do Ensino Primário.

Tendo sido considerados mais alguns aspectos da re gulamentação, seguindo a ordem dos itens previstos pela Lei Orga nica Federal, apresento a V.S. as sugestões anexas para serem enviadas ao Estado de Alagoas, obedecendo ao que ficou estabele cido, no sentido de serem remetidas, à medida fossem sendo estu dados os diversos dispositivos que devem constar de um regulamento para o ensino primário.

Achei útil juntar um exemplar do "Boletim dos Grupos Escolares", elaborado pelo Rio Grande do Sul, o que poderá constituir também instrumento valioso para a administração do ensino primário em Alagôas.

I.N.E.P. S.O.E., em 26 de dezembro de 1 947.

INEP-SOE Em 27-12.947 Dinah M. de Souza Campos De acordo. A consideração Técnico de Educação do La Bireton. Sagman Funtalo Montino A' Seere Facia Ne acordo. A Seere Facia Laca pero decerias Laca pero decerias

Sugestões para regulamentação do Ensino Primário

- 1. Com referência ao ensino oficial e ao ensino livre, além do que está previsto no título IV, capítulo I artigos 22 e 23 e capítulo III, art.33 da Lei Orgânica Federal poderão constar dispositivos tratando do seguinte:
 - A permissão para localização, na zona rural, particu lar ou municipal dentro de um raio de 3 quilometros, por exemplo, de escola pública ou particular, uma vez que as existentes não comportem a totalidade das crianças em idade escolar, recenseadas na circunscrição correspondente;
 - B concessão de subvenção, pelo Estado, aos estabelecimentos de ensino, de acôrdo com a frequência média, não podendo exceder de Cr\$ 5,00 por aluno (por exemplo).
 - C pagamento da subvenção, que deve ser feito uma vez seja verificado o escrupuloso cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares;
 - D obrigatoriedade de todos os estabelecimentos de en sino primário particular e municipal procederem a um registro prévio na Diretoria de Educação;
 - E necessidade de um requerimento solicitando o regis tro do estabelecimento particular ou municipal o qual deverá trazer especificado o seguinte:
 - I nome do estabelecimento;
 - II o local da Escola com indicação do mu nicípio, cidade, vila ou povoado, rua e número;
 - III os cursos que se manterão, as diciplinas extras que serão professadas, o programa e horário adotados nos têrmos da lei e regulamento vigentes;
 - IV duração de cada curso e o número máximo de alunos para cada classe;
 - V período de férias;
 - VI o corpo docente, com a designação do diretor;
 - VII se a escola representa iniciativa sin gular do professor ou organização de um grupo de professores ou de socieda de escolar;

- VIII o nome do responsável pelo estabelecimento, perante o govêrno do Estado;
 - IX relação do material escolar, livros adotados e a declaração de estar êste, ou não, exonerado de divida.
- F documentos que serão juntados ao requerimento para registro, que poderão ser os abaixo enumerados:
 - I prova de serem brasileiros os professôres (disposto pelo art. 34 da Lei Orgânica Federal).
 - II prova de que o diretor ou responsável pelo estabelecimento são brasileiros natos.
 - III prova de serem os professôres diploma dos por estabelecimento de ensino ofi cial ou outorgado.
 - IV prova de identidade de diretor ou responsável e dos professôres.
 - V demonstração dos meios de manutenção da escola, pormenorizando a receita e a despesa anuais, e, recebendo o esta belecimento auxilio ou contribuição individual, quer diretamente, quer por meio da sociedade escolar, especificando os nomes dos auxiliadores ou contribuintes, nacionalidade, residência, idade, profissão, e se são representantes legais de alunos matriculados.
 - VI cópia do regimento interno que será adotado.
 - VII fotografia e planta do prédio e de seus compartimentos.
 - VIII declaração expressa do responsável, com firma reconhecida, de que o estabelecimento não será mantido nem subvencionado por instituição ou govêrno estrangeiros.
 - IX um exemplar dos respectivos estatutos e a prova de se acharem inscritos no registro competente, se o estabelecimento fôr mantido por sociedade escolar.

- X declaração expressa do diretor responsável pelo estabelecimento, de que se obriga a cumprir todas as prescrições legais.
- G liberdade para o govêrno do Estado regeitar no todo, ou em parte, as provas oferecidas para o registro, desde que não as julgue suficientes, bem como, por intermédio da Diretoria de Educação, determinar as investigações necessárias para averiguar a procedência ou a veracidade das declarações feitas;
- H proibição de ser diretor ou professor de estabelecimento de ensino primário particular ou por êste responsável, pessoa que o Govêrno do Estado, a seu exclusivo juizo, não reputar idonêa, sobretudo em relação ao objetivo da propaganda dos sentimentos de brasilidade e de Educação moral e cívica;
- I obrigação dos estabelecimentos particulares de:
 - I dar em lingua vernácula todas as aulas dos cursos pré-primário, primário e complementar, inclusive as de Educação Física, salvo quando se tratar de ensi no de idioma estrangeiro.
 - II não exceder de 2 horas diárias o ensino de linguas estrangeiras.
 - III não ministrar o ensino de lingua estrangeira a crianças que não tenham o curso primário no idioma nacional.
 - IV adotar os livros aprovados oficialmente.
 - V usar exclusivamente a lingua nacional quer na respectiva escrituração, quer em taboletas, placas, avisos, cartazes, instruções ou dísticos nas partes interna ou externa do prédio escolar.
 - VI ter em lugar de honra uma bandeira nacional com o comprimento mínimo de l metro.
 - VII submeter à aprovação da Diretoria de Educação a denominação do estabelecimento.
 - VIII ter sempre ensaiados os hinos oficiais.

- IX respeitar os feriados nacionais comemorando-os condignamente sendo tambem obrigação, submeter o programa ao visto da autoridade escolar.
 - X receber e acatar as autoridades escolares, prestando-lhes todas as informa ções que exigirem.
- XI organizar uma bibliotéca de obras nacionais para os alunos.
- XII apresentar anualmente, ao Diretor de Educação, o relatório dos trabalhos escolares.
- XIII apresentar mensalmente o mapa do movimento escolar.
- XIV fornecer à Diretoria de Educação e às autoridades de ensino os dados estatísticos solicitados.
 - XV possuir campo de educação física.
- XVI ter professor de Educação Física.
- XVII comunicar à Diretoria de Educação qualquer modificação prevista no esta belecimento de ensino.
- XVIII adotar processo idêntico ao usado nas escolas estaduais para realização dos exames finais quando desejar certificados reconhecidos.
- J necessidade do exame de habilitação, que será previsto no capítulo referente a corpo docente, para diretor ou professor de escola particular que não seja diplomado por estabelecimento de ensino normal oficial ou reconhedico;
- L reconhecimento dos certificados de conclusão de cur so expedidos pelos estabelecimentos particulares de ensino, desde que seja solicitada fiscalização dos exames finais por órgãos oficiais, mediante requerimento do Diretor da Escola, selado (por exemplo) com Cr\$ 30,00 de estampilhas estaduais, dirigido ao Delegado de Ensino ou a quem exerça função semelhante, entre 1 e 10 de outubro, acompanhado da relação nominal dos alunos matriculados no 4º e no 5º anos, segundo a qual a Delegacia fornecerá cartões de identificação para serem preenchidos e visados pela autoridade escolar;

- M contribuição mensal de alunos de estabelecimentos particulares, que não deve exceder de determinada quantia (Cr\$ 6,00 por exemplo), por aluno, nas rê des de distrito e nas zonas rurais e outra quantia determinada (Cr\$ 10,00 por exemplo) nas rêdes dos municípios para estabelecimentos cuja manutenção seja baseada na contribuição de alunos;
- N fiscalização de estabelecimento particular e municipal sob o ponto de vista administrativo, de moralidade e higiene e de orientação pedagógica;
- O exigência de comunicação prévia à Diretoria de Educação quando, no mesmo prédio e sob a mesma di reção ou responsabilidade, houver desdobramento ou criação de cursos;
- P remuneração mínima aos professôres e diretores primários de estabelecimento particular e municipal;
- Q realização de sindicância, suspensão do registro concedido ao estabelecimento particular desde que não sejam atendidas as exigências regulamentares;
- R liberdade de interposição de recurso no caso de cassação de registro, dentro de um prazo de 15 dias, par exemplo;
- S proibição de cobrança de taxa de fiscalização dos estabelecimentos particulares e exigência de colo car à disposição do govêrno do Estado, matriculas gratuitas, 10% dos alunos matriculados em internato, semi-internato e externato.
- 2. Tratando-se dos tipos de estabelecimentos, afóra do que foi disposto na Lei Federal, tit.IV, cap.III, arts. de 27 a 33 pode-rá constar o seguinte:
 - A para os grupos escolares:
 - I preferência para instalação de grupos escolares nos locais em que a municipalidade ou um particular faça doação de prédio adaptado;
 - II necessidade de verificação, pelo recenseamento se, numa área de 2 kilome tros de ráio (por exemplo), há 200 cri anças (por exemplo) necessitadas de escola;

- III exigência de constatação das condições higiênicas e pedagógicas que deve preencher o prédio;
 - IV limite de matrícula;
 - V número mínimo de classes;
 - VI número mínimo de alunos que constituirão cada classe;
- VII número de turnos que pode comportar ca da grupo escolar;
- VIII dispositivo transformando grupo escolar em escola reunida, quando a frequência estiver em determinado limite que a isso obrigue;
 - IX exigência de distribuição dos alunos em classe de acôrdo com a estatura, acuidade visual e auditiva;
 - X permissão para o professor da classe organizar o horário das aulas;
 - XI necessidade da divisão das materias do curso complementar em secções dirigidas por professôres especializados;
 - XII exigência para que os professôres obedeçam escala préviamente organizada afim de assistirem à entrada de alunos e ao canto dos hinos patrióticos, como também fazerem a fiscalização do recreio;
- XIII necessidade de organização do pessoal administrativo.

B - para escolas isoladas e reunidas:

- I exigência de verificação, pelo recenseamento escolar, da existência de um
 determinado nº de crianças (por exemplo 40 para escola isolada e 80 para
 escola reunida) em idade escolar, nu
 ma área de determinado ráio de exten
 são (2 quilometros, por exemplo) para
 localização da escola;
- II necessidade de inspeção para ver se há prédio que preencha ás condições higiênico-pedagógicas (sala ampla, ventilada e vidraças nas janelas, pri vadas e espaço para pátio) a fim de ser instalada uma escola.

- III preferência no provimento de escolas rurais para aquelas em que a municipalidade ou o particular interessado comprometa-se a fazer a instalação, doando ao Estado terreno e prédio, cuidando também das estradas e servi ço de transporte escolar;
- IV supressão da escola quando não preen cha condições de funcionamento como seja: frequência (determinação de li mite mínimo de frequência), possibilidade de permanência do professor na escola, etc;
- V permissão para desdobrar escola isolada em mais de uma elasse, considerando-se esta como unidade escolar;
- VI quando a exigência de desdobramento persistir por mais de um ano, a necessidade de ser criada uma escola reunida em substituição;
- VII condições para remumeração do profes sor que reger duas classes;
- VIII preferência, na direção de escola masculina, por professor e na escola feminina ou mista, por professôra;
 - IX duração diária do período de aula;
 - X permissão para transformar escolas rurais em granjas escolares, mediante o preenchimento de condições, tais como: área cultivavel de 3 hectares, edificio com salas de aula e aposentos necessários à residência do profes sor.

C - para escolas supletivas:

- I início e duração do período de aula atendendo às conveniências do ensino (3 horas de duração diária);
- II limite mínimo de alunos (25, por exem plo), para criação de uma escola supletiva:
- III limite máximo (30, por exemplo) e mínimo (20, por exemplo) de alunos para cada classe;
 - IV permissão para transferência de matrícula;

- V dispositivo determinando organização de escolas masculinas, femininas e mistas de acôrdo com os matriculados;
- VI permissão para recrutar pessoas de boa vontade para o ensino nessas escolas;
- VII dispositivo concedendo remumeração de 15
 do vencimento ao professor primário oficial que reger uma classe de escola supletiva;
- VIII conveniência de, para a escolha de professôres, atender às necessidades dos
 alunos de curso ginasial ou normal, auxiliando-os assim, com a remumeração per
 cebida, para a continuação de seus estudos;
 - IX limite de frequência em um período determinado para conservação ou extinção de uma escola;
 - X um dispositivo adotando nas escolas supletivas todos os principios estabeleci dos para o ensino primário em tudo quan to se lhe possa aplicar.
- 3. Quanto ao corpo docente e administrativo, além do que foi previsto pela Lei Federal nos arts. 34, 35 e 36, pode-se tratar do seguinte:
 - A constituição do quadro de professôres do ensino primário assim discriminado: Delegado de Ensino, Diretor Escolar, Orientador-Fiscal de Ensino e Professôres primários efetivos e interinos ou substitutos;
 - B deveres dos professôres primários que, além das atribuições especificas do cargo poderão abranger:
 - I cumprimento das leis e regulamentos do ensino e das determinações superiores;
 - II comparecimento à escola pelo menos 15 minutos antes do início das aulas;
 - III elaboração da escrituração de sua escola ou classe, com regularidade e ordem, preenchendo os livros, boletins e fichas dos alunos;

- IV organização de coleções de trabalhos manuais e de trabalhos do mês, relativos à linguagem, caligrafia, aritmética, cartografia e desenho execu tados pelos alunos, para que sejam conservados sempre em classe à dispo sição das autoridades escolares;
 - V cooperação para a manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- VI comparecimento à festas, formaturas, desfiles e paradas escolares e reuniões convocadas pelo diretor, embora em dias feriados;
- VII comparecimento às reuniões pedagógicas convocadas pelas autoridades escolares e às da associação de pais e mestres;
- VIII comunicação ao diretor das faltas que der e, quando possivel, das que tenha de dar, justificando o motivo;
 - IX cooperação na realização dos exames das escolas isoladas;
 - X cooperação, quando designado pelo diretor, nas aulas de orfeão e educação física;
 - XI procedimento adequado para servir como exemplo de moralidade e polidez em todos os atos, tanto na escola como fóra dela;
- XII início de exercício dentro do prazo marcado pelo Diretor de Educação;
- XIII atribuição aos alunos de notas semanais de comportamento e aplicação;
 - XIV substituição do Diretor quando não houver sub-diretor na escola.
- C deveres dos professôres substitutos, que devem ser idênticos aos relativos aos professôres efetivos.
- D proibição de ter o substituto licença ou falta remunerada com a possibilidade, porém, de concessão, pelo diretor escolar, de afastamento até 6 mêses parceladamente, ou de uma só vez sendo que, para mais longo afastamento se tornará necessária a permissão do Diretor de Educação.

- E Dispensa do cargo quando der 8 faltas consecutivas ou 20 não consecutivas durante o ano, sem jus tificação.
- F concessão de gratificação especial de Cr\$ 600,00 (por exemplo), paga com os vencimentos de janeiro, ao professor da zona rural, de lº estágio que:
 - I tiver durante o ano um total de, pelo menos, 200 dias letivos na mesma esco la.
 - II apresentar a frequência média anual de, no mínimo, 25 alunos; e
 - III obtiver a promoção de pelo menos, 75% dos alunos.
- G classificação das escolas primárias do Estado, para fins de nomeação, reversão e remoção de professôres, em 4 estágios, de acôrdo com a sua localização, além do estágio especial:
 - I 1º estágio escolas localizadas em fazendas, centros agricolas ou industriais e povoados, vilas ou didades cuja população não seja superior a três mil habitantes.
 - II 2º estágio escolas localizadas em cidades ou vilas cuja população não exceda de sete mil habitantes.
 - III 3º estágio escolas localizadas em cidades de mais de sete mil habitantes, em cidades, vilas ou quaisquer núcleos de população cuja proximidade da capital e fácil acesso permitam ao professor, sem prejuizo para o regular funcionamento da escola, residir na capital.
 - IV 4º estágio escolas localizadas na zona urbana da Capital.
 - V estágio especial Cursos de aplicação anexos à Escola Normal ou Institu to de Educação.

- G publicação na Imprensa Oficial da relação completa das unidades escolares do Estado, classificadas de conformidade com os estágios, sendo separa das, dentro de um mesmo estágio, as escolas rurais isoladas e reunidas, as quais serão destinadas aos diplomados pelo Curso Normal Regional, sendo também publicadas anualmente as alterações que se tornarem necessárias assim como a declaração do respectivo estágio imediatamente após à criação de novas escolas.
- H concurso para ingresso no magistério público primário que poderá abranger o seguinte:
 - I um dispositivo permitindo a inscrição de todos os portadores de diploma dos diversos tipos de estabelecimento ofi cial ou outorgado de ensino normal, com a idade mínima de 18 e máxima de 40 anos, sendo de todo conveniente que se discrimine o seguinte: os diplomados por Curso Normal Regional só poderão lecionar em escolas rurais isoladas e reunidas; os diplomados por Escola Normal e Instituto de Edu cação lecionarão também em grupos es colares com prioridade na escolha de escolas isoladas e reunidas; e os di plomados por Curso de Especialização terão prioridade sobre os demais na escolha de escolas.
 - II marcação da data para inscrição anual ao concurso, devidamente publicada pela Imprensa Oficial.
 - III um item permitindo inscrição por procuração.
 - IV necessidade da designação de tantas comissões de concurso quantas forem necessárias ao rápido andamento dos trabalhos
 - V exigência para que as comissões de concurso sejam constituidas de autoridades escolares e professõres de Curso Primário e Normal, presididas pelo Diretor de Educação.

- VI incumbências da comissão como sejam:
- a) examinar os documentos
- b) apurar os pontos
- c) classificar os candidatos apresentando os resultados em um boletim, com rasuras e emendas ressalvadas, devidamente autenticado pela comissão.
 - VII exigência para que os requerimentos de inscrição sejam dirigidos ao Diretor de Educação e instruidos com os seguintes documentos:
- a) diploma (original ou pública forma)
- b) prova de ser brasileiro
- c) folha de saúde, fornecida pelo Serviço Sanitário
- d) para os que tenham tempo de serviço em escola oficial, a certidão respectiva, passada pela direção da escola em que serviu o candidato, constando o tempo de exercício com regência de classe, si pertencer ao quadro de substitutos.
- e) certidão de notas de aprovação em Psicologia e Pedagogia, Pidática e Prática de ensino, Psicologia Educacional, Metodologia do Ensino Primário bem como média geral de aprovação do curso, caso não constem do diploma.
 - VIII classificação dos candidatos mediante, por exemplo, os seguintes elemen tos:
- a) média geral de Psicologia e Psicologia Educacional, Metodologia do Ensino Primário, Pedagogia, Prática do Ensino e Didática, convertida em uma expressão centesimal e multiplicada por 3,5 (tres e meio) e, se o candidato tiver curso de especialização, será multiplicada por 4,5
- b) média geral do diploma convertida a uma expressão centesimal e multiplicada pelo coeficiente 1,5 (um e meio)
- c) tempo de exercício em carater efetivo ou em substituição em escola oficial, computados em mêses os dias de trabalho remunerado ou não, no estabelecimento, com aproximação até centésimos e êsse total multiplicado por 2, sem regência de classe, e por 3 com regência de classe, tomando-se como 1 mês as frações de 15 ou mais dias.

- d) acréscimo de 30 pontos ao total de pontos alcançado pelo candidato que tiver qualquer trabalho de valor, a juizo da Diretoria de Educação, para a renovação dos processos e das técnicas de ensino e para aplicação sistemática de medidas mentais e medidas do trabalho escolar ou que juntar diploma de educadora sanitária expedido por Instituto de higiene.
 - IX concessão do direito de requerer revisão da contagem de pontos pelo candida to, dentro do prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data em que foi publicada a classificação;
 - X marcação do dia para a escolha de luga res obedecendo á ordem de classificação, devidamente publicada na Imprensa Oficial levando-se em conta a priorida de concedida aos diplomados por cursos de Formação de Professôres e por Instituto de Educação;
 - XI dispositivo concedendo aos candidatos que conquistaram os 3 primeiros lugares, o direito de escolha das vagas em qualquer estágio, de acôrdo com o curso feito;
 - XII igual concessão a candidatos diplomados por curso de especialização que hajam obtido diploma com distinção;
 - XIII após a escolha de lugar, nomeação do professor que passará então a integrar o quadro de professôres do magistério público primário;
 - XIV provimento em caráter efetivo das escolas de lº estágio, que vagarem até setembro, pelos candidatos classifica dos em concurso nêsse ano;
- i concurso de reversão ao magistério público primário, que convirá abranger o seguinte:
 - I permissão para concorrer ao lº estágio, se o candidato contar até dois anos de exercício, ao 2º sæ contar de 2 a 4 anos, aº 3º sæ contar de 4 a 6, e ao 4º, sæ mais de 6 anos.

- II abertura de inscrição na mesma data que a do concurso de ingresso;
- III permissão para inscrição somente aos candidatos que tiverem afastamento no máximo de 10 anos e estiverem em boas condições de saúde;
 - IV inclusão dos seguintes documentos ao requerimento de inscrição:
- a) certidão passada pela Diretoria de Educação, que prove não ter sido o candidato demitido, em virtude de processo disciplinar;

b) atestado de saúde passado por dois médicos ou pelo

Serviço de Saúde estadual;

c) certidão de idade que prove ter no máximo 45 anos;

- d) certidão de tempo de serviço efetivo passado pelo Tesouro do Estado;
 - V dispositivo estabelecendo igualdade no processo de formação de pontos;
- J concurso de remoção para o magistério público primário, que poderá incluir o seguinte:
 - I marcação da inscrição e da realização para data anterior à indicada para os concursos de ingresso e reversão;
 - II publicação da relação completa das vagas nos diversos estágios distribuidos em escolas isoladas e reunidas, e grupos escolares;
 - III dispositivo permitindo inscrição aos professôres que contem, no mínimo, 400 dias de serviço efetivo no estágio e que pretendêm remoção para estágio imediamente superior,
 - IV permissão para remoção a qualquer estágio superior, que não o imediato, desde que o candidato tenha o mínimo de 800 dias de efetivo exercício no estágio;
 - V dispositivo permitindo inscrição ao professor que contar, pelo menos, 200 dias de exercício, para remoção de uma para outra escola do mesmo estágio;

- VI permissão para remoção de estágio superior para qualquer estágio inferior, na mesma época do concurso de remoção;
- VII admissão no rol de inscritos ao candidato que apresentar:
- a) certidão do tempo de serviço efetivo no magistério e no estágio em que se acha;
- b) boletim fornecido pela direção da escola e visado por uma autoridade imediatamente superior ao Diretor da escola, com o ciente do interessado, sendo declarado: a escola, classe e turno em que serve o professor: a zona em que funciona a escola; a frequência do candidato nos dois ultimos anos; o núme ro de alunos matriculados na classe sob sua direção e o de promovidos, nos dois ultimos anos; o serviço docente em horario desdobrado; o tempo de exercício em escola rural ou suburbana remota, so o candidato, atualmente, rege classe nessas condições; as contribuições ao ensino, como sejam, trabalhos publicados, comissões desempenhadas, estudos e experimentação de novos métodos e processos de ensino, ou quaisquer iniciativas que importem em maior eficiência do trabalho escolar ;
- c) atestado, passado pela autoridade competente, rela tivo aos cursos de aperfeiçoamento e extensão realizados pelo candidato, no qual conste seu aproveitamento;
 - VIII para classificação dos candidatos a exigência dos elementos valorizados de acôrdo com as seguintes normas:
- a) tempo liquido de serviço no estágio 3 pontos por ano; tempo superior a 6 1/2 mêses computar-se-á como um ano)
- b) frequência do professor nos dois últimos anos de atuação tantos pontos, quantos forem os dias de trabalhos divididos pelo número de mêses letivos, de um ano não dando direito à inscrição, média inferior a 30

- c) promoção de alunos, também nos dois ultimos anos, um número de pontos correspondente às porcentagens dessa promoção, levada em conta a constituição da classe e o meio social em que funciona a escola, perdendo o direito a êsses pontos o candidato que tiver frequência inferior à metade dos dias letivos do ano, e que não conseguir, pelo me nos, 40% de promoção;
- d) regência de classe em zona rural ou suburbana remota - 10 e 8 pontos, respectivamente, por ano de exercício continuo, nos dois últimos anos;
- e) frequência regular a cursos de aperfeiçoamento ou extensão, determinada ou permitida pela Diretoria de Educação 10 pontos;
- f) contribuições ao ensino até 10 pontos, de acôrdo com a natureza dos mesmos, a juizo da comissão de concurso;
- g) cômputo dos comparecimentos sem excluir as faltas e licenças sem desconto; para contagem de pontos;
- h) se em um dos dois últimos anos do exercício do candidato, a escola houver sofrido uma interrupção forçada em seu funcionamento de, pelo menos, um terço dos dias letivos do ano deve-se considerar, para a formação de pontos, a porcentagem de promoção dos alunos nos dois ultimos anos de funcionamento regular do estabelecimento:
- i) consideração da porcentagem de alunos como sendo a da escola, sizo candidato for diretor de escola ou auxiliar de direção ou professor de escola maternal ou jardim de infância;
- j) não consideração, para contagem de efetivo exercício para fins de promoção, do período de comissionamento ou adição, em qualquer serviço do sistema educacional do Estado;
 - IX conveniência de os cônjugues professô res pedirem inscrição num só requerimento o que permitirá chamada simultâ nea para escolha de escola, determinando, pela média dos pontos obtidos por ambos os candidatos, a respectiva classificação;

- X um dispositivo não permitindo remoção do candidato que tiver incorrido em alguma das penas disciplinares previstas em lei;
- XI preferência para o candidato que tiver maior permanência na escola em que se acha em exercício, no caso de concorrerem à mesma vaga diversos candidatos em igualdade de condições, prevalecendo ainda o tempo de efetivo exercício no magistério, se houver igualdade também naquele particular;
- L necessidade de preenchimento das vagas verificadas no correr do ano letivo, em caráter interino despresando os professôres interinos automáticamente, no fim do ano letivo:
- M remoções livres, abrangendo o seguinte:
 - I concessão de remoção em qualquer época, a pedido, sem o tempo regulamentar, para escola do mesmo estágio ou estágio inferior, nos casos de absoluta incompatibilidade com o clima, provada em inspeção de saúde, perante junta médica do Departamento de Saúde, ou pelo mesmo designada por êsfe;
 - II faculdade de a Diretoria de Educação remover professôres para escolas ou classes do mesmo estágio ou estágio imediatamente superior ou inferior em qualquer época do ano, desde que assim o exijam os interêsses do ensino devidamente comprovados;
 - III permissão para permutas em qualquer época, ressalvados os interêsses do ensino, entre professôres do mesmo estágio e da mes ma categoria, desde que os candidatos tenham pelo menos, 200 dias de exercício efetivo no estágio;
 - IV obrigação de remover para a localidade em que o marido tiver exercício, a professora casada com funcionário público, seja qual for o estágio a que pertender a escola;

- V necessidade de instruir a petição para união dos conjuges com os seguintes do cumentos:
- a) certidão do tempo de exercício efetivo;
- b) certidão de casamento;
- c) prova de que o marido é funcionário público e se acha no exercício de suas funções;
 - VI restrição do benefício de união de con juges só às professoras que houverem completado o período de exercício regu lamentar do estágio, isto é, 400 dias de exercício no estágio inicial;
 - VII permissão de licença sem vencimentos pelo tempo requerido ao candidato que tiver comprovado a impossibilidade ou inconveniência da remoção;
- N prestação de compromisso e posse do cargo pelos professôres primários, podendo entrar em exercício dentro de 10 dias para as escolas de 3º e 4º estágios e dentro de 15 dias para as de 1º e 2º, a contar da data da publicação do decreto no órgão oficial, salvo motivo de moléstia comprovada.
- O elaboração da tabela de vencimento dos professores e seus aumentos, de 5 em 5 anos por exemplo,
 como também das vantagens por local de exercício
 (professor rural: gratificação para aluguel de ca
 sa se morar nas proximidades do local da escola,
 contagem de tempo em dôbro para efeito de jubilação, etc.)
- P situação do magistério particular, que poderá abranger o seguinte:
 - I necessidade de registro para o professor particular, feito mediante requerimento ao Diretor de Educação, instruido com os seguintes documentos:
- a) documento de habilitação: Diploma de normalista (original ou pública forma); atestado de exercício, selado com estampilhas estaduais e com a firma do atestante reconhecida, como professor estadual, passado pelo diretor escolar ou Orientador-fiscal (Inspetor) e visado pelo Delegado do Ensino ou quem exercer função equivalente; segunda via de certificado de habilitação em exame para professor

particular, selada com 1,20 de estampilhas estaduais (por exemplo);

- b) certidão de idade e nacionalidade;
- c) laudo de saude;
- d) atestado de boa conduta;
- e) 2 fotografias 3x4 cms.
 - II obrigação da parte da Diretoria de
 Educação de publicar no Órgão Oficial
 a concessão do registro de professor
 e extrair 2 vias da ficha individual
 do professor (que poderá ser de acôrdo com o modêlo 1, anexo), sendo a la
 da Diretoria de Educação, e a outra
 remetida para a Delegacia de Ensino,
 fichas essas que deverão estar sempre
 com as anotações atualizadas sublinhan
 do-se a vermelho, nas duas vias, o nome da escola de onde o professor sai.
 - III obrigação de expedir um certificado (que poderá ser semelhante ao modêlo 2, anexo) com o mesmo nº de registro cons tante da ficha individual que pertence rá ao professor;
 - IV exigência para que o Diretor Escolar comunique ao Delegado de Ensino quando um professor deixar o exercicio em uma escola ou for admitido em outra, não devendo esquecer-se de fazer constar o nº de registro do professor;
 - V necessidade do Delegado de Ensino, quando se der a transferência de um professor para outra região, requisitar a 2ª via da ficha individual arqui vada na Delegacia de onde o professor vem;
 - VI necessidade de exame de habilitação para os candidatos não diplomados, em todas as Delegacias de Ensino; sua organização deverá abranger o seguinte:

- a) abertura da inscrição;
- b) solicitação mediante requerimento instruido com os mesmos documentos pedidos para o registro do professor;
- c) marcação da data, hora e local de exame;
- d) organização de banca examinadora que poderá ser constituida de um Orientador-Fiscal, (Inspetor) como presidente e de mais 2 membros, tirados do magistério estadual;
- e) exigência de apresentação pelos candidatos, no início do exame, de prova de identidade; título de eleitor ou carteira de identidade ou documento de quitação com o serviço militar;
- f) declaração no requerimento para que grau de ensino- pré-primário, primário-elementar, primário-supletivo pretendendem os candidatos habilitação;
- g) planejamento das provas que poderão constar de exames escritos de português, aritmética, geometria, eliminatórios de per si e com a média mini ma 50; exames escritos de geografia, história do Brasil, ciências físicas e naturais e desenho; exame oral de português e exame prático oral de canto, constando de uma aula de canto com duração de 15 minutos, hino ou canção patriótica à escolha do examinando; aula prática, de 20 minutos, sendo o seu ponto sorteado com antecedência de 24 horas, dentre lista de 20 pontos, organizados pela banca examinadora; e para os candidatos ao magistério pré-primario ainda exame de higiene infantil e noções elementares de pedagogia pré-esco lar, excluindo-se para estes candidatos a aula prática:
- h) duração de cada prova: uma hora e meia por exemplo;
- i) número mínimo de provas diárias, 2 por exemplo,
- j) concessão de serem submetidos somente a exame prático-oral de canto e à aula prática de 20 minutos aos portadores de certificado de conclusão de curso ginasial ou de curso básico ou técnico comercial
- para habilitação, necessidade do candidato obter nota mínima 30, em qualquer exame, e 50, como média geral;
- m) lavratura de atas de exame em livro apropriado, sendo remetida cópia autenticada pela banca examinadora à Diretoria de Educação, que fará publicação dos resultados no Diário Oficial;

- n) obrigação de expedir certificados de habilitação, assinados pelos membros da banca, pelo Delegado e pelo aprovado, em duas vias devendo ser a primeira selada com estampilha estaduais de Cr\$ 15,00 e destinada ao aprovado, depois de numerada com o mesmo número da ficha individual feita na Diretoria de Educação, e devendo a 2ª via, assim também numerada, acompanhar o pedido de registro do professor;
- Q -situação do magistério municipal, que poderá abranger o seguinte:
 - I anualmente, abertura de concurso com a publicação da data de início e encerramento e da relação das vagas, em órgão da imprensa Oficial;
 - II apresentação, para a inscrição, dos seguintes documentos, que devem ser selados e visados pelo Delegado ou seu representante;
- a) requerimento de inscrição com firma reconhecida,
 dirigido ao prefeito Municipal;
- b) pública forma do diploma de professor;
- c) atestado da média de Psicologia, Psicologia educa cional, Pedagogia, Metodologia, Didática e Prática de Ensino:
- d) laudo de saúde, com firma reconhecida, fornecido pelo Serviço de Saúde Escolar ou Departamento de Saúde ou suas dependências no interior;
- e) atestado de exercício, passado por autoridades es taduais ou municipais, na forma estabelecida para os concursos estaduais;
 - III processamento da inscrição, perante o Delegado de Ensino ou autoridade por êle designada, que será feita no Livro de Concurso onde serão traçadas tantas colunas verticais, quantás bastem ao registro dos seguintes dados;
- a) número de ordem;
- b) assinatura do candidato;
- c) data da formatura;
- d) número de pontos pelo tempo de exercício;
- e) número de pontos pelo tempo de formatura;
- f) número de pontos pela média do diploma;
- g) número de pontos pela média das notas citadas na letra "C" item II letra Q;

- h) total de pontos;
- i) data da inscrição;
 - IV lavratura do têrmo de encerramento no Livro de Concurso, decorrido o prazo destinado às inscrições, após o ultimo nome inscrito, o que será assinado pela autoridade escolar encarregada do concurso e pelo Prefeito Municipal ou seu representante, que assista ao concurso;
 - V classificação dos candidatos inscritos, o que deverá constar da ata lavrada no Livro de Concurso, após o têrmo de encerramento, e devidamente autenticada pela autoridade escolar e pelo Prefeito Municipal ou seu representante;
 - VI designação de dia e hora da escolha;
 - VII perante a comissão de concurso, realização da chamada para a escolha de cadeira, do que deverá ser lavrada atagassinando-a os componentes da comissão;
 - VIII remessa à Delegacia de Ensino dos requerimentos de inscrição e respectivos documentos, acompanhados de cópias autênticadas e em duplicata dos editais de concurso, da inscrição e têrmo de encerramento e da ata de classifica ção dos candidatos
 - enchido em 3 vias, destinando-se a la, única selada, ao processo de inscrição; a 2ª ao arquivo da Prefeitura, juntamente com o livro e documentos relativos ao concurso, e a 3ª à Delegacia de Ensino, observando-se para a formação dos pontos, a regulamentação baixada para os concursos estaduais
 - X encerrado o concurso, remessa da la e 3º vias do boletim à Delegacia de Ensi no, que deverá remeter uma delas à Diretoria de Educação, juntamente com as cópias autenticadas, pela comissão de concurso, de todos os atos do concurso;

XI - a aprovação do concurso feita pela Diretoria de Educação, o que completará as formalidades para ser assegurado o direito de transferência dos professôres municipais para o magistério estadual.

TELEGRAMA CIRCULAR

ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO BRASIL

Edinspetor ...

De acordo despacho ministerial poderão inscrer-se

exames art. 91 candidatos 17 anes a completar atá 30 junho próximo

ano pt

Edsecundário

Em 9 de janeiro de 1 948.

Senhor Diretor,

Em aditamento ao meu oficio n. 291, de 20 de outubro ultimo, tenho o prazer de oferecer à consideração de Vossa Senho - ria mais algumas sugestões apresentadas pela Secção de Organização Escolar, dêste Instituto, como contribuição ao trabalho de regulamentação do decreto-lei estadual n. 3271, de 28 de março de 1 947.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga Diretor do I.N.E.P.

Ao Sr. Dr. Teonilo Cravo Gama Diretor de Educação do Estado de Alagôas MACEIÓ - Estado de Alagôas Processo nº 1 770/47

Pedido de autorização para exercer o cargo de profegsora primária no Estado de São Pau

Consta o presente do requerimento dirigido ao Senhor Ministro da Educação por Virginia Bergamasco, nascida na República Argentina e professôra normalista pela Escola Normal Livre da Associação de Ensino de São José do Rio Par do, no sentido de lhe ser concedida autorização para "exercar o cargo de professova primária no magistério do Estado de São Paulo.

- Baseia-se o requerente no artigo 141, parágrafo ll da Constituição Brasileira, que estabelece: "art. lhl: A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros re sidentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 14: E' livre o exercicio de qualque profissão, observadas as condições de capacidade que a estabelecer".
- Como prova de sua habilitação para o exerci -3. cio do magistério primário, apresenta ainda, anexo ao requerimento, es seguintes documentes:
 - a) Pública forma do diploma de professor prima rio que lhe foi conferido em 1 946, pela Es cola Normal Livre da Associação de Ensino de São José do Rio Pardo.
 - b) Declaração do Diretor do Grupo Escolar "Dr. Gendido Rodrigues", de São Bosé do Rio Pardo, efirmando ter a requerente concluido o curso preliminar naquele estabelecimento de ongino.
 - e) Atestado do Inspetor Federal afirmando ter a requerente cursado as cinco serios ginasi ais no Colegio Estadual e Escola Normal"Et-clides da Gunha" de São José do Rio Pardo.
- O requerimento aqui examinado, solicitando, co II.w mo vimos, autorização para exercer o magistério primário no Estado de São Paulo, envolve questão concernente à organização do ensino primário do referido Estado competindo, portan-

to, a sua solução, exclusivamente, à administração estadual, de acôrdo com o que estabelece a propria Constituição em seu artigo 171: "Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino".

5. Em face do exposto opino o presente processo en caminhado à Secretaria dos Regocios de Educação e Saúde Publica do Estado de São Paulo, pera a devida solução.

INNE P., S.O.E., om 6 de janvino de 1948

Eva Sarinkel

Técnico de Educação

De acordo a consideração do fun Diretor. Trep. - S.O.E. em b. 1.48.

> a) Dagmar F. Monteins Ohefe da \$.O.E.

De acôndo transmita-se em 7.1.48
a) Truirilo Braga

27

Em /6 de janeiro de 1 948.

Senhor Secretario,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Secretaria o incluso processo, protocolado nêste Ministério sob n. 92.863/47, em que é interessada Virginia Bergamasco, de nacionalida de Argentina, e que pretende exercer o magistério primário nêste Estado.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Antonio Luis Baronto

Sub2 do Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Doutor Francisco Brasiliense Fusco Secretario de Educação e Saúde SÃO PAULO